



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

DIÁRIO OFICIAL

D O D I S T R I T O F E D E R A L

ANO XLIII Nº 94

BRASÍLIA – DF, QUINTA-FEIRA, 9 DE MAIO DE 2013

PREÇO R\$ 3,00

SUMÁRIO

	SEÇÃO I PÁG.	SEÇÃO II PÁG.	SEÇÃO III PÁG.
Atos do Poder Legislativo.....			40
Atos do Poder Executivo	1	25	40
Casa Militar		28	
Casa Civil.....	2	29	40
Secretaria de Estado de Governo		30	
Secretaria de Estado de Transparência e Controle	3	31	
Secretaria de Estado de Agricultura, e Desenvolvimento Rural	3		
Secretaria de Estado de Publicidade Institucional	4		
Secretaria de Estado de Cultura		31	41
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social e Transferência de Renda		31	41
Secretaria de Estado de Educação.....	5	32	
Secretaria de Estado de Fazenda.....			41
Secretaria de Estado de Obras.....	6		42
Secretaria de Estado de Saúde	6	33	44
Secretaria de Estado de Segurança Pública	7	35	47
Secretaria de Estado de Trabalho.....		36	49
Secretaria de Estado de Transportes	7	36	49
Secretaria de Estado de Habitação, Regularização e Desenvolvimento Urbano			50
Secretaria de Estado do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos.....	9	36	52
Secretaria de Estado de Planejamento e Orçamento.....	10		53
Secretaria de Estado de Administração Pública.....	11	38	54
Secretaria de Estado de Esporte.....			55
Secretaria de Estado de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania			55
Secretaria de Estado da Ordem Pública e Social		38	
Secretaria de Estado da Criança.....	11	39	
Secretaria de Estado Extraordinária da Copa 2014.....			55
Secretaria Especial da Promoção da Igualdade Racial..	11		55
Procuradoria Geral do Distrito Federal.....		39	56
Defensoria Pública do Distrito Federal.....	11		
Tribunal de Contas do Distrito Federal.....	12		56
Ineditoriais			56

SEÇÃO I

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 34.349, DE 08 DE MAIO DE 2013.

Excetua-se cargo extinto do Decreto nº 34.344, de 06 de maio de 2013, e dá outras providências. O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, incisos VII e XXVI, da Lei Orgânica do Distrito Federal, DECRETA:

Art. 1º Fica excetuado do Anexo I, das Unidades Administrativas, Cargos de Natureza Especial e em Comissão extintos, do Decreto nº 34.344, de 06 de maio de 2013, publicado no DODF nº 92, de 07 de maio de 2013, 01 (um) Cargo em Comissão, Símbolo DFA-08, de Assessor Técnico, da Subsecretaria do Sistema Socioeducativo, da Secretaria de Estado da Criança do Distrito Federal, mantendo seu atual ocupante.

Art. 2º O Parágrafo único do Art. 7º do Decreto nº 34.344, de 06 de maio de 2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

“....

Parágrafo único. Para fazer face à parte da despesa decorrente deste Decreto serão utilizados os saldos remanescentes dos Decretos nº 34.288, de 17 de abril de 2012, Decreto nº 33.860, de

21 de agosto de 2012, Decreto nº 34.203, de 11 de março de 2013 e Decreto nº 34.286, de 17 de abril de 2013.

....”

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 08 de maio de 2013.

125º da República e 54º de Brasília

AGNELO QUEIROZ

DECRETO Nº 34.350, DE 08 DE MAIO DE 2013.

Regulamenta a Lei nº 2.615, de 26 de outubro de 2000, que dispõe sobre sanções às práticas discriminatórias em razão da orientação sexual das pessoas no âmbito do Distrito Federal e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos VII e XXVI, do art. 100 da Lei Orgânica do Distrito Federal, DECRETA:

Objeto e Âmbito de Aplicação

Art. 1º Este Decreto estabelece normas e procedimentos para a aplicação de sanções administrativas às práticas discriminatórias cometidas em razão de orientação sexual de que trata a Lei nº 2.615, de 26 de outubro de 2000, além de dispor sobre o tratamento nominal, inclusão e uso do nome social de travestis e transexuais nos registros relativos a serviços públicos prestados pelo Poder Executivo do Distrito Federal.

Infrações e sanções administrativas

Art. 2º Entende-se por discriminação qualquer ação ou omissão que, motivada pela orientação sexual, causar constrangimento, exposição à situação vexatória, tratamento diferenciado, cobrança de valores adicionais ou preterição no atendimento a lésbicas, gays, bissexuais, travestis e transexuais, sendo vedadas, entre outras, as seguintes condutas:

I - constrangimento ou exposição ao ridículo;

II - proibição de ingresso ou permanência;

III - atendimento diferenciado ou selecionado;

IV - preterimento quando da ocupação de instalações em hotéis ou similares, ou a impressão de pagamento de mais de uma unidade;

V - preterimento em aluguel ou aquisição de imóveis para fins residenciais, comerciais ou de lazer;

VI - preterimento em exame, seleção ou entrevista para ingresso em emprego;

VII - preterimento em relação a outros consumidores que se encontrem em idêntica situação;

VIII - adoção de atos de coação, ameaça ou violência.

Art. 3º A infração ao disposto no artigo anterior, quando praticada por representante legal ou preposto de entidade privada, sujeitará o infrator, após regular apuração em processo administrativo, às seguintes sanções:

I – advertência;

II - multa de 5.000 a 10.000 UFIR, dobrada na reincidência;

III - suspensão do Alvará de Funcionamento por trinta dias;

IV - cassação do Alvará de Funcionamento.

§1º Será elevada em até cinco vezes o valor da multa cominada quando se verificar que, em face da capacidade econômica do estabelecimento, a pena de multa resultará inócua.

§2º A aplicação de quaisquer das sanções previstas nos incisos II a IV implicará a inabilitação do infrator para:

I – celebração de contratos com o Governo do Distrito Federal;

II - acesso a créditos concedidos pelo Distrito Federal e suas instituições financeiras, ou a programa de incentivo ao desenvolvimento por estes instituídos ou mantidos;

III - isenções, remissões, anistias ou quaisquer benefícios de natureza tributária.

§3º Em qualquer caso, o prazo de inabilitação será de doze meses contados da data de aplicação da sanção.

§4º A suspensão do Alvará de Funcionamento será aplicada no caso de infração cometida após a aplicação de multa por reincidência e a cassação do Alvará, após o prazo de suspensão, por ocorrência de nova reincidência.

Art. 4º A infração ao disposto neste Decreto cometida por agente de órgãos ou entidades da Administração Pública do Distrito Federal sujeitará o infrator à imposição de sanções disciplinares, após regular apuração em processo administrativo e respeitados o contraditório e a ampla defesa, nos termos da Lei Complementar nº 840.

Processo administrativo de apuração das infrações

Art. 5º O processo administrativo para apuração das infrações ao disposto neste Decreto será instaurado mediante representação por escrito do interessado ou de seu representante legal ao Coordenador da Comissão Especial de Apuração (CEA), onde conste nome e endereço da vítima, descrição dos fatos, nome ou elementos de identificação do infrator e local onde tenha ocorrido a infração.

§1º A CEA será integrada por um representante titular e um suplente dos seguintes órgãos:

I – Casa Civil, da Governadoria do Distrito Federal;

II – Secretaria de Estado de Governo do Distrito Federal;

III - Secretaria de Estado de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania do Distrito Federal;

IV – Secretaria de Estado de Transparência e Controle do Distrito Federal;

V – Consultoria Jurídica do Distrito Federal.

§2º A CEA será coordenada pelo representante indicado pelo Secretário de Estado Chefe da Casa Civil;

§3º A representação de que trata o caput deste artigo deverá ser protocolada no Núcleo de Documentação e Comunicação Administrativa da Casa Civil, situado no Anexo do Palácio do Buriti;

§4º Recebida a representação, o Coordenador da CEA determinará sua autuação e distribuirá o processo autuado a um dos integrantes da Comissão, que terá o prazo de 15 (quinze) dias para apresentar Relatório circunstanciado com indicação fundamentada de Voto;

§5º A pessoa apontada como causadora da discriminação será notificada para, no prazo de 15 (quinze) dias, querendo, apresentar defesa escrita.

§6º Quando a pessoa apontada como causadora da discriminação não puder ser notificada pessoalmente ou por via postal, ou recusar-se a receber a notificação, esta será feita por edital a ser fixado nas dependências da Casa Civil, em lugar de acesso ao público, pelo prazo de 10 (dez) dias, e divulgado, pelo menos uma vez, no Diário Oficial do Distrito Federal.

§7º Apresentada ou não a defesa escrita, findo o prazo do §4º, os autos serão remetidos ao Coordenador da CEA para decisão e eventual aplicação das sanções previstas no art. 3º deste Decreto.

§8º A decisão administrativa deverá ser fundamentada e tomada pela maioria dos integrantes da CEA, cabendo ao Coordenador eventual voto de desempate, e conterà relatório dos fatos, adequado enquadramento legal da conduta discriminatória e a gradação da sanção.

§9º Se for aplicada multa, o agente causador da discriminação será notificado para, no prazo de 10 (dez) dias, efetuar o recolhimento ou apresentar recurso, ficando, nesse caso, a multa suspensa até decisão definitiva.

§10. Findo o prazo previsto no § 9º, sem recurso nem pagamento da multa, os autos serão remetidos à Procuradoria-Geral do Distrito Federal para inscrição em dívida ativa.

Art. 6º Das decisões proferidas pela CEA caberá recurso administrativo, no prazo de 10 (dez) dias, com efeitos devolutivo e suspensivo, ao Governador do Distrito Federal.

Parágrafo único. A decisão da instância recursal poderá manter parcial ou totalmente a decisão proferida em primeira instância, devendo obedecer aos princípios da motivação e fundamentação, podendo, inclusive, decidir pela redução da penalidade aplicada, observado o mínimo legal.

Art. 7º Os recursos deverão ser protocolados na forma do art. 5º, caput, e § 3º, e conterão:

I - a qualificação do recorrente;

II - as razões de fato e de direito.

Parágrafo único. Mantida a condenação, o agente causador da discriminação será notificado para o pagamento da multa no prazo de 10 (dez) dias, a ser recolhida ao Fundo de Assistência Social do Distrito Federal – FAS/DF.

Identidade social

Art. 8º Nos procedimentos e atos dos órgãos da Administração Pública Direta e Indireta do Distrito Federal de atendimento a travestis e transexuais deverá ser assegurado o direito à escolha de seu nome social, independentemente de registro civil, nos termos deste Decreto.

Parágrafo único. Para os fins deste Decreto, nome social é aquele pelo qual travestis e transexuais se identificam e são identificados pela sociedade.

Art. 9º O nome civil deve ser exigido apenas para uso interno dos órgãos e entidades da Administração Pública que justifiquem sua necessidade, e será acompanhado do respectivo nome social do usuário, o qual será exteriorizado nos atos e expedientes administrativos.

Art. 10. A pessoa interessada indicará, no momento do preenchimento de cadastro, formulário, prontuário ou documento congêneres, ou ao se apresentar para atendimento, o nome social pelo qual queira ser identificada.

Parágrafo único. Os servidores públicos deverão tratar a pessoa pelo nome social constante nos atos escritos.

Art. 11. É assegurado ao servidor público travesti ou transexual a utilização do seu nome social mediante requerimento aos órgãos da Administração Pública direta e indireta, nas seguintes situações:

I - cadastro de dados e informações de uso social;

II - comunicações internas de uso social;

III - endereço de correio eletrônico;

IV - identificação funcional de uso interno do órgão;

V - lista de ramais do órgão; e

VI - nome de usuários em sistemas de informática.

Parágrafo único. No caso do inciso IV, o nome social deverá ser anotado na frente e o nome civil no verso da identidade funcional;

Art. 12. As escolas da rede de ensino público do Distrito Federal ficam autorizadas a utilizar o nome social de travestis e transexuais nos registros e comunicações escolares para promover o acesso, a permanência e o êxito desses cidadãos no processo de escolarização e aprendizagem.

Disposições finais

Art. 13. Compete à Secretaria de Estado de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania do Distrito Federal promover ampla divulgação deste Decreto e prestar esclarecimentos sobre os direitos e deveres nele assegurados.

Art. 14. Os órgãos públicos do Distrito Federal deverão, no prazo de noventa dias, promover as necessárias adaptações das normas e procedimentos internos relativos à aplicação do disposto deste Decreto.

Art. 15. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 08 de maio de 2013.

125º da República e 54º de Brasília

AGNELO QUEIROZ

CONSELHO DE POLÍTICA DE RECURSOS HUMANOS

PROCESSO: VÁRIOS. Interessado: SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. Assunto: CONVALIDAÇÕES 1º TRIMESTRE DE 2013.

O Plenário do Conselho de Política de Recursos Humanos – CPRH, por unanimidade, RESOLVE:

1. Convalidar as decisões ad referendum do Presidente deste Conselho, constante dos processos: 002.000.021/2013; 002.000.142/2013; 002.000.343/2012; 0020.000.056/2013; 060.001.953/2013; 430.001.502/2012; 0112.003.217/2012; 060.002.314/2013; 080.005.648/2011; 414.000.201/2012; 0414.000.029/2012; 0410.000.933/2012; 0197.001.496/2011; 0121.000.329/2012; 0113.000.008/2013; 080.009.595/2011; 0414.000.083/2013; 392.001.775/2011; 055.002.336/2013 e DFTRANS - Adriano Santos Oliveira e outros - Ampliação de Jornada do Trabalho.

2. Submeter a presente Resolução à homologação do Excelentíssimo Senhor Governador.

Brasília, 08 de maio de 2013.

WILMAR LACERDA, Presidente; SWEDENBERGER BARBOSA, Conselheiro; ADONIAS DOS REIS SANTIAGO, Conselheiro; ANDRÉ LUIZ DA CONCEIÇÃO, Conselheiro; LUIZ PAULO BARRETO, Conselheiro; MARCELO AUGUSTO DACUNHA CASTELO BRANCO, Conselheiro.

HOMOLOGO a presente Resolução.

Brasília, 08 de maio de 2013.

AGNELO QUEIROZ

Governador

CASA CIVIL**COORDENADORIA DAS CIDADES
ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE TAGUATINGA**

PORTARIA CONJUNTA Nº 03, DE 03 DE MAIO DE 2013.

OS TITULARES DOS ÓRGÃOS CEDENTE E FAVORECIDO, no uso das atribuições regimentais, e ainda, de acordo com o Decreto nº 17.698, de 23 de setembro de 1996, RESOLVEM:

**DIÁRIO OFICIAL
DO DISTRITO FEDERAL****Redação e Administração:**

Anexo do Palácio do Buriti, Sala 111, Térreo.

CEP: 70075-900, Brasília - DF

Telefones: (0XX61) 3961.4502 - 3961.4503

Editoração e impressão: POOL EDITORA LTDA

AGNELO QUEIROZ
Governador

TADEU FILIPPELLI
Vice-Governador

SWEDENBERGER BARBOSA
Secretário de Estado-Chefe da Casa Civil

GUILHERME HAMÚ ANTUNES
Coordenador-Chefe do Diário Oficial - interino

Art. 1º Descentralizar o crédito orçamentário na forma que especifica:

DE: UO 09105 – Administração Regional de Taguatinga – RA III
 UG 190105 – Administração Regional de Taguatinga – RA III
 PARA: UO 16101 – Secretaria de Estado de Cultura
 UG 230101 – Secretaria de Estado de Cultura

Plano de Trabalho	Natureza da Despesa	Fonte	Valor
13.392.6219.4090.5714	33.90.39	100	450.000,00

OBJETO: Descentralização de crédito orçamentário para realização de eventos referente ao 55º Aniversário de Taguatinga.

Art. 2º Esta Portaria Conjunta entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS ALBERTO JALES	ALEXANDRE PEREIRA RANGEL
Titular da UO Cedente	Titular da UO Favorecida
	Por delegação de competência

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE CEILÂNDIA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 66, DE 03 DE MAIO DE 2013.

O ADMINISTRADOR REGIONAL DE CEILÂNDIA, DA COORDENADORIA DAS CIDADES, DA CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos XLIII e XLVI, do artigo 53, do Regimento aprovado pelo Decreto nº 16.247, de 29 de dezembro de 1994, e tendo em vista o disposto no artigo 2º, do Decreto 17.079, de 28 de dezembro de 1995, c/c artigo 12 do Decreto nº 30.634, de 30 de julho de 2009, RESOLVE:

Art. 1º Divulgar a Relação das Licenças de Obras concedidas no âmbito desta Administração Regional no mês de abril do ano de 2013, conforme a seguir: (nome do interessado, número do processo e número da Licença): Licença de Obra nº 006/2013 SERTERRA-TRANP., ESCAVACÕES, TERRAPLANAGEM E PAVIMENTAÇÃO LTDA, 138.000.449/2013,

Art. 2º Divulgar a Relação dos Alvarás de Construção concedidos no âmbito desta Administração Regional no mês de abril do ano de 2013, conforme a seguir: (nome do interessado, número do processo e número do Alvará): MARIA FERNANDES MAIA GONÇALVES, 138.252.942/1979, Alvará nº 56/2013, ADONAI FERREIRA DA ROCHA, 138.000.305/2013, Alvará nº 57/2013, OSVALDO BATALHA DO REGO, 138.276.614/1978, Alvará nº 58/2013, RENAN FERREIRA ALVES E OUTRO, 138.253.037/1979, Alvará nº 59/2013, LÉIA DA CONCEÇÃO ROCHA, 138.000.052/2013, Alvará nº 60/2013, MARIA HELENA LIMA - ME, 138.001.680/2012, Alvará nº 61/2013, ROBERTO CARLOS BARBOSA, 138.249.324/1980, Alvará nº 62/2013, FUMIHIKO YUGE, 138.278.490/1978, Alvará nº 64/2013, METALÚRGICA ARAGÃO LTDA-ME, 138.000.044/1995, Alvará nº 65/2013, URCINO CABRAL, 138.000.194/2009, Alvará nº 66/2013, PRIME BRAZIL ATACADO DE PNEUMÁTICOS E MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA EPP, 138.000.164/2011, Alvará nº 67/2013, MANOEL MACHADO DE LIMA, 138.275.235/1978, Alvará nº 68/2013, ROSALBA MEDEIROS DE ARAÚJO, 138.001.236/1984, Alvará nº 69/2013, NATALINO PINHEIRO ALVES, 138.000.523/1987, Alvará nº 70/2013, BEST SIG COMÉRCIO E SERVIÇOS DE SINALIZAÇÃO LTDA EPP, 138.000.372/2013, Alvará nº 71/2013, RAIMUNDA SOARES PEREIRA, 138.171.536/1975, Alvará nº 72/2013, ELIANE BARBOSA DE SOUSA, 138.247.155/1981, Alvará nº 73/2013, GLEIDIMA EVANGELISTA DE SOUSA, 138.249.167/1979, Alvará nº 74/2013, MARIA LÚCIA CASSIANO, 138.000.519/1998, Alvará nº 75/2013, ALDO JOSÉ SOARES DE ARAÚJO E OUTROS, 138.000.041/2012, Alvará nº 76/2013 e SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, 138.000.022/2009, Alvará nº 77/2013.

Art. 3º Divulgar a Relação das Cartas de Habite-se concedidas no âmbito desta Administração Regional no mês de abril do ano de 2013, conforme a seguir: (nome do interessado, número do processo e número da Carta de Habite-se): SOLANGE SORAYA LIMA DE OLIVEIRA E OUTRA, 138.000.012/2013, Carta de Habite-se nº 28/2013, GENÉSIO GALVÃO DA SILVA, 138.001.125/2012, Carta de Habite-se nº 29/2013, FABIANO NEVES VIEIRA, 138.000.203/2011, Carta de Habite-se nº 30/2013, ADÉILDO RODRIGUES DE MORAES, 138.001.384/2012, Carta de Habite-se nº 31/2013, WILLIAN FERREIRA MARQUES, 138.000.723/1992, Carta de Habite-se nº 32/2013, JUDITE MARIA BARBOSA, 138.001.276/2011, Carta de habite-se nº 33/2013 e ESPÓLIO DE BENEDITA DE JESUS ALVES, 138.000.383/2012, Carta de Habite-se nº 34/2013.

Art. 4º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

ARI DE ALMEIDA

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SAMAMBAIA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 78, DE 08 DE MAIO DE 2013.

O ADMINISTRADOR REGIONAL DE SAMAMBAIA, DA COORDENADORIA DAS CIDADES, DA CASA CIVIL, DA GOVERNADORIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições Legais previstos no inciso XLIII, do Artigo 53, do Decreto nº 16.247, de 29 de dezembro de 1994, RESOLVE:

Art. 1º Revogar a Licença de Funcionamento nº 085/2010, proprietário Cascol Combustíveis para Veículos Ltda. Com fulcro no inciso I do Art. 31, da Lei nº 2.105/1998, conforme despacho da Gerência de Licenciamento acostado à folha nº 208, do processo 142.000.605/2003.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

RISOMAR DA SILVA CARVALHO

SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPARÊNCIA E CONTROLE

PORTARIA Nº 76, DE 08 DE MAIO DE 2013.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE TRANSPARÊNCIA E CONTROLE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso IV, art. 5º da Lei nº 4.938, de 19 de setembro de 2012, publicada em 20 de setembro de 2012, e tendo em vista o art. 211 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar pelo prazo de 60 (sessenta) dias os trabalhos da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar reconduzida conforme Portaria nº 41, de 13/03/2013, publicada no DODF nº 54, de 15/03/2013, com vistas a apurar eventuais responsabilidades administrativas constantes do Processo 480-000853/2011, bem como proceder ao exame de outros fatos, ações e omissões que porventura venham a ser identificados no curso de seus trabalhos e que guardem conexão com o objeto presente;

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

VÂNIA LÚCIA RIBEIRO VIEIRA

PORTARIA Nº 77, DE 08 DE MAIO DE 2013.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE TRANSPARÊNCIA E CONTROLE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso IV, art. 5º da Lei nº 4.938, de 19 de setembro de 2012, publicada em 20 de setembro de 2012, e tendo em vista o art. 211 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar pelo prazo de 60 (sessenta) dias os trabalhos da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar reconduzida conforme Portaria nº 42, de 13/03/2013, publicada no DODF nº 54, de 15/03/2013, com vistas a apurar eventuais responsabilidades administrativas constantes do Processo 480-000854/2011, bem como proceder ao exame de outros fatos, ações e omissões que porventura venham a ser identificados no curso de seus trabalhos e que guardem conexão com o objeto presente;

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

VÂNIA LÚCIA RIBEIRO VIEIRA

SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL

PORTARIA CONJUNTA Nº 01, DE 08 DE MAIO DE 2013.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL E O PRESIDENTE DA EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO DISTRITO FEDERAL – EMATER/DF, no uso das atribuições regimentais que lhes confere o artigo 2º do Decreto nº. 17.698, de 23 de setembro de 1996, RESOLVEM:

Art. 1º Descentralizar o crédito orçamentário na forma que especifica:

DE:	U.O:	14101 – Secretaria de Estado de Agricultura e Desenvolvimento Rural.
	U.G:	210101 – Secretaria de Estado de Agricultura e Desenvolvimento Rural.
PARA:	U.O:	14203 – Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural
	U.G:	210203 – Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural

PLANO DE TRABALHO: 20.606.6201.2889.0003 – Apoio à Agricultura Familiar

NATUREZA DA DESPESA	VALOR R\$	FONTE
33.9039	50.000,00	100

OBJETO: Descentralização de crédito orçamentário, para custear despesas referentes à Agrobrasil 2013 para o Espaço de Valorização da Agricultura Familiar - EVAF.

Art. 2º Esta Portaria Conjunta entra em vigor na data de sua publicação.

LÚCIO TAVEIRA VALADÃO	MARCELO BOTTON PICCIN
Secretário de Estado	Presidente
U.O. Cedente	U.O. Favorecida

FUNDO DE DESENVOLVIMENTO RURAL
 CONSELHO ADMINISTRATIVO E GESTOR

ATA DA SEGUNDA REUNIÃO ORDINÁRIA DE 2013

Aos seis dias do mês de maio de 2013, às 15h15min, no Gabinete da Secretaria de Estado de Agricultura e Desenvolvimento Rural do Distrito Federal – SEAGRI/DF, com a presença do Sr. Lúcio Taveira Valadão, Secretário de Estado de Agricultura e Desenvolvimento Rural do Distrito Federal e Presidente do Conselho Administrativo do FDR, dos membros do Conselho, Sr. Alfredo Alves Gama, representando a Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal; Sr. José Leandro da Costa, representando a Secretaria de Estado de Planejamento e Orçamento do Distrito Federal; Srª. Patrícia Alves de Melo, representando o Banco de Brasília S.A.; Sr. Marcelo Botton Piccin, Presidente da EMATER/DF, Sr. Wilder Silva Santos, Presidente das Centrais de Abastecimento do Distrito Federal, Sr. Marcelo Pereira da Silva, Representando o Conselho Regional de Desenvolvimento Rural Sustentável – CRDRS e dos colaboradores: Valter Rodrigues de Souza, Chefe da Assessoria Jurídico-Legislativa da SEAGRI/DF; Antônio Carlos Banci, Coordenador de Planejamento e Diretor Executivo Substituto da Emater/DF; Elaine Barboza dos Santos Bardawil, Gerência de Área SUGOV/GESOG/BRB; Luciano Mendes, Secretário

Executivo do Conselho Rural de Desenvolvimento Sustentável do Distrito Federal, Jorge Carlos Vieira de Carvalho; Secretário Executivo do FDR e Edson Rohden, Gerente de Crédito da Diretoria de Gestão de Fundos da SEAGRI/DF, deu-se início a segunda Reunião Ordinária de 2013 do Conselho Administrativo e Gestor do FDR, com o objetivo de deliberar sobre: a) Minuta de Resolução nº 001/2013 – que trata sobre a aplicação dos recursos do FDR, para o exercício 2013, b) Minuta de Resolução nº 002/2013 – que trata sobre as normas operacionais do FDR, c) Minuta de Resolução nº 03 que trata sobre o Manual de operação do FDR – Social, d) adequação das planilhas de custos, juros e prazos de pagamento dos projetos dos proponentes: Benedito da Silva Batista, processo nº 070.003.013/2012; Cooperativa Agrícola do Rio Preto Ltda, processo nº 070.002.917/2012; José Lindomar Barbosa de Araújo, processo nº 070.002.886/2012; Albino Gomes de Araújo, processo nº 070.002.911/2012; Simão Trindade da Silva, processo nº 070.002.926/2012; Adnalva Maria de Sousa Andrade, processo nº 070.002.927/2012, em virtude das alterações das normas do FDR, com a edição da Lei nº 5.024, de 25 de fevereiro de 2013, e) apresentação do livreto – Para divulgação do FDR e FADF. Após os cumprimentos e apresentações dos Membros do Conselho e dos colaboradores, o Secretário Executivo do FDR, registrou a ausência dos Membros do Conselho, Sr. Renato Simplício Lopes, Presidente da Federação de Agricultura e Pecuária do Distrito Federal – FAPE/DF e do Sr. Romilton José Machado, Presidente da Federação dos Trabalhadores Rurais do Distrito Federal e Entorno – FETADFE e explicou que, de acordo com a nova redação das normas do FDR, o Conselho Administrativo e Gestor, em cumprimento ao § 5º do Art. 9º deve fazer previsão indicativa anual, para aplicação dos recursos. E destinar, com base no § 3º do Art. 9 da Lei nº 5.024, de 25 de fevereiro de 2013, pelo menos 30% dos recursos para projetos “comunitários” e, com base no inciso IV do Art. 5º, até 5% para estruturação da Secretaria Executiva do FDR. Em seguida, informou que na reunião realizada no dia 26/04/2013, com os Membros do Conselho Distrital de Desenvolvimento Rural Sustentável - CDRS, os Conselheiros sugeriram a aplicação de 50% dos recursos para em projetos comunitários. Sendo assim, a Secretaria Executiva do FDR formatou a Resolução nº 01, com a proposta para distribuição dos recursos à serem distribuídos no exercício de 2013, a qual submetia a apreciação do Conselho de Administração e Gestor do FDR para deliberação. Os valores registrados foram os seguintes: saldo existente em Conta Corrente do FDR, no dia 31 de dezembro de 2013 - R\$ 8.451.464,61, sendo destinado - R\$ 4.450.000,00, correspondendo a 52,65%, para projetos comunitários (FDR – Social), R\$ 422.573,23 correspondendo a 5% para a estruturação da Secretaria Executiva do FDR e R\$ 3.578.891,38 correspondendo a 42,35%, para aplicação em financiamentos destinados para projetos individuais. Visando subsidiar a decisão dos Conselheiros, sobre a proposta de distribuição dos recursos, o Sr. Luciano Mendes, explanou detalhadamente sobre as novas modalidades de aplicação dos recursos do FDR e, em especial, esclareceu sobre como encontrou os números registrados na planilha, para os projetos comunitários. Disse que, doravante denominava essa modalidade como FDR – Social (nome fictício). Após ouvi-lo atentamente, os Conselheiros teceram alguns comentários: o Sr. Alfredo Alves Gama se mostrou preocupado quanto à liberação de financiamento, com recursos não reembolsáveis, para aquisição de máquinas e equipamentos, quanto à utilização dos equipamentos e quanto à sua prestação de contas, a Srª Patrícia Alves de Melo sugeriu que os recursos destinados para projetos comunitários (FDR – Social) fossem aplicados, principalmente, em projetos de infraestrutura. O Secretário de Agricultura disse que entendia a preocupação dos Conselheiros, porém, esclareceu que a Legislação não proíbe a aquisição de máquinas e equipamentos. Pediu para que, neste momento, os Conselheiros não se preocupassem, uma vez que, as novas modalidades da aplicação dos recursos estavam apenas começando a serem implantadas e que, os entraves que surgissem seriam corrigidos, pelos próprios conselheiros, por meio de Resoluções. A Conselheira Patrícia, sugeriu, ainda, incluir na relação de bens constante da planilha, a aquisição de um GPS, com a finalidade de localização dos empreendimentos. Após os debates e sugestões, os Conselheiros aprovaram, por unanimidade, a proposta da distribuição de recursos, apresentada. Em seguida, o Secretário Executivo do FDR informou que encaminhou via e-mail, cópia da Resolução nº 02 contendo as normas elaboradas com base na Lei nº 5.024, de 25 de fevereiro de 2013, do FDR e explicou que em sua maioria as normas apresentadas, era adequação à nova Lei. Os Conselheiros, por unanimidade, aprovaram a Resolução alegando que haviam lido anteriormente e que não haveria necessidade de realizar sua leitura novamente. Em seguida o Sr. Luciano Mendes informou que para conclusão do Manual Operacional do FDR – Social, faltava à formatação de alguns quadros informativos, porém submetia-o a apreciação dos Conselheiros. Por unanimidade, os Conselheiros aprovaram a Resolução nº 03 sobre as normas do FDR – Social. Em seguida, o Secretário Executivo do FDR apresentou os 06 processos dos proponentes relacionados acima, referente ao item (d) da pauta, e explicou que os projetos haviam sido aprovados em reunião do Conselho Administrativo e Gestor do FDR, realizada em 26 de fevereiro de 2013 e que, estavam retornando ao Conselho para deliberarem sobre as adequações realizadas, em razão da mudança da legislação do FDR, conforme referido acima. Os Conselheiros, por unanimidade, aprovaram todas as adequações realizadas nos referidos projetos e autorizaram a liberação dos recursos. O Secretário Executivo do FDR informou que o produtor Sr. Sílvio Albano Robaert, beneficiário com recursos do FDR, Nota de Crédito Rural nº 2012/005, por meio do Técnico da Emater/DF, Sr. Igor Pereira Alves Natividade, solicitava a transferência da primeira parcela prevista para pagamento em 30.06.2013 fosse transferida para pagamento em 30.06.2017 e apresentou justificativa com perda de receitas, em função de frustração de safra. Os Conselheiros por unanimidade autorizaram a emissão de um novo demonstrativo de pagamento, (Tabela Price), incluindo mais um ano de carência e aplicando os juros previstos na Legislação do FDR, à época da liberação dos recursos e posterior emissão de Termo Aditivo ao Contrato. Após, o Secretário Executivo apresentou aos Conselheiros, um livreto previamente elaborado pela Assessoria de Comunicação Social da SEAGRI/DF, contendo

informações sobre como o produtor poderá ter acesso ao FDR e FADF, explicando que os programas correlacionam-se, motivo pelo qual, foram condensados no mesmo livreto. Finalmente o Presidente da Reunião passou a palavra aos presentes, sem que nenhum se manifestasse, agradeceu a todos e deu por encerrada a Reunião, do que para constar, eu, Jorge Carlos Vieira de Carvalho, Secretário Executivo do FDR, lavrei a presente Ata, que depois de aprovada, assinarei com o Presidente, Conselheiros e participantes, em cumprimento às formalidades legais e regulamentares.

Lúcio Taveira Valadão-Secretário de Estado; Marcelo Botton Piccin-Presidente da Emater/DF; Patrícia Alves de Melo-Representando o Banco de Brasília S/A; José Leandro da Costa-Representando a Secretaria de Estado de Planejamento e Orçamento do DF; Alfredo Alves Gama-Representando a Secretaria de Estado de Fazenda do DF; Marcelo Valter Pereira da Silva-Representando o Conselho Regional de Desenvolvimento Rural Sustentável- CRDRS; Wilder Silva Santos-Presidente da CEASA/DF; Jorge Carlos V. de Carvalho Secretário Executivo do FDR.

ATA DA SEGUNDA REUNIÃO ORDINÁRIA DE 2013

Aos seis dias do mês de maio de 2013, às 15hs00mm, no Gabinete da Secretaria de Estado de Agricultura e Desenvolvimento Rural do Distrito Federal, localizado no SAIN - Parque Rural – Estação Biológica – Edifício Sede da SEAGRI/DF, em Brasília-DF, com a presença do Sr. Lúcio Taveira Valadão, Secretário de Estado de Agricultura e Desenvolvimento Rural do Distrito Federal e Presidente do Conselho Administrativo e Gestor do FADF, dos Membros do Conselho: Sr. Marcelo Botton Piccin, Presidente da Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Distrito Federal - EMATER/DF; Sr. Alfredo Alves Gama, representando a Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal; Srª Elaine Barboza dos Santos Bardawil, representando o Banco de Brasília S.A e dos colaboradores: Srª Patrícia Alves de Melo, Gerente de Crédito Rural do Banco de Brasília S/A; Sr. Marcelo Pereira da Silva, representando o Conselho Regional de Desenvolvimento Rural Sustentável – CRDRS; Sr. Valter Rodrigues de Souza, Chefe da Assessoria Jurídico-Legislativa da SEAGRI/DF, Sr. Jorge Carlos Vieira de Carvalho, Diretor de Gestão de Fundos da SEAGRI/DF e Sr. Edson Rohden, Gerente de Crédito da Diretoria de Gestão de Fundos da SEAGRI/DF. Registrada a ausência dos Membros do Conselho Sr. Renato Simplício Lopes, Presidente Federação da Agricultura e Pecuária do Distrito Federal – FAPE/DF e Sr. Romilton José Machado, Presidente da Federação dos Trabalhadores Rurais do Distrito Federal e Entorno – FETADFE, deu-se início a segunda Reunião Ordinária de 2013, do Conselho Administrativo e Gestor do FADF com a finalidade de deliberar sobre: 1) - O modelo da Carta de Aval a ser utilizado pelos produtores rurais para obtenção de Garantia Complementar, 2) – Apresentação do Livreto – divulgação do FADF e FDR; 3) – Assuntos Gerais. O Secretário de Agricultura explanou inicialmente sobre a importância e a urgência da aprovação do modelo da Carta de Aval, visando disponibilizar o programa aos produtores objetivando facilitar o acesso às linhas de créditos agropecuários. Após a análise e adequação do texto, sugerida pelos Membros do Conselho, e das explicações adicionais quanto a sua legalidade, proferida pelo Sr. Valter Rodrigues de Souza, Chefe da Assessoria Jurídico-Legislativa da SEAGRI/DF, o modelo da Carta de Aval apresentado recebeu a formatação final, sendo aprovada por unanimidade, a qual será publicada no Diário Oficial do Distrito Federal. Em seguida o Sr. Jorge Carlos trouxe a público o Livreto previamente elaborado pela Assessoria de Comunicação Social da SEAGRI/DF, contendo informações sobre como o produtor poderá ter acesso ao FADF e ao FDR, informou ainda, que os programas se correlacionam e que por isso as informações foram condensadas no mesmo Livreto, sendo aceito por todos. Finalmente o Presidente da reunião passou a palavra aos presentes, sem que nenhum se manifestasse, agradeceu o comparecimento de todos, e deu por encerrada a reunião, do que, para constar, eu, Jorge Carlos Vieira de Carvalho, na qualidade de Secretário Executivo do FADF, lavrei a presente Ata, que assinarei com o Presidente e demais Membros do Conselho, em cumprimento às formalidades legais e regulamentares pertinentes. Lúcio Taveira Valadão-Secretário de Estado; Marcelo Botton Piccin-Presidente da Emater/DF, Elaine Barboza dos Santos Bardawil-Representado o Banco de Brasília S/A, Alfredo Alves Gama-Representado a secretaria de Estado de Fazenda do DF; Jorge Carlos Vieira de Carvalho-Secretário Executivo do FADF.

SECRETARIA DE ESTADO DE PUBLICIDADE INSTITUCIONAL

PORTARIA CONJUNTA Nº 01, DE 08 DE MAIO DE 2013.

OS TITULARES DOS ÓRGÃOS CEDENTE E FAVORECIDO, no uso das atribuições regimentais, e ainda, de acordo com o Decreto nº 17.698, de 23 de setembro de 1996, c/c artigo 19 do Decreto nº 32.598, de 15 de dezembro de 2010, RESOLVEM:

Art. 1º Descentralizar o crédito orçamentário na forma que especificam:

DE: UO: 50.101 – Secretaria de Estado de Publicidade Institucional.
UG: 500.101 – Secretaria de Estado de Publicidade Institucional.
PARA: UO: 56.102 – Coordenadoria de Integração das Ações Sociais.
UG: 560.102 – Coordenadoria de Integração das Ações Sociais.

PROGRAMA DE TRABALHO: 04.126.6003.1471.0027 – Modernização de Sistema de Informação – Secretaria de Publicidade Institucional do DF – Plano Piloto

NATUREZA DE DESPESA	FONTE	VALOR R\$
33.90.30	100	130.000,00

33.90.39	100	70.000,00
44.90.52	100	500.000,00

OBJETO: Descentralização de crédito orçamentário para fazer face às despesas com Tecnologia da Informação e Comunicação – TIC.

Art. 2º Tornar sem efeito a Portaria Conjunta nº 05, de 27 de março de 2013, publicada no DODF nº 64, de 28/03/2013, página 29.

Art. 3º Esta Portaria Conjunta entra em vigor na data de sua publicação.

ABIMAEEL NUNES DE CARVALHO	GERÊNCIA NELCYR DE BEM
Secretaria de Estado de Publicidade	Coordenadoria de Integração das Ações Sociais
Institucional	U.O. Favorecida
U.O. Cedente	

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

COORDENAÇÃO REGIONAL DE ENSINO DE SAMAMBAIA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 17, DE 02 DE MAIO DE 2013.

A COORDENADORA DA REGIONAL DE ENSINO DE SAMAMBAIA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 211 c/c 255, inciso II, letra “c”, LCDF nº 840, de 23 de dezembro de 2011, RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar o prazo para a conclusão do Processo Sindicante 470.000.488/2012 por 30(trinta) dias, a contar de 13 de maio de 2013, conforme artigo 214, § 2º, da LCDF nº 840/2011, de 23 de dezembro de 2011.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

TEREZINHA BARBOSA FARIAS VIEIRA

COORDENAÇÃO REGIONAL DE ENSINO DE CEILÂNDIA

RETIFICAÇÃO

Na Ordem de Serviço nº 16, de 23 de abril de 2013, publicada no DODF, nº 91, de 6 de maio de 2013, página 20. ONDE SE LÊ: “... Processo 62.001.313/2012...”, LEIA-SE: “... Processo 462.001313/2012...”.

SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO EDUCACIONAL

ORDEM DE SERVIÇO Nº 73, DE 07 DE MAIO DE 2013.

O SUBSECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO, ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO EDUCACIONAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 33.551, de 29 de fevereiro de 2012, e conforme o artigo 11, do Regimento Interno da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 31.195, de 21 de dezembro de 2009, e tendo em vista o disposto na Portaria nº 226, de 14 de outubro de 2008, e na Portaria nº 429, de 08 de setembro de 2009, RESOLVE:

Art. 1º Tornar Pública a Relação dos Concluintes do Ensino Médio e de Nível Técnico da Educação Profissional e respectivos números de registro dos títulos, conforme especificações.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO JOSÉ DA SILVA

Relação de concluintes, nome da instituição, ato de credenciamento: nome do curso, nº do Livro de Registros, nome do concluinte, nº do registro do aluno e nº da folha e, ao final, nomes do Diretor e Secretário Escolar da instituição educacional:

COLÉGIO MARISTA DE BRASÍLIA ENSINO MÉDIO, Recredenciado pela Portaria nº 240 de 09/07/2009-SEDF: ENSINO MÉDIO, Livro 12, Arnaldo Daudt Prieto Drumond, 8612, 255; Diretora Andréa Studart Corrêa Galvão Reg. nº 0537/86-UnB; Secretária Escolar, Karla Emília de Oliveira Rocha Reg. 39-Inst. Monte Horebe.

CENTRO EDUCACIONAL BRASIL CENTRAL, Credenciado pela Portaria nº 247 de 09/07/2009-SEDF: ENSINO MÉDIO-EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS, Livro 9b, Alessandra Rocha Ferreira, 4432, 64; Allen Davis dos Santos Pereira, 4433, 64; João Pedro Rodrigues de Lima Campos, 4434, 64; Maria Socorro de Souza, 4435, 65; Pedro Gomes Coelho, 4436, 65; Wagner Grigorio da Silva, 4437, 65; Diretora Rosana Barbosa Santana Reg. nº 9702772-MEC; Secretária Escolar Lúcia Helena Correia Campos Reg. nº 2152-Inst. Monte Horebe.

ESCOLA NACIONAL DE ACUPUNTURA, Recredenciado pela Portaria nº 298 de 20/08/2007-SEDF: TÉCNICO EM ACUPUNTURA, Livro 02, Ana Laura Larrosa Rodriguez Chimpliganond, 248, 83; Cecília Campos Borges, 249, 83; Ellen Teles da Costa Pereira, 250, 84; Fernando Andrade Silva, 251, 84; Jeferson Inácio dos Santos, 252, 84; João Gilmar Torres, 253, 85; Juliana Fernandes D’Araujo Fagundes, 254, 85; Luiza Freitas Velho, 255, 85; Diretora Evilasia Martins Vasconcelos Reg. nº 406/2007-MEC; Secretária Escolar Maristela Medeiros de Castro Reg. nº 312/2004-CIP-Colégio Integrado Polivalente, publicada por força do Art. 97 da Resolução nº 01/2012-CEDF.

CENTRO DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL DE SAÚDE DE PLANALTINA, Credenciado pela Portaria nº 03 de 12/01/2004-SEDF: TÉCNICO EM ENFERMAGEM, Livro 05, Rute de Souza Guedes, 2956, 158; TÉCNICO EM NUTRIÇÃO E DIETÉTICA, Daniele Araújo dos Santos, 2957, 159; Eridan Nascimento Marques Borges, 2958, 159; Joselen Nicácio dos Santos, 2959, 159; Margaret Helier da Silva, 2960, 160; Margareth Napunucena das Neves, 2961, 160; Nelcilene Santos Gama, 2962, 160; Noemia da Silva Souza, 2963, 161; Vice-Diretor DODF nº 183 de 10/09/2012; Secretária Escolar Francisca Maria da Silva Reg. nº 1808-Inst. Monte Horebe.

CIP-COLÉGIO INTEGRADO POLIVALENTE, Recredenciado pela Portaria nº 309 de 06/08/2009-SEDF: ENSINO MÉDIO-EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS, Livro 38, José Geraldo Batista, 19243, 147; TÉCNICO EM EDIFICAÇÕES, Livro 01, Priscilla Moreira de Souza, 491, 164; TÉCNICO EM ELETROTÉCNICA, Livro 05, Antonio Carlos Santos de Carvalho, 2951, 184; TÉCNICO EM SECRETARIA ESCOLAR, Livro 05, Raimunda Nonata Oliveira Lima, 2469, 76; TÉCNICO EM SEGURANÇA DO TRABALHO, Livro 01, Andressa Serafim Oliveira, 378, 126; TÉCNICO EM TRANSAÇÕES IMOBILIÁRIAS, Livro 25, Jose Osvaldo de Oliveira, 12208, 70; Daniel Henrique Oliveira, 12209, 70; Diretora Tatiane Cristine Lucena Nunes Reg. nº 139-FIPAR/MS; Secretário Escolar Vitória Maria Pires de Araújo Reg. nº 2462-CIP-Colégio Integrado Polivalente.

UNI-UNIÃO NACIONAL DE INSTRUÇÃO, Recredenciada pela Portaria nº 10 de 07/01/2009-SEDF: ENSINO MÉDIO-EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS, Livro 57, Carlos Augusto Gonçalves Portela, 24350, 38; Tayrine Santos de Souza, 24351, 38; Wellington Weilson da Silva, 24352, 38; Kelma Barbosa de Araujo, 24353, 39; Pedro Henrique Vasconcelos Siqueira, 24354, 39; Orlanda de Jesus Ribeiro, 24355, 39; Eliene da Silva, 24356, 40; José Clementino dos Santos, 24357, 40; TÉCNICO EM TRANSAÇÕES IMOBILIÁRIAS, Nelci Luis Garcias, 24358, 40; Keroline Maria de Assis Alves Dias, 24359, 41; Nelcion Luis Garcias, 24360, 41; Daniele dos Santos Leite, 24361, 41; Thomaz Henrique de Souza, 24362, 42; Ana Paula Nomura Chinen, 24363, 42; Cristiano Luiz dos Santos Maia, 24364, 42; Diretora Josiane Romão dos Santos Moraes Reg. nº 124050/11-FTED; Secretária Escolar Priscilla Lindoso da Silva Reg. nº 2237-CIP-Colégio Integrado Polivalente.

CENTRO EDUCACIONAL EVOLUÇÃO, Credenciado pela Portaria nº. 264 de 17/09/2009-SEDF: ENSINO MÉDIO-EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS, Livro 06, Adalicio de Souza Silva, 3623, 126; Alacid Francisco Vagem da Silva, 3624, 126; Alan Cesar Correa da Silva, 3625, 127; Alcimar Cabral de Aguiar Junior, 3626, 127; Ana Luiza Alves Branquinho, 3627, 127; Ana Rita de Souza da Silva, 3628, 128; Benjamim Rodrigues Tavora Neto, 3629, 128; Caroline Mayume Miaki, 3630, 128; Daiane do Nascimento Lima, 3631, 129; Daniely Araújo Damasceno, 3632, 129; Denisvan da Conceição da Silva, 3633, 129; Diego Amaral dos Santos, 3634, 130; Domingos de Jesus Lima, 3635, 130; Edson Almeida de Araujo Junior, 3636, 130; Eduarda Alves de Paula, 3637, 131; Elda Cunha Ramos, 3638, 131; Francinete do Socorro Costa Silva, 3639, 131; Francisca de Almeida Cunha, 3640, 132; Iury Anderson Belchior Batista, 3641, 132; Jéssica Marques Costa dos Santos, 3642, 132; João Lennon de Freitas Machado, 3643, 133; João Vitor Filgueira Guimarães Penna, 3644, 133; Joelma Costa da Silva, 3645, 133; Jonas Alves dos Santos, 3646, 134; José Edilson Gusmão de Oliveira, 3647, 134; Joselaine Lucena Barbosa, 3648, 134; Kesia Moreira dos Reis, 3649, 135; Lana Rodrigues dos Santos, 3650, 135; Leide Laura Lima Castro, 3651, 135; Levir Silva de Sa, 3652, 136; Luan Borges de Souza Pinheiro, 3653, 136; Luis Antonio Lorenzi, 3654, 136; Marcio dos Anjos Pereira, 3655, 137; Marcos Antonio Madeira, 3656, 137; Maria José Rodrigues da Silva, 3657, 137; Maria Ocione Pereira e Pereira, 3658, 138; Maria Osvaldina da Silva Ferreira, 3659, 138; Maurício Alves, 3660, 138; Michel Alves da Silva, 3661, 139; Natalina Oliveira Evangelista, 3662, 139; Paulo Henrique Feitoza, 3663, 139; Priscila Moraes de Moraes, 3664, 140; Rafael de Santana Duarte, 3665, 140; Rone Von Fernandes Elidio, 3666, 140; Rosivania Martins da Silva, 3667, 141; Silvia Suely da Silva Santana, 3668, 141; Thaislane Thalita Bispo de Oliveira, 3669, 141; Tiago Rafael Silva, 3670, 142; Vanilson Alves Feitosa, 3671, 142; Waldilene Coelho dos Santos, 3672, 142; Washington Regis Miranda Dórea, 3673, 143; Diretora Márcia Mouro de Souza Reg. nº 4307-MEC; Secretário Escolar Dimitrios Grintzos Reg. nº 1955-SUBIP/SEDF.

ESCOLA CETEB DE JOVENS E ADULTOS, Recredenciada pela Portaria nº 165 de 23/10/2012-SEDF: ENSINO MÉDIO EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS, Livro 57, Irlana Peixoto Silveira da Costa, 27449, 147; Jefferson Pereira de Moraes, 27450, 147; Vinicius Rodrigues Ferreira de Oliveira, 27451, 147; Kleber Salles de Oliveira Júnior, 27452, 148; Marcos Vinicius Rabelo Costa, 27453, 148; Natália Zuqui Lisboa Moraes, 27454, 148; Anna Carolina Modesto Cesar Leal, 27455, 149; Eduardo Alves da Silva, 27456, 149; Rafaela Veludo de Oliveira, 27457, 149; Natália Picarelli de Assis dos Santos, 27458, 150; Natália Azevedo Lopes, 27459, 150; David Almeida Bandeira, 27460, 150; Andressa Guerra Cunha da Silva, 27461, 151; Gabriela de Souza Brito, 27462, 151; Beatriz de Andrade da Silva, 27463, 151; Jéssica Mariz Campos, 27464, 152; Guilherme Barbaresco Pereira, 27465, 152; Letticia Barboza Santos, 27466, 152; Maria Luiza Cordeiro Reibnitz, 27467, 153; Ana Cristina Cunha Soares da Cunha, 27468, 153; TÉCNICO EM TRANSAÇÕES IMOBILIÁRIAS, Livro 57, Ademilson da Silva Reis, 27469, 153; Adilson Pereira Soares, 27470, 154; Adriano Braz Ribeiro, 27471, 154; Andreia Bilck, 27472, 154; Carlos Marcelo Silva, 27473, 155; Cláudia Regina Souza de Oliveira, 27474, 155; Cleber de Souza Rosa, 27475, 155; Daniel Melo Salvo, 27476, 156; Digiany da Silva Godoy Teixeira, 27477, 156; Dihonis Teixeira de Oliveira, 27478, 156; Divino Norberto Cardoso, 27479, 157; Eduardo Magalhães Amaro, 27480, 157; Elder de Souza Fernandes, 27481, 157; Ellen Dayane

Pinto Barbosa, 27482, 158; Eric Tibério Pereira da Costa, 27483, 158; Érika Lemos Roque, 27484, 158; Ernane Felix de Sousa, 27485, 159; Fernanda Thauane Araujo de Barros, 27486, 159; Hugo Teixeira Mendes, 27487, 159; Jane Evangelista Fidelis, 27488, 160; Joseval Almeida Santos, 27489, 160; Josezito Fernandes Pereira, 27490, 160; Lauro Karl Lopes, 27491, 161; Leonardo Henrique Sobral Sauma, 27492, 161; Luciana de Carvalho Fleury, 27493, 161; Luis Cláudio Barreto Figueiro, 27494, 162; Luiz Bertoni Teofilo Loiola Lima, 27495, 162; Marcelo Gomes Vieira Araujo, 27496, 162; Maria Aparecida Alves da Silva, 27497, 163; Maria Aparecida de Sousa Mendonça, 27498, 163; Pauline Cunha Mendes, 27499, 163; Pedro Henrique Britto May Valadares de Castro, 27500, 164; Pedro Rafael Mendes Junior, 27501, 164; Polyana Schneider da Cunha Mendes, 27502, 164; Priscila Colucci de Sousa, 27503, 165; Rayssa Cordeiro Ramos, 27504, 165; Renata Roque da Silva, 27505, 165; Rilane Santos de Sousa, 27506, 166; Rogerio Borelli Filho, 27508, 166; Rosilaine da Rocha Bueno, 27509, 167; Tereza Raquel Barbosa Cunha, 27510, 167; Uandro Azevedo de Macedo, 27511, 167; Zulma Mandebur Tomazi, 27512, 168; Tatiana Ferreira e Silva, 27513, 168; João Miguel Moura Soares, 27514, 168; Tiago Mendes de Oliveira, 27515, 169; Marlene Gonçalves Gaspar, 27516, 169; Leocacio Domingos de Souza, 27517, 169; David Wesley Moura Rolin, 27518, 170; Edina Rodrigues dos Santos, 27519, 170; Adriana dos Santos Viana, 27520, 170; Zigui Frid Schemberg Alves da Silva Freitas, 27521, 171; Jose Paulo Baptista de Castro Saraiva, 27522, 171; Gilberto Ferreira de Barros, 27523, 171; Rosilene Lopes, 27524, 172; Jonathan Lemos Brasileiro, 27525, 172; Antonio Pereira dos Santos Junior, 27526, 172; TÉCNICO EM SECRETARIA ESCOLAR, Livro 57, Suyen Avila Tavernard Gama, 27527, 173; Marina Gonçalves de Almeida, 27528, 173; Ligia Alves de Sousa, 27529, 173; Edson Schafer, 27530, 174; Kélvia Nascimento de Souza, 27531, 174; Robson Franklin Barbosa, 27532, 174; Diretora Maria de Fátima Gonzaga Reg. nº 9601400-MEC; Secretário Escolar Bartolomeu Sebastião Vilela Reg. nº 1.156-DIE/SEDF.

CENTRO DE ENSINO FUNDAMENTAL 02 do PARANOÁ, Credenciado pela Portaria nº 03 de 12/01/2004-SEDF e conforme OS nº 85/2005-SUBIP/SEDF: ENSINO MÉDIO- EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS, Livro 04, Ademilson da Silva Silvano, 693, 31; Adriana Leite de Sousa, 694, 32; Aldenir Diego da Silva Silvano, 695, 32; Aline de Jesus Costa, 696, 32; Allan Ferreira Silva, 697, 33; Ana Maria Martins de Sousa, 698, 33; André Alves Nascimento, 699, 33; Antônia Maria da Conceição Nascimento, 700, 34; Antonio Mauricio de Carvalho, 701, 34; Carmelucia Borges dos Santos, 702, 34; Cleone Antônio da Rocha, 703, 35; Crislaine Barbosa Silva, 704, 35; Cristiano Barbosa dos Santos Lima, 705, 35; Darlan Ferreira de Oliveira, 706, 36; Deuzuita Nunes de Oliveira, 707, 36; Doralice Chaves de Oliveira, 708, 36; Doralice Pereira de Almeida, 709, 37; Dorileide Pereira Silva, 710, 37; Eduardo da Silva Alecrim, 711, 37; Edvaldo Ferreira de Macedo, 712, 38; Efrazio Pires Rodrigues, 713, 38; Elisabete Barbosa de Sousa, 714, 38; Elivany Procópio de Jesus, 715, 39; Elizabeth Pires dos Santos, 716, 39; Elza de Souza Costa, 717, 39; Estevão Rita Neves Silva, 718, 40; Eurilene Conceição Freire, 719, 40; Evangelista Manoel de Souza, 720, 40; Flaviane Gomes da Costa, 721, 41; Fredson Sampaio Moreira, 722, 41; Gercina Barbosa de Oliveira Santos, 723, 41; Germano de Carvalho Punciano, 724, 42; Gilvan Nunes da Silva, 725, 42; Hécio Francisco de Sousa, 726, 42; Heliomar dos Santos Nascimento, 727, 43; Ireneide Maria Rodrigues Pinto, 728, 43; Ivan Alves Barbosa, 729, 43; Jefferson Damião Rodrigues de Moura, 730, 44; Jocineide Gina dos Santos, 731, 44; José Airtton de Sousa, 732, 44; José Erinaldo da Silva, 733, 45; Ivan José Fernandes, 734, 45; Juliana Furtado da Silva, 735, 45; Juliana Sousa Morais, 736, 46; Juliana Vieira da Silva, 737, 46; Kássia Regina Mendonça Santos, 738, 46; Keila Souza Silva, 739, 47; Keilane Ramalho Cardoso, 740, 47; Kelly Barros Diniz, 741, 47; Luana Pereira Alves, 742, 48; Luana Rodrigues Batista, 743, 48; Luciana Pereira de Moura, 744, 48; Luciene de Jesus Mascarenhas, 745, 49; Luciene Lima de Sousa, 746, 49; Lucinda Alves de Almeida, 747, 49; Marcelo Ribeiro Leite, 748, 50; Marclei Raidon Ferreira de Jesus, 749, 50; Marcos José Feitosa, 750, 50; Maria Aparecida da Silva Nunes, 751, 51; Maria da Conceição Pêcego Neri, 752, 51; Maria da Gloria Almeida Vieira, 753, 51; Maria Santos Oliveira, 754, 52; Marineuza da Silva Moura Mota, 755, 52; Marli dos Santos Rodrigues, 756, 52; Nailde Vilarindo de Souza, 757, 53; Nenilce Késia Cardoso Monteiro, 758, 53; Moisés dos Reis Alves, 759, 53; Nilzenete Lisbõa da Silva, 760, 54; Norman Kiss Mendes de Moura, 761, 54; Osvaldino Ribeiro de Santana, 762, 54; Paulo Ubiratan Oliveira Costa, 763, 55; Priscila Paiva Frota da Solidade, 764, 55; Rafael Pereira de Sousa, 765, 55; Raiane de Souza Santos, 766, 56; Raimundo Nonato de Andrade Filho, 767, 56; Raimundo Nonato de Araujo Silva, 768, 56; Reginaldo Reis Silva das Neves, 769, 57; Ribamar Francisco da Silva, 770, 57; Rodrigo Herculanô da Silva, 771, 57; Rosângela da Silva Nunes, 772, 58; Roseli Pereira de Souza, 773, 58; Sandro Rocha de Oliveira, 774, 58; Simone Maria Frazão do Nascimento, 775, 59; Thays Rodrigues Pereira, 776, 59; Thiago Santos de Sousa, 777, 59; Tony Júnio Monteiro, 778, 60; Valter Miranda, 779, 60; Verônica Carvalho de Araujo, 780, 60; Viviane da Costa Pereira, 781, 61; Xerxes Chaves Frota, 782, 61; Zeleide Dias dos Santos, 783, 61; Valdino Vanique da Cunha, 784, 62; Diretora Michele Ferreira Nacfur DODF nº 183 de 10/09/12; Secretária Escolar Cristina Gomes Silva Caires Santos Reg. nº 3789-DIE/SEDF.

SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS

COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

DECISÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO
SESSÃO 2.399ª, DE 02 DE MAIO DE 2013.

Processo 112.003.269/2012 - O Conselho de Administração, com o voto do Relator, com base no Parecer nº 035/2013 da Auditoria Interna, e no Parecer nº 72/2013 da Assessoria

Jurídica da NOVACAP, bem como, fundamentado no artigo 26, §§ 2º e 4º do artigo 17 e incisos III a XXIV do artigo 24 da Lei nº 8.666/93, e ainda, considerando tudo o mais que do processo consta, ratifica a Decisão da Diretoria Colegiada exarada na Sessão nº 4055ª de 18 de abril de 2013, que autoriza contratação da empresa PSE PINI SERVIÇOS DE ENGENHARIA LTDA, por inexigibilidade de licitação, no valor de R\$ 1.116.850,00 (um milhão cento e dezesseis mil e oitocentos e cinquenta reais), pelo prazo de 360 (trezentos e sessenta) dias corridos, conforme informações do Serviço de Elaboração e Controle Orçamentário, conforme despacho às fls.110, para execução do projeto de estruturação, premissas técnicas e geração da nova base de dados da Diretoria de Edificações e Diretoria de Urbanização/NOVACAP no sistema VOLARE, conforme Termo de Referência inserido às fls.02/11, tendo como base as Tabelas SINAPI (CEF), SICRO (DNIT). O valor da despesa tem cobertura financeira no Programa de Trabalho 15.451.6004.2557.2578 – Gestão da Informação e dos Sistemas de TI, Natureza da despesa 33.90.39 e Fonte de Recursos 100, no valor de R\$744.567,00 (setecentos e quarenta e quatro mil, quinhentos e sessenta e sete reais) e os recursos abrangentes ao exercício de 2014 estão previstos na proposta orçamentária. Relator: Conselheiro Nilson Martorelli.

COMPANHIA ENERGÉTICA DE BRASÍLIA

CEB DISTRIBUIÇÃO S/A
CNPJ 07.522.669/0001-92 NIRE 53 3 0000781-1

97ª ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA - EXTRATO DA ATA
DATA E HORA: 25.04.2013, às 10h. LOCAL: sede da Empresa. PRESENÇA: Companhia Energética de Brasília - CEB, acionista único, representada pelo Diretor-Presidente Rubem Fonseca Filho e pelos Diretores Eli Soares Jucá, Euler Guimarães e Setembrino Menezes. ORDEM DO DIA: revogação da 93ª Assembleia Geral Extraordinária de acionistas da CEB Distribuição S/A, realizada em 26.02.2013. DELIBERAÇÃO. A Diretoria da CEB, no exercício das atribuições privativas da Assembleia Geral da CEB DISTRIBUIÇÃO S/A, deliberou, com a unanimidade dos presentes, pela revogação da 93ª Assembleia Geral Extraordinária de acionistas da CEB Distribuição S/A, realizada em 26.02.2013, de modo a suspender temporariamente a redução do capital social e a transferência do terreno do Setor Noroeste para a Companhia Energética de Brasília - CEB, enquanto as empresas buscam alternativas para que se promova a efetiva transferência do imóvel. REGISTRO JCDF: 20130384941, certificado em 02.05.2013. (a) Mônica Amorim Meira, Secretária-Geral.

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

PORTARIA Nº 113, DE 07 DE MAIO DE 2013.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso X, do artigo 204 do Regimento Interno da Secretaria de Estado de Saúde, aprovado pela Portaria nº 40, de 23 de julho de 2001, RESOLVE:

Art. 1º Alterar os incisos I, IV e VI do Caput e os incisos II e V do § 1º, ambos do artigo 4º, da Portaria nº 93, de 24 de abril de 2013, publicado no DODF nº 86, de 26 de abril de 2013, respectivamente para: Art. 4º (...) I - CRIE do Hospital Regional da Asa Norte (Telefone: 33254362) será referência para Asa Norte, Lago Norte, Varjão, Cruzeiro e Paranoá; IV - Sala de Vacina do Hospital Regional do Gama (Telefone: 33840511) será referência para Gama e Santa Maria; VI - Sala de Vacina do Hospital Regional de Sobradinho (Telefone: 34879426) será referência para Sobradinho; § 1º (...) II - Sala de Vacina do Hospital Regional do Gama (Telefone: 33840511): Cristalina, Luziânia, Cidade Ocidental, Novo Gama, Valparaíso; V - CRIE do Hospital Regional da Asa Norte (Telefone: 33254362): Unai, Buritis, Cabeceira Grande.

Art. 2º Alterar as Observações do Termo de Consentimento Informado Sobre o Uso do Palivizumabe para: O preenchimento deste Termo e sua respectiva assinatura são imprescindíveis para a aplicação do medicamento.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e revogam-se as disposições em contrário

RAFAEL DE AGUIAR BARBOSA

SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

ATO CONVOCATÓRIO Nº 192/2013.

A Subsecretaria de Administração Geral/SES-DF comunica a abertura da Dispensa de Licitação, emergencial, referente aquisição de Prótese de revisão de cotovelo, cimento ósseo e placa bloqueada com respectivos parafusos bloqueados para atender ação judicial impetrado por Antônia Matos da Silva, nos termos da Lei nº 8.666/93, processo nº 060.006.194/2011-SES. O recebimento das propostas juntamente com as documentações originais ou cópias autenticadas em envelope lacrado, será até: 16h00min do dia 13 de maio de 2013. Endereço: Diretoria de Análise, Prospecção e Aquisições/SUAG/SES-DF no Setor Áreas Isoladas Norte – Parque Rural S/N – Bloco A - 1º andar – Brasília/DF – CEP 70.086-900. O ato convocatório está disponível na Diretoria de Análise, Prospecção e Aquisições – DAPA.

JOSÉ DE MORAES FALCÃO
Subsecretário

SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA**DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL**

INSTRUÇÃO Nº 212, DE 13 DE MARÇO 2013.

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 100, inciso IV, do Regimento aprovado pelo Decreto nº 27.784, de 16 de março de 2007, RESOLVE:

Art. 1º Tornar público a aplicação da penalidade de Suspensão do Direito de Dirigir Veículo Automotor aos condutores abaixo identificados, com fundamento nos artigos 256, incisos III e VII e 261 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997; como consequência, ficam esses condutores cientes de que a partir da notificação da imposição da penalidade não poderão conduzir veículo automotor, sob pena de sofrerem penalidade de Cassação da Carteira Nacional de Habilitação na forma do inciso I; do artigo 263 da mesma Lei; ficam esses condutores notificados, ainda, a entregar, no prazo de 48 horas, a Carteira Nacional de Habilitação, para a efetiva execução da penalidade aplicada e; a CNH ficará retida nos respectivos autos no prazo da penalidade e somente será liberada após a conclusão do curso de reciclagem, nos termos do artigo 20 da Resolução nº 182/2005-CONTRAN. Período: 01 (um) mês, a partir do recolhimento da CNH. Interessados: EDGLEY NOBRE DE OLIVEIRA, Processo: 055-010186/2009, Registro: 00913870493, Infringência ao Artigo 175 do CTB. JOSUE LOPES VALENTE, Processo: 055-019187/2012, Registro: 04258216952, Infringência ao Artigo 244 Inciso III do CTB. RONALDO DE JESUS SILVA, Processo: 055-005309/2012, Registro: 04163987321, Infringência ao Artigo 175 do CTB. EDIVAN DA CUNHA CATUABA, Processo: 055-011696/2012, Registro: 04472285887, Infringência ao Artigo 244 Inciso II do CTB. LEONARDO ARAUJO TELES, Processo: 055-032712/2010, Registro: 04641158393, Infringência ao Artigo 175 do CTB. HERMINIO PEREIRA DA ROCHA, Processo: 055-046408/2011, Registro: 02479774564, Infringência ao Artigo 244 Inciso I do CTB. Período: 12 (doze) meses, a partir do recolhimento da CNH. Interessados: GUSTAVO CARNEIRO SARMENTO, Processo: 055-029600/2010, Registro: 00385113192, Infringência ao Artigo 165 do CTB. FABRICIO NEVES DOS SANTOS, Processo: 055-007887/2011, Registro: 01163230401, Infringência ao Artigo 165 do CTB. ROBENITA MARCILIO LOPES, Processo: 055-020217/2011, Registro: 04569551866, Infringência ao Artigo 165 do CTB. EDUARDO ZACARIAS DOS SANTOS, Processo: 055-036384/2012, Registro: 04353990290, Infringência ao Artigo 165 do CTB. JOSE PEREIRA PORTELA, Processo: 055-036995/2011, Registro: 00861460431, Infringência ao Artigo 165 do CTB. ELI VALTER GIL NETO, Processo: 055-017596/2011, Registro: 00113021030, Infringência ao Artigo 165 do CTB. HORACIO RODRIGUES BEZERRA, Processo: 055-030296/2011, Registro: 02428918523, Infringência ao Artigo 165 do CTB. DENIVALDO DA CUNHA FERNANDES, Processo: 055-031801/2012, Registro: 02462285447, Infringência ao Artigo 165 do CTB. ANTAO BANDEIRA DE ARAUJO, Processo: 0113-002724/2012, Registro: 00757333420, Infringência ao Artigo 165 do CTB. GABRIEL ALVARO PALMA, Processo: 0113-007885/2011, Registro: 01013372880, Infringência ao Artigo 165 do CTB. RICARDO FELICIANO DA COSTA, Processo: 055-042641/2011, Registro: 04864973101, Infringência ao Artigo 165 do CTB. MARCELIO DE OLIVEIRA ALVES, Processo: 0113-005716/2010, Registro: 02328084881, Infringência ao Artigo 165 do CTB. RAPHAEL DE SOUSA GONDIM, Processo: 0113-005403/2011, Registro: 03799349930, Infringência ao Artigo 165 do CTB. ANTORENE JULIETE PEREIRA DE MACEDO XAVIER, Processo: 0113-006688/2012, Registro: 04246822320, Infringência ao Artigo 165 do CTB. IVAN HORTENCIO DE ALMEIDA, Processo: 0113-002910/2012, Registro: 00254931785, Infringência ao Artigo 165 do CTB. EVANDRO DINIZ SATIRO, Processo: 055-030388/2010, Registro: 01096400978, Infringência ao Artigo 165 do CTB. VINICIUS MATOS MARQUES, Processo: 055-009361/2010, Registro: 04189379950, Infringência ao Artigo 165 do CTB. WELLINGTON KITADANI SATAKE, Processo: 055-028636/2010, Registro: 01571965000, Infringência ao Artigo 165 do CTB. EDUARDO SILVA DE VASCONCELOS, Processo: 055-015631/2011, Registro: 03917672900, Infringência ao Artigo 165 do CTB. TAHAN ABRAHAO ROCHA FERNANDES E FERNANDES, Processo: 0113-000411/2012, Registro: 03274266176, Infringência ao Artigo 165 do CTB. EDUARDO NEGRI FERNANDES, Processo: 055-018696/2011, Registro: 03000713170, Infringência ao Artigo 165 do CTB. HUDSON DE ARAUJO FELIX, Processo: 055-033156/2011, Registro: 04131709106, Infringência ao Artigo 165 do CTB. ANDRE PIRES NASCIMENTO, Processo: 055-032681/2011, Registro: 03036013269, Infringência ao Artigo 165 do CTB. TAISSA COUTO ROSA DAGHER, Processo: 055-025382/2010, Registro: 00030023300, Infringência ao Artigo 165 do CTB. EVERTON OLIVEIRA DE CASTRO, Processo: 055-024724/2009, Registro: 00129079484, Infringência ao Artigo 165 do CTB. ADRIANO MARTINS JURAS, Processo: 055-018092/2010, Registro: 03378197296, Infringência ao Artigo 165 do CTB. ANTONIO DAVI MACHADO SILVA, Processo: 055-019299/2011, Registro: 00227255948, Infringência ao Artigo 165 do CTB. RICARDO SOARES DA SILVA, Processo: 055-037079/2012, Registro: 01748355155, Infringência ao Artigo 165 do CTB. MARCUS VINICIUS FURTADO COELHO, Processo: 0113-006657/2011, Registro: 01804915457, Infringência ao Artigo 165 do CTB. TALYTA BEATRIZ LABOURDETTE BARROS, Processo: 055-034531/2009, Registro: 02417366285, Infringência ao Artigo 165 do CTB. MANOEL DE ARAUJO, Processo: 055-030531/2012, Registro: 00028083057, Infringência ao Artigo 165 do CTB. MARCELO GONÇALVES BELGA, Processo: 055-002714/2010, Registro: 00094152534, Infringência ao Artigo 165 do CTB. MARCIO VAZ DA

SILVA, Processo: 055-006983/2011, Registro: 04315848452, Infringência ao Artigo 165 do CTB. LUIZ CARLOS GONÇALVES DA SILVA, Processo: 055-016595/2012, Registro: 00418527700, Infringência ao Artigo 165 do CTB. RICARDO CRUZ, Processo: 055-036382/2012, Registro: 00069683255, Infringência ao Artigo 165 do CTB. ADEMIR DA SILVA FRANCA, Processo: 055-020794/2010, Registro: 00320600353, Infringência ao Artigo 165 do CTB. Período: 13 (treze) meses, a partir do recolhimento da CNH. Interessados: HUGO RODRIGO DA COSTA MATOS, Processo: 0113-002666/2008, Registro: 01713154506, Infringência aos Artigos 165 e 244, Inciso IV do CTB. ZACARIAS FERREIRA DE SOUSA, Processo: 055-020403/2011, Registro: 04443944902, Infringência aos Artigos 165 e 244, Inciso II do CTB.

Art. 2º Esta Instrução entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

JOSÉ ALVES BEZERRA

DIRETORIA DE CONTROLE DE VEÍCULOS E CONDUTORES

INSTRUÇÃO Nº 225, DE 08 DE MAIO DE 2013.

O DIRETOR DE CONTROLE DE VEÍCULOS E CONDUTORES, DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, tendo em vista o que dispõe o Art. 101, § 4º da Instrução nº 732, de 06 de novembro de 2012, DECIDE:

Art. 1º Aplicar, em primeira instância, ao Sr. ADELVAM RIBEIRO PINTO, instrutor prático de direção do Centro de Formação de Condutores B Primo Matriz a penalidade de SUSPENSÃO por 15 (quinze) dias, prevista no artigo 104, inciso III, § 1º da Instrução 732/2012, fundamentada no processo 055.010352/2013, apurado pela Gerfad.

Art. 2º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

DÉLTIMO EVANGELISTA DA SILVA

INSTRUÇÃO Nº 226, DE 08 DE MAIO DE 2013.

O DIRETOR DE CONTROLE DE VEÍCULOS E CONDUTORES, DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, tendo em vista o que dispõe o Art. 101, § 4º da Instrução nº 732, de 06 de novembro de 2012, DECIDE:

Art. 1º Aplicar, em primeira instância, ao Sr. GABRIEL ARCANJO DA MATA, instrutor prático de direção do Centro de Formação de Condutores AB Globo 510 Sul a penalidade de ADVERTÊNCIA, prevista no artigo 103, incisos XIII e XX da Instrução 732/2012, fundamentada no processo 055.010353/2013, apurado pela Gerfad.

Art. 2º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

DÉLTIMO EVANGELISTA DA SILVA

SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES

PORTARIA Nº 32, DE 07 DE MAIO DE 2013.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE TRANSPORTES DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 110, inc. XII, do Regimento aprovado pelo Decreto nº 34.255, de 02 de abril de 2013, RESOLVE:

Art. 1º Designar o Chefe da Unidade de Controle Interno para acompanhar o cumprimento das decisões do Tribunal de Contas do Distrito Federal, em especial às relacionadas à devolução de recursos no âmbito desta Secretaria de Estado de Transportes.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

JOSÉ WALTER VAZQUEZ FILHO

TRANSPORTE URBANO DO DISTRITO FEDERAL

INSTRUÇÃO Nº 105, DE 08 DE MAIO DE 2013.

O DIRETOR GERAL DO TRANSPORTE URBANO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 7º, inciso VII, do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 27.660, de 24 de janeiro de 2007, RESOLVE:

Art. 1º Alterar a subordinação do Grupo de Atuação Fiscal em Áreas Sensíveis, instituído pela Instrução nº 58, de 21 de março de 2013, para torna-lo diretamente subordinado ao Diretor Operacional desta Autarquia.

Art. 2º As atribuições do Grupo serão fixadas por ato do Diretor Operacional.

Art. 3º Esta instrução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

MARCO ANTÔNIO CAMPANELLA

DIRETORIA COLEGIADA

RESOLUÇÃO Nº 02/2013 – DIRETORIA COLEGIADA

A DIRETORIA COLEGIADA, DO TRANSPORTE URBANO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais e regimentais, em especial o artigo 5º, inciso I, do Regimento Interno desta Autarquia, aprovado pelo Decreto nº 27.660, de 24 de janeiro de 2007, RESOLVE:

Art. 1º O artigo 1º, da Resolução nº 01/2013 – Diretoria Colegiada, publicada no DODF nº 55, de 18 de março de 2013, passa a vigor com a seguinte redação:

“Art. 1º As ações fiscais no âmbito da DFTRANS obedecerão à programação fiscal previamente elaborada e aprovada pelo Diretor Operacional”.

§1º O desmembramento das operações programadas em ações fiscais individuais dar-se-á por

ordem de serviço emitida pela Chefia Imediata a que se vincular o auditor fiscal, pelo Gerente de Fiscalização ou pelo Diretor Operacional.

§ 2º As ações fiscais desenvolvida em desacordo com a programação fiscal a que se refere o caput e o parágrafo antecedente deste artigo, são nulas de pleno direito, sujeitando-se o servidor responsável às repercussões administrativas e judiciais”.

Art. 2º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

RAIMUNDO LÚCIO LIMA DA SILVA, Diretor Técnico – ADRIANO LÁZARO L. DOS REIS, Diretor Administrativo-Financeiro – EXPEDITO AFONSO VELOSO, Diretor de Tecnologia da Informação e MARCO ANTÔNIO CAMPANELLA, Diretor Geral.

COMPANHIA DO METROPOLITANO DO DISTRITO FEDERAL

EXTRATO DA ATA DA DÉCIMA NONA (19ª) ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA E DÉCIMA OITAVA (18ª) ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA, CUMULATIVAS, DA COMPANHIA DO METROPOLITANO DO DISTRITO FEDERAL, REALIZADAS EM 30.04.2010

CNPJ N.º 38.070.074/0001-77//NIRE: 53 5 0000095 0

DATA, HORA E LOCAL: 30 de abril de 2010, às 10 horas e 30 minutos, em segunda chamada, na sede da Companhia do Metropolitano do Distrito Federal, na Avenida Jequitibá, lote 155, em Águas Claras, Brasília-DF. PRESENCAS: DISTRITO FEDERAL; BRB - BANCO DE BRASÍLIA S/A.; COMPANHIA DE SANEAMENTO AMBIENTAL DO DISTRITO FEDERAL - CAESB; COMPANHIA ENERGÉTICA DE BRASÍLIA - CEB; COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP; SOCIEDADE DE TRANSPORTES COLETIVOS DE BRASÍLIA LTDA. - TCB; COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA - TERRACAP. DEMAIS PRESENCAS: Senhor José Gaspar de Souza (Diretor-Presidente da Companhia e Membro do Conselho de Administração); Senhor Josesito Ribeiro Oliveira (Presidente do Conselho Fiscal); Senhor Irecê Albea (representante da empresa de Auditoria Independente); Senhor José Eduardo Duque Moreira (Contador - Chefe da Divisão de Contabilidade da Companhia). MESA: Conforme a Lei n.º 6.404/76, foi eleito para presidir as assembleias o Senhor FLÁVIO JAIME DE MORAES JARDIM, Procurador do Distrito Federal, o qual, por sua vez propôs para secretariá-las o Senhor DJALMA DE ALMEIDA SÉRGIO, Responsável pela Secretaria dos Órgãos Colegiados da Companhia. PUBLICAÇÕES: Conforme dispõe o artigo 133, § 5º, da retromencionada lei, a Companhia publicou o Relatório de Atividades da Administração e o Balanço relativo ao Exercício findo em 31/12/2009, no Diário Oficial do Distrito Federal – DODF e no Jornal de Brasília, respectivamente, na edição que circulou em 30/03/2010. CONVOCAÇÃO: Foi veiculada no Diário Oficial do Distrito Federal – DODF, dos dias 19, 20 e 22 de abril de 2010, bem assim no jornal de Brasília, dos dias 19, 20 e 21, do mesmo mês e ano, o qual, face à sua peculiaridade, transcreve-se adiante: “GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL - SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES - COMPANHIA DO METROPOLITANO DO DISTRITO FEDERAL - METRÔ-DF - CNPJ/MF 38.070.074.0001-77 - NIRE 53.5.0000095-0 - ASSEMBLÉIAS GERAIS DE ACIONISTAS - EDITAL DE CONVOCAÇÃO – A Diretoria Colegiada da Companhia do Metropolitano do Distrito Federal (METRÔ-DF), consoante ao previsto no art. 123, “caput”, da Lei n.º 6.404/76 c/c o inciso II, do artigo 11, do Estatuto Social, DECIDE convocar os acionistas para a 19ª Assembleia Geral Ordinária e 18ª Assembleia Geral Extraordinária, Cumulativas, a se realizarem em 30 de abril de 2010, às 10 horas, na sede social do METRÔ-DF, situada na Av. Jequitibá, lote 155, Águas Claras, para tratarem dos assuntos contemplados na Ordem do Dia, a saber: Décima Nona (19ª) Assembleia Geral Ordinária - 1.1) Tomar as contas dos administradores, examinar, discutir e deliberar sobre o Relatório da Administração e as demonstrações financeiras relativas ao Exercício findo em 31.12.2009, apreciando relatórios, pareceres da Auditoria Independente e do Conselho Fiscal, bem assim a Decisão do Conselho de Administração; 1.2) Deliberar sobre a Proposta de Distribuição do Resultado do Exercício de 2009; 1.3) Eleger os membros do Conselho Fiscal; 1.4) Eleger os membros do Conselho de Administração; 1.5) Fixar a remuneração dos membros dos Colegiados mencionados no item anterior. 2. Décima Oitava (18ª) Assembleia Geral Extraordinária - 2.1) Deliberar sobre a Proposta de Aumento do Capital Social da Companhia, no valor de R\$148.976.824,84 (cento e quarenta e oito milhões, novecentos e setenta e seis mil, oitocentos e vinte e quatro reais e oitenta e quatro centavos), passando o Capital para R\$2.213.625.292,76 (dois bilhões, duzentos e treze milhões, seiscentos e noventa e dois reais e setenta e seis centavos), em razão de saldos remanescentes das contas, Reserva de Incentivos Fiscais e Reserva de Lucro, bem ainda sobre a décima (10) Reforma do Estatuto Social, destinada a alterar o artigo 4º do Estatuto Social da Companhia, face à proposição acima descrita; 2.2) Deliberar sobre a alteração do inciso II, do artigo 5º; alteração do inciso II, do artigo 7º e, inclusão do inciso V, ao artigo 7º, do Estatuto Social, com vistas a atender ao disposto na lei n.º 11.638/2007, que alterou a Lei n.º 6.404/76 c/c a MP n.º 449/2008. Brasília, 31 de março de 2010.” (a) JOSÉ GASPARGAR DE SOUZA; (a) JOSÉ DIMAS SIMÕES MACHADO; (a) CAIRO RAMOS; (a) CELSO RENATO PITANGUY LUCENA. DELIBERAÇÕES: Assumida a presidência dos trabalhos, o Senhor FLÁVIO JAIME DE MORAES JARDIM teceu comentários sobre as matérias a serem deliberadas e, em seguida, apresentou o voto do acionista Distrito Federal, o qual, em razão da sua peculiaridade transcreve-se em seguida: “DISTRITO FEDERAL – PROCURADORIA-GERAL – GABINETE DO PROCURADOR-GERAL - REFERÊNCIA: Ofício n.º 139/2010-PRE - INTERESSADO: COMPANHIA DO METROPOLITANO DO DISTRITO FEDERAL (METRÔ-DF) - ASSUNTO: Voto do Acionista majoritário na 19ª (décima nona) Assembleia-Geral Ordinária e 18ª (décima oitava) Assembleia-Geral Extraordinária - Na condição de representante legal do Distrito Federal,

acionista majoritário da Companhia do Metropolitano do Distrito Federal – METRÔ-DF, na 19ª (décima nona) Assembleia-Geral Ordinária e na 18ª (décima oitava) Assembleia-Geral Extraordinária, convocada pelo Presidente da empresa por meio do Ofício n.º 139/2010-PRE, venho proferir o voto que ora apresento. Encontram-se na pauta da AGO os seguintes temas: 1.1) tomar as contas dos administradores, examinar, discutir e deliberar sobre o Relatório de Administração e as demonstrações financeiras relativas ao Exercício findo em 31.12.2009, apreciando relatórios, pareceres da Auditoria Independente e do Conselho Fiscal, bem assim a Decisão do Conselho de Administração; 1.2) Deliberar sobre a Proposta de Distribuição do Resultado do Exercício de 2010; 1.3) Eleger os membros do Conselho Fiscal; 1.4) Eleger os membros do Conselho de Administração; e, 1.5) Fixar a remuneração dos membros dos Colegiados mencionados no item anterior. Na pauta da AGE, constam os seguintes itens: 2.1) a deliberação sobre a proposta de aumento do capital social da Companhia, no valor de R\$148.976.824,84 (cento e quarenta e oito milhões, novecentos e setenta e seis mil, oitocentos e vinte e quatro reais e oitenta e quatro centavos), passando o capital para R\$2.213.625.292,76 (dois bilhões, duzentos e treze milhões, seiscentos e vinte e cinco mil, duzentos e noventa e dois reais e setenta e seis centavos), em razão de saldos remanescentes das contas, Reserva de Incentivos Fiscais e Reserva de Lucro, bem ainda a décima (10) reforma do Estatuto Social, destinada a alterar o artigo 4º do Estatuto Social da Companhia face à proposição acima descrita; e, 2.2) a deliberação sobre a alteração do inciso II do artigo 5º; alteração do inciso II do artigo 7º, e inclusão do inciso V do artigo 7º, todos os dispositivos do Estatuto Social, com vistas a atender ao que disposto na Lei n.º 11.638/2007, que alterou a Lei n.º 6.404/76 c/c a Medida Provisória n.º 449/2008. Passando à apreciação das matérias, relativamente aos itens “1.1” e “1.2” da ordem do dia, que diz respeito às demonstrações financeiras e às contas dos administradores do METRÔ/DF relativas ao Exercício de 2009, assim como à deliberação sobre a Proposta de Distribuição do Resultado do Exercício de 2010, em face de circunstâncias alheias à vontade da Procuradoria-Geral do Distrito Federal, os temas não poderão ser apreciados nesta assentada. Com efeito, a Procuradoria-Geral do Distrito Federal não recebeu os autos pertinentes às contas da Companhia relativas ao Exercício de 2009 que, segundo informações obtidas na Empresa, estão na Corregedoria-Geral do Distrito Federal, a quem compete realizar auditoria nos respectivos demonstrativos. Assim, à mingua de respaldo técnico suficiente a embasar a manifestação do acionista majoritário, resta obstada, por ora, a deliberação quanto a estes pontos da pauta. No que toca aos itens “1.3” e “1.4” da pauta da AGO, da mesma forma manifesta-se o Distrito Federal no sentido que sejam eleitos os nomes indicados no Ofício n.º 474/2010-GAB/SEG, datado de 27 de abril de 2010, a seguir listados: Conselho de Administração: Cairo Ramos (Presidente do Conselho); David José de Matos (Secretário de Obras); Gualter Tavares Neto (Secretário de Transportes); Severino Vilarindo Lima; Paulo César Gontijo; Edison Grossi de Andrade; Geraldo Majela Rocha. Conselho Fiscal Efetivos: Antônio Cândido de Moura; Karla Cristina Iseke Ferreira Bispo; Maria Milks Araújo Rezende; Éddi Yamamura; Silvio Venâncio Domingos. Conselho Fiscal Suplentes: Lincoln Princivalli de Almeida Campos; Jorge Jovanelli de Oliveira; Agostinho Rocha Ferreira; Brasiliana de Castro Pereira; Helton de Freitas Costa. Ainda, no ponto, vota o Distrito Federal no sentido de que Gualter Tavares Neto seja o substituto do Presidente do Conselho, em eventuais ausências e/ou impossibilidades deste último. Relativamente ao item “1.5”, o voto no Distrito Federal é no sentido de se manter a sistemática em vigor na Empresa, a qual fixa a remuneração dos membros dos Conselhos de Administração e Fiscal em 20% (vinte por cento) da média mensal do salário anual do Diretor-Presidente do Metrô-DF, respeitado o limite estipulado pelo Conselho de Política de Recursos Humanos do Distrito Federal – CPRH, homologado pelo Senhor Governador do Distrito Federal. Passando às matérias da Assembleia-Geral Extraordinária, no que tange ao item 2.1, o qual versa sobre proposta da Administração para aumento do capital social da Companhia, destaco que a matéria foi objeto de apreciação do Parecer n.º 001/2010-GEAC/PGDF, oportunidade em que se deliberou pela aprovação do aumento, desde que oportunizado o exercício de direito de preferência dos demais acionistas. Consigno que foi publicado aviso nas edições de 18 de março de 2010 do Diário Oficial do Distrito Federal e do Jornal Correio Braziliense, abrindo prazo para os acionistas exercerem o direito de preferência na subscrição das ações ordinárias nominativas, nos termos do artigo 171 da Lei n.º 6.404/1976. Segundo informações obtidas na Companhia, nenhum acionista se manifestou a respeito. Assim, o voto do Distrito Federal é no sentido de que seja aprovado o aumento de capital social com a respectiva subscrição e integralização pelo Ente Federado, na forma prevista na proposta em apreço. Por fim, quanto à proposta de deliberação constante do item 2.2, que diz respeito à alteração do inciso II do artigo 5º e do inciso II do artigo 7º, e à inclusão do inciso V do artigo 7º do Estatuto Social, reporto-me ao que consignado no Parecer n.º 001/2010-GAB/PGDF para votar no sentido de que os dispositivos sejam alterados e/ou incluídos nos seguintes termos: “Art. 5º (...), II- incorporação de lucros, reservas de Incentivo Fiscal, bens móveis e imóveis, direitos e outros recursos que os sócios destinarem para esse fim;”. “Art. 7º (...), II - auxílios ou subvenções para custeio e/ou para investimentos, públicos ou privados, nacionais ou não; (...), V – todas as subvenções públicas recebidas para investimento integrarão o resultado do exercício e serão apropriadas como reservas de incentivos fiscais, e as ações ordinárias nominativas serão, após assegurado o direito de preferência dos demais acionistas, emitidas em favor do Distrito Federal.” Este o voto do Distrito Federal. Brasília, 29 de abril de 2010. (a) MARCELO LAVOCAT GALVÃO, Procurador-Geral do Distrito Federal. Conhecido o voto do acionista majoritário sobre as matérias da Ordem do Dia, na sua totalidade, os acionistas acolheram a proposição do Excelentíssimo Senhor Procurador no sentido de deliberarem sobre os itens 1.3, 1.4 e 1.5 e, suspender a 19ª Assembleia Geral Ordinária. Ressalta-se a manifestação dos acionistas no sentido de que a Corregedoria-Geral do Distrito Federal procure atentar-se aos prazos para apreciação dos processos de prestação de contas das empresas do complexo administrativo do Distrito Federal, para assim fazer cumprir o disposto em lei. Relativamente ao item

1.3, qual seja: Eleger membros do Conselho Fiscal, submetido à votação, a matéria foi aprovada por unanimidade, consignando que o referido Conselho, preenchidos os requisitos legais e, consoante ao previsto na Lei n.º 6.404/76, passará a conter a seguinte formação: Membros Efetivos - ANTÔNIO CÂNDIDO DE MOURA; KARLA CRISTINA ISEKE FERREIRA BISPO; MARIA MILKSA ARAÚJO REZENDE; EDDI YAMAMURA; SILVIO VENÂNCIO DOMINGOS. Membros Suplentes - LINCOLN PRINCIVALLI DE ALMEIDA CAMPOS; JORGE JOVANELLI DE OLIVEIRA; AGOSTINHO ROCHA FERREIRA; BRASILIANA DE CASTRO PEREIRA; HÉLYON DE FREITAS COSTA, nessa ordem. Os Conselheiros e Conselheiras, à exceção do Senhor Éddi Yamamura que passou da condição de suplente para efetivo e dos Senhores Sílvio Venâncio Domingos e Helton de Freitas Costa, ora eleitos, já se encontram devidamente qualificados perante aos órgãos competentes. Para acudir dispositivo legal, menciona-se adiante a qualificação dos Conselheiros: ÉDDI YAMAMURA, brasileiro, casado, natural de Adamantina – SP, formado em ciências econômicas, filho de Fujio Yamamura e Massaca Nishimura, portador da Carteira de Identidade n.º 472.291-4, emitida pela SSP/PR e do CPF n.º 085.111.449-00, residente e domiciliado nesta Capital, sito à SQSW Quadra 101, Bloco ‘I’, Apartamento 514, Setor Sudoeste; SÍLVIO VENÂNCIO DOMINGOS, brasileiro, casado, natural de Brasília (DF), filho de Benedito Augusto Domingos e Nair Gonçalves Domingos, formado em Arquitetura e Urbanismo, portador da Carteira de Identidade n.º 10.069/D, emitida pelo CREA/DF e do CPF n.º 561.384.581-68, residente e domiciliado nesta Capital, sito à Colônia Agrícola Vicente Pires Rua 4, Chácara n.º 292, Lote 22, Vicente Pires; HELTON DE FREITAS COSTA, brasileiro, casado, natural de Brasília (DF), filho de Sebastião de Freitas Costa e Geny Rodrigues de Freitas, Tecnólogo em Processamento de Dados, portador da Carteira de Identidade n.º 1.003.615, emitida pelo SSP/DF e do CPF n.º 461.697.091-20, residente e domiciliado nesta Capital, sito à SQSW 301, Bloco ‘A’, Apartamento 601, Edifício Porto Fênix, Setor Sudoeste/Octogonal. No que diz respeito ao Item 1.4, que se refere à eleição dos membros do Conselho de Administração, registra-se que o Excelentíssimo Senhor Procurador noticiou aos seus pares que recebera ordem superior no sentido de que não se elegessem, nessa ocasião, o Senhor David José de Matos como membro nato do Conselho de Administração do METRÔ-DF, conforme mencionado no Ofício n.º 474/2010-GAB/SEG e, sim, o Senhor JOÃO BATISTA PADILHA FERNANDES. Isto posto, submetida à votação, a matéria foi aprovada, restando configurado que para exercício do mandato relativo ao 9º (nono) biênio, previsto para expirar-se em 29 de abril de 2012, o Conselho contará com a seguinte formação: CAIRO RAMOS (Presidente do Conselho); GUALTER TAVARES NETO (Secretário de Estado de Transportes); JOÃO BATISTA PADILHA FERNANDES (Secretário de Estado de Obras); SEVERINO VILARINDO LIMA; EDISON GROSSI DE ANDRADE; PAULO CÉSAR GONTIJO; GERALDO MAJELA ROCHA. Consigna-se que, à exceção dos senhores Cairo Ramos, Gualter Tavares Neto e João Batista Padilha Fernandes, ora eleitos, cujas qualificações, visando acudir dispositivo legal, menciona-se adiante, todos os demais membros do Conselho já se encontram devidamente qualificados perante aos órgãos competentes. Eis: CAIRO RAMOS, brasileiro, casado, administrador, natural de Franco da Rocha (SP), filho de Edgard Ramos e Olga Rossi Ramos, portador da Carteira de Identidade n.º 620.677, emitida pela SSP/DF e do CPF 054.089.038-34, residente e domiciliado na SQN 311, Bloco ‘J’, Apartamento 602 – Asa Norte, nesta Capital; GUALBERTO TAVARES NETO, brasileiro, casado, formado em Administração, natural de Londrina (PR), filho de Gualter Tavares Filho e Aída Conegunda Tavares, portador da Carteira de Identidade n.º 330.481, emitida pela SSP/DF e do CPF 144.874.621-34, residente e domiciliado na SQSW 104, Bloco ‘C’, Apartamento 601 – Setor Sudoeste, nesta Capital; JOÃO BATISTA PADILHA FERNANDES, brasileiro, casado, formado em Engenharia Civil, natural de Juiz de Fora (MG), filho de João Albano Fernandes e Zelita Padilha Fernandes, portador da Carteira de Identidade n.º 525.098, emitida pela SSP/DF e do CPF 236.131.496-72, residente e domiciliado no SHIS QI 21, Conjunto 09, Casa 04 – Lago Sul, nesta Capital. Embora não constituir-se matéria da AGO, mas, para dar cumprimento ao disposto no art. 12, § 2º, do Estatuto Social do METRÔ-DF, a Assembleia deliberou, por unanimidade, pela eleição do Presidente do Conselho de Administração e do seu substituto eventual, recaindo a escolha nos nomes dos Senhores CAIRO RAMOS e GUALBERTO TAVARES NETO, respectivamente. Quanto ao item 1.5, fixar a remuneração dos membros dos Colegiados mencionados no item anterior, a matéria recebeu aprovação dos presentes, ficando definido que a Companhia deverá manter a sistemática vigente que fixa a remuneração dos membros dos Conselhos de Administração e Fiscal em 20% (vinte por cento) da média mensal do salário anual do Diretor-Presidente do Metrô-DF, respeitado o limite estipulado pelo Conselho de Política de Recursos Humanos do Distrito Federal – CPRH, homologado pelo Governador do Distrito Federal. Esgotadas as matérias acima mencionadas, os acionistas acolheram a proposição do Excelentíssimo Senhor Procurador, sendo, então, suspensa a Assembleia Geral Ordinária, ficando a mesma de ser reaberta, oportunamente, para deliberar sobre as matérias carentes de deliberação. Nessa ocasião, os acionistas acolheram a sugestão do Secretário no sentido de se evitar gastos com a publicação e, por unanimidade, decidiram que tão logo a Corregedoria-Geral se manifeste sobre a Prestação de Contas da Companhia do METRÔ-DF, os mesmos deverão ser reconvidados pela direção da Companhia para tratarem das matérias pendentes. Registra-se a suspensão dos trabalhos da AGO de acionistas. Em se tratando do item 2.1, da 18ª Assembléia Geral Extraordinária de acionistas, qual seja: Deliberar sobre a Proposta de Aumento do Capital Social da Companhia, no valor de R\$148.976.824,84 (cento e quarenta e oito milhões, novecentos e setenta e seis mil, oitocentos e vinte e quatro reais e oitenta e quatro centavos), passando o Capital para R\$2.213.625.292,76 (dois bilhões, duzentos e treze milhões, seiscentos e vinte e cinco mil, duzentos e noventa e dois reais e setenta e seis centavos), em razão de saldos remanescentes das contas, Reserva de Incentivos Fiscais e Reserva de Lucro, bem ainda sobre a décima (10) Reforma do Estatuto Social, destinada a alterar o artigo 4º do Estatuto Social da Companhia, face à proposição acima des-

crita. Para registro, consigna-se que a direção do METRÔ-DF, visando guardar mandamento legal, publicou o Aviso aos Acionistas, no Diário Oficial do Distrito Federal – DODF, n.º 53, de 18/03/2010, bem assim no jornal Correio Braziliense, veiculado em 19/03/2010, relativo ao exercício do Direito de Preferência na Subscrição de Ações, o qual, em razão da sua peculiaridade, transcreve-se em seguida: AVISO AOS ACIONISTAS – A Companhia do METRÔ-DF torna pública, a partir desta data, a abertura do prazo de 30 (trinta) dias para os acionistas exercerem o direito de preferência na subscrição de ações ordinárias nominativas, nos termos do art. 171, da Lei n.º 6.404/76, alterada pela Lei n.º 11.638/07, em virtude da deliberação sobre o aumento do capital social estar inserida na pauta da Assembleia Geral Extraordinária, prevista para ocorrer em abril do ano em curso. Brasília, 18 de março de 2010. A Administração”. Conhecido o Parecer do Conselho Fiscal sobre o assunto e após ouvirem os comentários do representante do Distrito Federal sobre a Proposta de Aumento do Capital Social da Companhia, os acionistas aprovaram a matéria por unanimidade, cabendo ao METRÔ-DF a adoção de providências necessárias para a realização do aumento de capital, na forma proposta, bem assim à 10ª reforma do Estatuto Social. Com a decisão retro, o artigo 4º passará a vigorar com a seguinte redação: “Art. 4º O capital social da Companhia é de R\$2.213.625.292,76 (dois bilhões, duzentos e treze milhões, seiscentos e vinte e cinco mil, duzentos e noventa e dois reais e setenta e seis centavos), divididos em 23.479.267 (vinte e três milhões, quatrocentos e setenta e nove mil, duzentos e sessenta e sete) ações ordinárias nominativas, todas integralizadas, no valor de R\$94,28 (noventa e quatro reais e vinte e oito centavos) cada, assegurada a participação mínima do Distrito Federal em 51% (cinquenta e um por cento) do capital social.”. Com referência ao item 2.2, Deliberar sobre a alteração do inciso II, do artigo 5º; alteração do inciso II, do artigo 7º e, inclusão do inciso V, ao artigo 7º, do Estatuto Social, com vistas a atender ao disposto na lei n.º 11.638/2007, que alterou a Lei n.º 6.404/76 c/c a MP n.º 449/2008, ouvida a manifestação do representante do Distrito Federal sobre a proposição, os acionistas aprovaram a matéria por unanimidade de votos, determinando à Companhia que adote as medidas cabíveis ao ato, passando o Estatuto Social a contemplar os termos transcritos em seguida: “Art. 5º (...), II- incorporação de lucros, reservas de Incentivo Fiscal, bens móveis e imóveis, direitos e outros recursos que os sócios destinarem para esse fim;”. “Art. 7º (...), II - auxílios ou subvenções para custeio e/ou para investimentos, públicos ou privados, nacionais ou não; (...), V – todas as subvenções públicas recebidas para investimento integrarão o resultado do exercício e serão apropriadas como reservas de incentivos fiscais, e as ações ordinárias nominativas serão, após assegurado o direito de preferência dos demais acionistas, emitidas em favor do Distrito Federal.”. Esgotados os assuntos da Ordem do Dia, o Senhor Presidente agradeceu a todos, pelas presenças e franqueou a palavra aos acionistas, os quais dispensaram tecer mais comentários sobre as assembleias ora realizadas. Isto posto, o Senhor Presidente declarou o encerramento parcial da Assembleia Geral Ordinária, ficando os acionistas de se reunirem oportunamente para tratarem dos itens não apreciados nessa ocasião. Ato contínuo encerrou a Assembleia Geral Extraordinária. E, para constar, eu (DJALMA DE ALMEIDA SÉRGIO), Secretário, lavrei a presente ata em 03 (três) vias de igual forma e teor, para os fins legais, devendo uma delas compor o Livro de Atas das Assembleias Gerais, aprovada mediante rubrica e assinatura dos acionistas da Companhia METRÔ-DF. CERTIDÃO: registro certificado sob n.º 20100681751, pela Junta Comercial do Distrito Federal, em 02/09/2010. (a) Antonio Celson G. Mendes – Secretário-Geral da JCDF.

SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS

AGÊNCIA REGULADORA DE ÁGUAS, ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO DISTRITO FEDERAL

DESPACHO Nº 51, DE 07 DE MAIO DE 2013.

Processo: 197.000.307/2013. Assunto: Ratificação de Inexigibilidade de Licitação. O DIRETOR PRESIDENTE DA AGÊNCIA REGULADORA DE ÁGUAS, ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO DISTRITO FEDERAL – ADASA, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista o que consta no artigo 23, inciso VIII da Lei 4.285, de 26 de dezembro de 2008, com base na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, de acordo com o Parecer Jurídico nº 55/2013-SJU/ADASA, e o que consta nos autos, RESOLVE: RATIFICAR o ATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, no valor de R\$ 710,00 (setecentos e dez reais) do ordenador de despesas, em favor do INSTITUTO BRASILEIRO DE DIREITO PÚBLICO – IBDP, referente ao pagamento de inscrição no XIII Congresso Brasileiro de Direito do Estado, a ser realizado em Salvador - BA, no período de 22 a 24 de maio de 2013, nos termos do inciso II do art. 25, caput, da Lei nº 8.666/93. Publique-se e encaminhe a Superintendência de Administração e Finanças da ADASA para as providências complementares.

VINICIUS FUZEIRA DE SÁ E BENEVIDES

DESPACHO Nº 52, DE 08 DE MAIO DE 2013.

Fixa o valor da Taxa de Fiscalização dos Usos dos Recursos Hídricos – TFU, relativo ao mês de março de 2013, a ser repassado pela Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal – CAESB. O DIRETOR PRESIDENTE DA AGÊNCIA REGULADORA DE ÁGUAS, ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO DISTRITO FEDERAL – ADASA, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto nos arts. 1º, 3º e 12 da Lei Complementar nº 711, de 13 de setembro de 2005, alterada pela Lei Complementar nº 798, de 26 de dezembro de 2008; no inciso I do art.

33 da Lei nº 4.285, de 26 de dezembro de 2008; na Resolução nº 160, de 12 de abril de 2006; e de acordo com o que consta no processo 197.000.015/2013, RESOLVE:

Art. 1º Fixar o valor da Taxa de Fiscalização dos Usos dos Recursos Hídricos – Tfu, relativa ao mês de março de 2013, a ser repassado pela Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal – CAESB, em R\$ 2.817.921,10 (dois milhões, oitocentos e dezessete mil, novecentos e vinte e um reais e vinte e dez centavos), com vencimento em 15 de maio de 2013.

Art. 2º Este Despacho entra em vigência na data de sua publicação.

VINICIUS FUZEIRA DE SÁ E BENEVIDES

DESPACHO Nº 53, DE 08 DE MAIO DE 2013.

Fixa o valor da Taxa de Fiscalização sobre os Serviços Públicos de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário - TFS, relativa ao mês de março de 2013, a ser repassado pela Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal – CAESB.

O DIRETOR PRESIDENTE DA AGÊNCIA REGULADORA DE ÁGUAS, ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO DISTRITO FEDERAL – ADASA, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto nos arts. 1º, 3º e 12 da Lei Complementar nº 711, de 13 de setembro de 2005, alterada pela Lei Complementar nº 798, de 26 de janeiro de 2008; no inciso III do art. 33 da Lei nº 4.285, de 26 de dezembro de 2008; na Resolução nº 159, de 12 de abril de 2006; e de acordo com o que consta no processo 197.000.016/2013, RESOLVE:

Art. 1º Fixar o valor da Taxa de Fiscalização sobre os Serviços Públicos de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário – TFS, relativa ao mês de março de 2013, a ser repassado pela Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal – CAESB, em 949.677,09 (novecentos e quarenta e nove mil, seiscentos e setenta e sete reais e nove centavos), com vencimento em 15 de maio de 2013.

Art. 2º Este Despacho entra em vigência na data de sua publicação.

VINICIUS FUZEIRA DE SÁ E BENEVIDES

FUNDAÇÃO JARDIM ZOOLOGICO DE BRASÍLIA

RESOLUÇÃO Nº 26, DE 07 DE MAIO DE 2013.

O CONSELHO DELIBERATIVO DA FUNDAÇÃO JARDIM ZOOLOGICO DE BRASÍLIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 7º, inciso II da Lei nº 1.813, de 30 de dezembro de 1997 c/c o artigo 22, inciso V, do Estatuto desta Fundação, RESOLVE:

Art. 1º Aprovar por unanimidade o Parecer da Conselheira Relatora SOLANGE MARIA BERALDO RIBEIRO, relativo ao processo 196.000.109/2013, referente a Incorporação de Bem Patrimonial

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data da publicação.

JOSÉ BELARMINO DA GAMA FILHO, JUCIARA ELISE PELLE, MARCO ANTÔNIO DE CASTRO, RODRIGO DE ASSIS REPUBLICANO SILVA, MARA STAUT ANDRADE, SOLANGE MARIA BERALDO RIBEIRO, MIRIAN DOS ANJOS SANTOS, JOSÉ CARLOS LOPES DE OLIVEIRA, MÁRCIO PONTES DE OLIVEIRA, ÉGADES VERÍSSIMO OLIVEIRA.

RESOLUÇÃO Nº 27, DE 07 DE MAIO DE 2013.

O CONSELHO DELIBERATIVO DA FUNDAÇÃO JARDIM ZOOLOGICO DE BRASÍLIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 7º, inciso II da Lei nº 1.813, de 30 de dezembro de 1997 c/c o artigo 22, inciso V, do Estatuto desta Fundação, RESOLVE:

Art. 1º Aprovar por unanimidade o Parecer da Conselheira Relatora MARA STAUT ANDRADE, relativo ao processo 196.000.015/2013, referente a Aquisição de Material.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data da publicação.

JOSÉ BELARMINO DA GAMA FILHO, JUCIARA ELISE PELLE, MARCO ANTÔNIO DE CASTRO, RODRIGO DE ASSIS REPUBLICANO SILVA, MARA STAUT ANDRADE, SOLANGE MARIA BERALDO RIBEIRO, MIRIAN DOS ANJOS SANTOS, JOSÉ CARLOS LOPES DE OLIVEIRA, MÁRCIO PONTES DE OLIVEIRA, ÉGADES VERÍSSIMO OLIVEIRA.

RESOLUÇÃO Nº 28, DE 07 DE MAIO DE 2013.

O CONSELHO DELIBERATIVO DA FUNDAÇÃO JARDIM ZOOLOGICO DE BRASÍLIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 7º, inciso II da Lei nº 1.813, de 30 de dezembro de 1997 c/c o artigo 22, inciso V, do Estatuto desta Fundação, RESOLVE:

Art. 1º Aprovar por unanimidade o Parecer da Conselheira Relatora MARA STAUT ANDRADE, relativo ao processo 196.000.047/2013, referente a Aquisição de Material.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data da publicação.

JOSÉ BELARMINO DA GAMA FILHO, JUCIARA ELISE PELLE, MARCO ANTÔNIO DE CASTRO, RODRIGO DE ASSIS REPUBLICANO SILVA, MARA STAUT ANDRADE, SOLANGE MARIA BERALDO RIBEIRO, MIRIAN DOS ANJOS SANTOS, JOSÉ CARLOS LOPES DE OLIVEIRA, MÁRCIO PONTES DE OLIVEIRA, ÉGADES VERÍSSIMO OLIVEIRA.

RESOLUÇÃO Nº 29, DE 07 DE MAIO DE 2013.

O CONSELHO DELIBERATIVO DA FUNDAÇÃO JARDIM ZOOLOGICO DE BRASÍLIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 7º, inciso II da Lei nº 1.813, de 30 de dezembro de 1997 c/c o artigo 22, inciso V, do Estatuto desta Fundação, RESOLVE:

Art. 1º Aprovar por unanimidade o Parecer do Conselheiro Relator MÁRCIO PONTES DE OLIVEIRA, relativo ao processo 196.000.098/2013, referente a Contratação para Inscrição em Curso.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data da publicação.

JOSÉ BELARMINO DA GAMA FILHO, JUCIARA ELISE PELLE, MARCO ANTÔNIO DE CASTRO, RODRIGO DE ASSIS REPUBLICANO SILVA, MARA STAUT ANDRADE, SOLANGE MARIA BERALDO RIBEIRO, MIRIAN DOS ANJOS SANTOS, JOSÉ CARLOS LOPES DE OLIVEIRA, MÁRCIO PONTES DE OLIVEIRA, ÉGADES VERÍSSIMO OLIVEIRA.

RESOLUÇÃO Nº 30, DE 07 DE MAIO DE 2013.

O CONSELHO DELIBERATIVO DA FUNDAÇÃO JARDIM ZOOLOGICO DE BRASÍLIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 7º, inciso II da Lei nº 1.813, de 30 de dezembro de 1997 c/c o artigo 22, inciso V, do Estatuto desta Fundação, RESOLVE:

Art. 1º Aprovar por unanimidade o Parecer da Conselheira Relatora MIRIAN DOS ANJOS SANTOS, relativo ao processo 196.000.100/2013, referente a Incorporação de Bem Patrimonial.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data da publicação.
JOSÉ BELARMINO DA GAMA FILHO, JUCIARA ELISE PELLE, MARCO ANTÔNIO DE CASTRO, RODRIGO DE ASSIS REPUBLICANO SILVA, MARA STAUT ANDRADE, SOLANGE MARIA BERALDO RIBEIRO, MIRIAN DOS ANJOS SANTOS, JOSÉ CARLOS LOPES DE OLIVEIRA, MÁRCIO PONTES DE OLIVEIRA, ÉGADES VERÍSSIMO OLIVEIRA.

RESOLUÇÃO Nº 31, DE 07 DE MAIO DE 2013.

O CONSELHO DELIBERATIVO DA FUNDAÇÃO JARDIM ZOOLOGICO DE BRASÍLIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 7º, inciso II da Lei nº 1.813, de 30 de dezembro de 1997 c/c o artigo 22, inciso V, do Estatuto desta Fundação, RESOLVE:

Art. 1º Aprovar por unanimidade o Parecer do Conselheiro Relator JOSÉ CARLOS LOPES DE OLIVEIRA, relativo ao processo 196.000.101/2013, referente a Incorporação de Bem Patrimonial.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data da publicação.
JOSÉ BELARMINO DA GAMA FILHO, JUCIARA ELISE PELLE, MARCO ANTÔNIO DE CASTRO, RODRIGO DE ASSIS REPUBLICANO SILVA, MARA STAUT ANDRADE, SOLANGE MARIA BERALDO RIBEIRO, MIRIAN DOS ANJOS SANTOS, JOSÉ CARLOS LOPES DE OLIVEIRA, MÁRCIO PONTES DE OLIVEIRA, ÉGADES VERÍSSIMO OLIVEIRA.

INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL – BRASÍLIA AMBIENTAL

INSTRUÇÃO Nº 84, DE 07 DE MAIO DE 2013.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL – BRASÍLIA AMBIENTAL, no uso das atribuições regimentais, que lhe são conferidas pelo Decreto nº 28.112, de 11 de julho de 2007, com o disposto na Resolução nº 102, de 15 de julho de 1998 do TCDF, na Instrução Normativa nº 130, de 12 de dezembro de 2011 e na Instrução Normativa nº 01, de 26 de outubro de 2012, RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar, por mais 60 (sessenta) dias, o prazo para a conclusão dos trabalhos da Comissão de Tomada de Contas Especial, constituída no âmbito deste Instituto com o objetivo de apurar os fatos constantes no processo 391.001.481/2012.

Art. 2º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

NILTON REIS BATISTA JUNIOR

SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO

PORTARIA Nº 105, DE 07 DE MAIO DE 2013.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO DO DISTRITO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 108, XI, do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 31.085, de 26 de novembro de 2009, e tendo em vista a autorização contida no art. 61, § 2º, da Lei nº 4.895, de 26 de julho de 2012, e o que consta do processo n.º 056.000.221/2013, RESOLVE:

Art. 1º Promover, de acordo com o Decreto nº 34.092, de 28 de dezembro de 2012, a alteração do Quadro de Detalhamento da Despesa da Fundação de Amparo ao Trabalhador Preso - FUNAP, na forma dos anexos I e II.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

LUIZ PAULO BARRETO

ANEXO	I	DESPESA	RS 1,00			
ALTERAÇÃO DE QDD		ORÇAMENTO FISCAL				
		REDUÇÃO				
		RECURSOS DE TODAS AS FONTES				
ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTES	DETALHADO	TOTAL
220202/22202	24202	FUNDAÇÃO DE AMPARO AO TRABALHADOR PRESO - FUNAP				9.169
14.122.6008.8502		ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL				

Ref. 000967 7029	ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL-FUNDAÇÃO DE AMPARO AO TRABALHADOR PRESO-DISTRITO FEDERAL	99	31.90.13	0	100	9.169	9.169
2013AC00153						TOTAL	9.169

ANEXO II	DESPESA	RS 1,00
ALTERAÇÃO DE QDD	ORÇAMENTO FISCAL	
	ACRÉSCIMO	
	RECURSOS DE TODAS AS FONTES	

ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL	
220202/22202 24202 FUNDAÇÃO DE AMPARO AO TRABALHADOR PRESO - FUNAP						9.169	
14.122.6008.8502 ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL							
Ref. 000967 7029 ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL-FUNDAÇÃO DE AMPARO AO TRABALHADOR PRESO-DISTRITO FEDERAL	99	31.90.92	0	100	9.169	9.169	
2013AC00153						TOTAL	9.169

SECRETARIA DE ESTADO DA ORDEM PÚBLICA E SOCIAL

AGÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL

INSTRUÇÃO Nº 74, DE 30 DE ABRIL DE 2013.

O DIRETOR-PRESIDENTE ADJUNTO DA AGÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Instrução nº 19, de 12/08/2010, combinada com o inciso IV do art. 30 do Regimento Interno aprovado pela Instrução nº 01, de 13/06/2008, com fundamento no art. 211, combinado com o inciso II do § 1º do art. 255, e § 2º do art. 214, todos da Lei Complementar nº 840/2011, RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar por trinta dias, a contar do dia subsequente ao vencimento, o prazo para a conclusão dos trabalhos da Comissão de Sindicância instaurada pela Instrução nº 39, de 01/03/2013 (DODF de 07/03/2013), com o objetivo de dar continuidade à apuração das supostas irregularidades relacionadas no Processo nº 361.001.091/2013.

Art. 2º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

EDUARDO BARBOSA MOREIRA

INSTRUÇÃO Nº 75, DE 30 DE ABRIL DE 2013.

O DIRETOR-PRESIDENTE ADJUNTO DA AGÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Instrução nº 19, de 12/08/2010, combinada com o inciso IV do art. 30 do Regimento Interno aprovado pela Instrução nº 01, de 13/06/2008, com fundamento no art. 211, combinado com o inciso II do § 1º do art. 255, e § 2º do art. 214, todos da Lei Complementar nº 840/2011, RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar por trinta dias, a contar do dia subsequente ao vencimento, o prazo para a conclusão dos trabalhos da Comissão de Sindicância instaurada pela Instrução nº 40, de 01/03/2013 (DODF de 07/03/2013), com o objetivo de dar continuidade à apuração das supostas irregularidades relacionadas no Processo nº 361.001.093/2013.

Art. 2º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

EDUARDO BARBOSA MOREIRA

SECRETARIA DE ESTADO DA CRIANÇA

CORREGEDORIA

PORTARIA Nº 118, DE 08 DE MAIO DE 2013.

O CORREGEDOR DA SECRETARIA DE ESTADO DA CRIANÇA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo artigo 1º da Portaria nº 204 de 13 de julho de 2012, publicada no Diário Oficial do DF nº 139, de 16 de julho de 2012 e, nos termos do art. 255 a 258 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, em julgamento dos autos

do Processo nº 0360.000.794/2011, e diante dos elementos constantes da respectiva instrução processual, alicerçados na fundamentação esposada neste Julgamento, DECIDE:

Art. 1º Acolher o Relatório Conclusivo apresentado pela Comissão de Processo Disciplinar, e o adotar como razão de decidir, determinando, portanto, o arquivamento com fulcro no 244, § 1º, inciso I e § 2º, da Lei Complementar Distrital nº 840/2011.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO CESAR SILVA DOS REIS

PORTARIA Nº 119, DE 08 DE MAIO DE 2013.

O CORREGEDOR DA SECRETARIA DE ESTADO DA CRIANÇA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo artigo 1º da Portaria nº 204 de 13 de julho de 2012, publicada no Diário Oficial do DF nº 139, de 16 de julho de 2012 e, considerando o que dispõe o artigo 211 e seguintes da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar, por 30 (trinta) dias, o prazo para a conclusão da Sindicância, instaurada pela Portaria nº 102, de 11 de abril de 2013, publicada no DODF nº 75, de 12 de abril de 2013, constante do processo 0417.000.850/2013, a contar do dia 13/05/2013.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO CÉSAR SILVA DOS REIS

PORTARIA Nº 122, DE 08 DE MAIO DE 2013.

O CORREGEDOR DA SECRETARIA DE ESTADO DA CRIANÇA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo artigo 1º da Portaria nº 204 de 13 de julho de 2012, publicada no Diário Oficial do DF nº 139, de 16 de julho de 2012 e, considerando o que dispõe o artigo 211 e seguintes da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar, por 60 (sessenta) dias, o prazo para a conclusão do Processo Disciplinar, instaurado pela Portaria nº 79, de 13 de março de 2013, publicada no DODF nº 53, de 14 de março de 2013, constante do processo 0417.000.613/2013, a contar do dia 13/05/2013.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO CÉSAR SILVA DOS REIS

SECRETARIA ESPECIAL DA PROMOÇÃO DA IGUALDADE RACIAL

SUBSECRETARIA DE AÇÕES AFIRMATIVAS E COMUNIDADES TRADICIONAIS

DIRETORIA DE AÇÕES AFIRMATIVAS
NÚCLEO DE SAÚDE DA POPULAÇÃO NEGRA

ATA DE REUNIÃO DA COMISSÃO ELEITORAL
REUNIÃO DA COMISSÃO ELEITORAL DO EDITAL 02/2013
COMITÊ TÉCNICO DE SAÚDE DA POPULAÇÃO NEGRA

Data: 07/05/2013. Horário: 14h40. Local: Secretaria Especial da Promoção da Igualdade Racial do Distrito Federal, Anexo do Palácio do Buriti 8º andar Ala Oeste Sala 809 CEP: 70075-900 – Brasília – DF. Presentes: O senhor Michael Laiso Felix (Diretor de Ações Afirmativas – SEPIR/DF), a senhora Yara Dias da Silva (Conselheira de Saúde do DF) e o senhor Raimundo Nonato Lima (Conselheiro de Saúde do DF). Deliberações: 1. Decidiu pela habilitação das entidades, CERNEGRO, FEDERAÇÃO DE UMBANDA E CANDOMBLÉ, ABRADFAL e ASSOCIAÇÃO VILA DOS SONHOS por contemplarem todas as exigências previstas no edital 02/2013. 2. Decidiu pela inabilitação do COLETIVO DE ENTIDADES NEGRAS por não atender ao disposto do item “C” 2.4 e também ao disposto do item “D” 2.4 do edital 02/2013. 3. Decidiu pela publicação do referido resultado no DODF do dia 08 de maio de 2013 atendo às condições previstas no referido edital. Observação final: Ex: Nada mais havendo a tratar, foi lavrada a presente ata que, lida e achada conforme, vai assinada pela comissão eleitoral. Michael Laiso Felix, Yara Dias da Silva, Raimundo Nonato Lima.

DEFENSORIA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL

PORTARIA Nº 53, DE 07 DE MAIO DE 2013.

Dispõe sobre as ausências, desligamento e recesso remunerado de estagiários remunerados no âmbito da Defensoria Pública do Distrito Federal.

O DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DA DEFENSORIA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL, no exercício das atribuições previstas no artigo 2º da Emenda à Constituição Federal nº 69/2012, no § 1º do artigo 114 da Lei Orgânica do Distrito Federal, nos artigos 97-A, inciso III, 99, e 100, da Lei Complementar nº 80/1994, e nos artigos 9º, inciso XI, e 21, incisos II e III, da Lei Complementar Distrital nº 828/2010:

CONSIDERANDO que a relação jurídica estabelecida entre o estagiário e a parte concedente do estágio encontra-se regulada pela Lei nº 11.788/2008, a qual, em seu artigo 3º, afasta expressamente a existência de relação de emprego na concessão de estágio remunerado;

CONSIDERANDO que a legislação de regência não esclarece as consequências da ausência ao trabalho para efeito de pagamento da bolsa-auxílio e do gozo do recesso, em caso de estágio remunerado não obrigatório;

CONSIDERANDO que a Ordem de Serviço nº 23/2008, que dispõe sobre o Estágio Remunerado no âmbito do extinto Centro de Assistência Judiciária do Distrito Federal – CEAJUR/DF, atual DPDF, não esclarece suficientemente as consequências da ausência ao trabalho para fins de pagamento da bolsa-auxílio, desligamento e gozo do recesso remunerado;

CONSIDERANDO a necessidade de que tal matéria seja regulamentada internamente pela DPDF, a fim de esclarecer as partes interessadas e orientar o setor competente sobre a forma de proceder;

RESOLVE:

Art. 1º Sem prejuízo das demais formas de desligamento, voluntário ou não, previstos na Ordem de Serviço nº 23/2008, bem como nos Termos de Compromisso de Estágio – TCEs, individualmente firmados com cada estagiário, estará automaticamente desligado do estágio o estudante que ausentar-se injustificadamente do trabalho por 8 (oito) dias consecutivos ou 15 (quinze) dias intercalados, no período de 3 (três) meses.

§ 1º. O estagiário poderá apresentar atestado médico, que servirá apenas como justificativa da falta, a fim de evitar o desligamento previsto no caput deste artigo.

§ 2º. As ausências ao trabalho, justificadas ou não, acarretam o desconto proporcional do valor da bolsa-auxílio e do auxílio-transporte, sendo vedado levar à conta do recesso remunerado qualquer falta ao trabalho.

§ 3º. As faltas justificadas não serão consideradas para fins de desligamento do estágio.

§ 4º. Na apuração das faltas consecutivas não serão considerados os finais de semana e feriados.

Art. 2º É assegurado ao estagiário, sempre que a duração do estágio seja igual ou superior a 1 (um) ano, período de recesso remunerado de 30 (trinta) dias por ano completo.

§ 1º. O recesso remunerado será gozado, preferencial e sucessivamente, durante o período de feriado forense estabelecido no artigo 60 da Lei Federal nº 11.697/2008, durante as férias escolares do estagiário, ou nos últimos dias da vigência do Termo de Compromisso de Estágio.

§ 2º. O estagiário deverá agendar seu recesso remunerado em comum acordo com o supervisor do estágio.

§ 3º. O usufruto do recesso remunerado deverá ocorrer durante a vigência Termo de Compromisso de Estágio e será registrado na folha de frequência mensal do estagiário.

§ 4º. Não haverá pagamento proporcional referente ao recesso remunerado não usufruído.

§ 5º. No caso de estágio com duração inferior a 1 (um) ano, os dias de recesso serão concedidos proporcionalmente à quantidade de meses estagiados.

§ 6º. Para fins do disposto no parágrafo anterior, será considerado como mês estagiado a fração superior a 14 (quatorze) dias.

§ 7º. Caso o estagiário tenha usufruído mais dias de recesso remunerado a que teria direito no momento do desligamento, serão calculados os dias de recesso proporcionais até o momento da rescisão do Termo de Compromisso de Estágio, descontando-se os valores proporcionais apurados da bolsa-auxílio.

§ 8º. O estagiário não fará jus a auxílio transporte durante o período de recesso remunerado.

Art. 3º Nos períodos de aplicação das avaliações periódicas pela Instituição de Ensino, a carga horária do estágio poderá ser reduzida à metade.

§ 1º. Para pleitear a redução da carga horária tratada neste artigo, o estagiário deverá apresentar, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis, requerimento formal ao supervisor do estágio, devidamente instruído com o calendário oficial da instituição de ensino.

§ 2º. Sendo deferida a redução da carga horária pelo supervisor do estágio, será registrada na folha de frequência mensal do estagiário.

Art. 4º O prazo de duração do estágio remunerado no âmbito da DPDF é aquele previsto no Termo de Compromisso de Estágio individualmente firmado, observada a legislação de regência.

Art. 5º Permanecem em vigor as disposições da Ordem de Serviço nº 23/2008 que não conflitem com as da presente Portaria.

Art. 6º Os casos omissos serão resolvidos pelo Defensor Público-Geral da DPDF.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JAIRO LOURENÇO DE ALMEIDA

TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL

SECRETARIA DAS SESSÕES

EXTRATO DE PAUTA Nº 33/2013, SESSÕES PLENÁRIAS
DO DIA 14 DE MAIO DE 2013(*)

Processos ordenados, sequencialmente, por tipo de sessão, Relator, assunto e interessado.

SESSÃO ORDINÁRIA Nº 4598

CONSELHEIRA ANILCÉIA LUZIA MACHADO: 1) 9487/2009, Aposentadoria, Josafá Rodrigues Lopes; 2) 19200/2011, Contrato, Convênios e outros ajustes, BANCO DE BRASÍLIA SA; 3) 30777/2011, Contrato, Convênios e outros ajustes, DETRAN; 4) 32290/2011, Aposentadoria, Carlos Eduardo Paes de Moraes; 5) 34578/2011, Tomada de Contas Especial, SESP/DF; 6) 12579/2012, Admissão de Pessoal, Secretaria de Saúde; 7) 12706/2012, Inspeção, DETRAN; 8) 21020/2012, Aposentadoria, José Carlos de Freitas; 9) 24313/2012, Aposentadoria, Paulo Danicki; 10) 28629/2012, Admissão de Pessoal, Secretaria de Educação do DF; 11) 30216/2012, Aposentadoria, Gaspar Vilar Boas; 12) 30755/2012, Aposentadoria, Jacinta Maria Sousa Pontes; 13) 4037/2013, Admissão de Pessoal, Secretaria de Educação do DF; 14) 4452/2013, Admissão de Pessoal, Secretaria de Educação do Distrito Federal; 15) 5769/2013, Admissão de Pessoal, Secretaria de Educação do Distrito Federal; 16) 5912/2013, Admissão de Pessoal, Secretaria de Educação do Distrito Federal; 17) 7710/2013, Pensão Militar, SIRAC;

SESSÃO EXTRAORDINÁRIA RESERVADA Nº 866

CONSELHEIRA ANILCÉIA LUZIA MACHADO: 1) 12077/2013, Denúncia, Cidadãos; (*) Elaborado conforme o art 1º da Res. nº 161, de 09/12/2003.

ATA DA SESSÃO ORDINÁRIA Nº 4593

Aos 25 dias de abril de 2013, às 15 horas, na Sala das Sessões do Tribunal, presentes os Conselheiros MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO, ANTONIO RENATO ALVES RAINHA, ANILCÉIA LUZIA MACHADO e PAULO TADEU VALE DA SILVA, o Conselheiro-Substituto JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS e o representante do Ministério Público junto a esta Corte, Procurador-Geral DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUE, o Presidente, Conselheiro INÁCIO MAGALHÃES FILHO, verificada a existência de “quorum” (art. 91, parágrafo único, da LO/TCDF), declarou aberta a sessão.

O Conselheiro DOMINGOS LAMOGIA DE SALES DIAS encontra-se afastado, por força da Decisão Administrativa nº 85/09.

EXPEDIENTE

Foram aprovadas as atas das Sessões Ordinária nº 4592 e Extraordinárias Administrativa nº 784 e Reservada nº 861, todas de 23.04.13.

O Senhor Presidente deu conhecimento ao Plenário do Ofício nº 027/2013-GCAM, do Gabinete da Conselheira ANILCÉIA MACHADO, comunicando a alteração, para data oportuna, das férias da titular daquele Gabinete, anteriormente previstas para terem início no dia 02 de maio vindouro.

JULGAMENTO

SUSTENTAÇÃO ORAL DE DEFESA

O Senhor Presidente informou ao Plenário que constava da pauta da sessão o Processo nº 3839/04 (Relatora: Conselheira ANILCÉIA MACHADO), contendo requerimento formulado pelo Dr. CARLOS DANIEL DELL SANTO SEIDEL, Secretário de Estado de Desenvolvimento Social e Transferência de Renda do Distrito Federal - SEDEST, pleiteando oportunidade para sustentar oralmente as razões da defesa juntada aos autos, cujo pedido foi deferido por esta Corte e feita, nos termos do art. 60, parágrafo 1º, do Regimento Interno, a comunicação de praxe. Concluído o relatório, de conformidade com o disposto no art. 62 do Regimento Interno, o Senhor Presidente indagou ao representante do Ministério Público junto à Corte, Procurador-Geral DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUE, se desejava manifestar-se naquele momento, tendo Sua Excelência deixado para outra oportunidade.

Prosseguindo, concedeu a palavra ao Dr. CARLOS DANIEL DELL SANTO SEIDEL, esclarecendo que, nos termos do art. 60, parágrafo 2º, do Regimento Interno, Sua Excelência disporia de até 15 (quinze) minutos para proceder à referida sustentação oral de defesa.

Ultimada a sustentação oral, a palavra foi devolvida à Relatora, Conselheira ANILCÉIA MACHADO, que, à vista dos argumentos e do memorial apresentados pelo defendente, solicitou o adiamento da discussão da matéria, com a remessa dos autos ao seu Gabinete. - DECISÃO Nº 1751/2013.-O Tribunal, por unanimidade, deferiu o pedido.

Dando continuidade ao julgamento dos demais processos constantes da pauta, o Senhor Presidente passou a palavra ao Conselheiro MANOEL DE ANDRADE.

RELATADOS PELO CONSELHEIRO MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO

PROCESSO Nº 3699/1991 - Admissões ocorridas na Polícia Civil do Distrito Federal para o cargo de Agente de Polícia, decorrentes do concurso público regulado pelo Edital nº 76/90 – IDR. DECISÃO Nº 1757/2013 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu conhecer do Ofício nº. 749/2013 – DGP, fl. 2004, e dos documentos que o instruem, fls. 2005/2046, e conceder à Polícia Civil do Distrito Federal - PCDF prorrogação de prazo de 30 (trinta) dias, a contar do conhecimento deste decisum, para atendimento do item II da Decisão nº 4698/2012, disso dando ciência à jurisdicionada.

PROCESSO Nº 7070/1991 - Pensão militar instituída por PAULO SÉRGIO ALVES MEDEIROS-PMDF. DECISÃO Nº 1758/2013 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, determinou que os autos retornem à Polícia Militar do Distrito Federal, em diligência, para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, a Corporação adote as seguintes providências: I) providenciar declaração firmada de próprio punho pela atual beneficiária, sob as penas da lei, ou acostar aos autos quaisquer outros documentos que certifiquem o estado civil da pensionista, tanto à época do falecimento do instituidor como atualmente, para fins de comprovação de sua condição de solteira, de viúva ou de desquitada, e ainda de não convivência com companheiro em união estável, de forma a atender ao teor do artigo 7º, inciso V, da Lei nº 3.765/60; II) após o cumprimento da exigência objeto do item precedente: a) retificar a concessão para ajustar a fundamentação legal do benefício, promovendo a substituição do trecho “71, alínea e, da Lei nº 6.023/74 e 141 da Lei nº 7.289/84” por “71, alínea e, da Lei nº 7.289/84 e 141 da Lei nº 6.023/74”; b) confeccionar novo título de pensão que passe a refletir os ajustes alvitados no subitem anterior.

PROCESSO Nº 1852/2002 - Revisão dos proventos da aposentadoria de CARLOS HENRIQUE VENUZO MARCHESONI-SES. DECISÃO Nº 1759/2013 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – ter por cumprida a Decisão nº 7.683/08; II - considerar legal, para fins de registro, a revisão em exame; III - dar ciência à jurisdicionada de que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; IV - autorizar o arquivamento do feito e a devolução do apenso ao órgão de origem.

PROCESSO Nº 23929/2005 - Termo de Parceria firmado, em 31 de março de 2003, entre o Distrito Federal, representado pela então denominada Secretaria de Estado de Esporte e Lazer, e a Organização da Sociedade Civil de Interesse Público Cruzeiro do Sul – OSCIP,

tendo por objeto o desenvolvimento de programas sócio-educativo, mediante o esporte e o lazer, no Distrito Federal e Entorno. DECISÃO Nº 1776/2013 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tendo em conta o disposto nas Decisões nºs 2492/10, 2806/10 e 647/11, não conhecer do pedido de prorrogação de prazo formulado pelo senhor Walter de Oliveira à fl. 567; II – determinar o retorno dos autos à Secretaria de Acompanhamento, para os devidos fins.

PROCESSO Nº 35284/2007 - Aposentadoria de MARIA DE FÁTIMA ALVES DOS SANTOS-SEF. DECISÃO Nº 1760/2013 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – ter por cumprida a Decisão nº 2.577/12; II – considerar legal, para fim de registro, a concessão em exame; III – dar ciência à Secretaria de Estado de Fazenda do DF de que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; IV – autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem.

PROCESSO Nº 4641/2008 - Aposentadoria de CLEVERSON OLIVEIRA CÉSAR-SEF. DECISÃO Nº 1761/2013 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – considerar legal, para fim de registro, a concessão em exame; II – dar ciência à Secretaria de Estado de Fazenda do DF de que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; III – autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem.

PROCESSO Nº 18708/2008 - Revisão da pensão militar instituída por NEWTON MEZZETHI ALENCAR-CBMDF. DECISÃO Nº 1762/2013 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I) ter por cumprido o item II da Decisão nº 1.672/12; II) considerar legal, para fins de registro, a revisão em exame; III) dar ciência à jurisdicionada de que a regularidade das parcelas dos títulos de pensão de fls. 49/50 do Processo CBMDF nº 053.000.958/2007 será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; IV) autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem.

PROCESSO Nº 34070/2008 - Pensão civil instituída por SILVIO MANOEL ANTONIO FERREIRA-SEF. DECISÃO Nº 1763/2013 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – considerar legal, para fim de registro, a concessão em exame; II – dar ciência à Secretaria de Estado de Fazenda do DF de que a regularidade das parcelas do título de pensão será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; III – autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem.

PROCESSO Nº 34088/2008 - Aposentadoria de SILVIO MANOEL ANTONIO FERREIRA-SEF. DECISÃO Nº 1764/2013 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – considerar legal, para fim de registro, a concessão em exame; II – dar ciência à Secretaria de Estado de Fazenda do DF de que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; III – determinar à jurisdicionada que corrija o demonstrativo de licença-prêmio, à fl. 13-apenso, observando que o servidor faz jus a 60 dias computáveis para aposentadoria e não 120 dias como constou do referido documento, o que será objeto de verificação em auditoria; IV – autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem.

PROCESSO Nº 10361/2009 - Aposentadoria de VITOR JOSÉ DE CASTRO-SC. DECISÃO Nº 1765/2013 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I) ter por cumprida a Decisão nº 5.015/2011; II) considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame; III) dar ciência à jurisdicionada de que a regularidade das parcelas do Abono Provisório será verificada na forma do disposto no item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; IV) recomendar à Secretaria de Estado de Cultura do DF que atente para as orientações constantes do item IV, alíneas “e” e “f”, da Decisão nº 6532/2010, Processo nº 3.514/2010, na periodicidade fixada no artigo 46, § 3º, da LC nº 840/2011; V) autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem.

PROCESSO Nº 31377/2009 - Representação nº 26/2009-CF, formulada pelo Ministério Público junto à Corte, em que o Parquet requereu a realização de inspeção para averiguar os procedimentos relativos à concessão de gratuidade da tarifa do transporte coletivo urbano para estudantes que residam ou trabalhem a mais de 1 Km do estabelecimento de ensino em que forem matriculados, bem como aspectos da Lei nº 4371, de 23/6/2009, instituidora do benefício. DECISÃO Nº 1755/2013 - O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. tomar conhecimento: a) do Ofício nº 191/2011-CF, fl. 396; b) do Requerimento de fls. 398/399; c) dos Ofícios nºs 143/2012-GAB/DFTRANS e 229/2012-GAB/DFTRANS, fls. 413 e 430, e dos documentos que o acompanham, fls. 414/427 e 431; II. determinar à Transporte Urbano do Distrito Federal – DFTRANS que, no prazo de 60 (sessenta) dias, cumpra o disposto nos itens II (com exceção da alínea “a”, cujo cumprimento está sendo acompanhado no Proc. nº 30998/11) e III da Decisão nº 4221/2011, reiterada pela de nº 5810/2011; III. autorizar: a) a audiência do Diretor-Geral da DFTRANS, para que, no prazo de 30 (trinta) dias, apresente as razões de justificativa pelo descumprimento das diligências constantes dos itens II (com exceção da alínea “a”) e III da Decisão nº 4221/2011, reiterada pela de nº 5810/2011; b) a devolução do processo à Secretaria de Acompanhamento, para os devidos fins. Parcialmente vencido o Conselheiro RENATO RAINHA, que votou pelo acolhimento, “in totum”, da instrução e do parecer do Ministério Público junto à Corte.

PROCESSO Nº 26589/2010 - Representação formulada pelo Promotor da 2ª Promotoria de Justiça Militar do Distrito Federal, órgão vinculado ao Ministério Público do Distrito Federal e Territórios (fls. 1/7), relatando possíveis irregularidades na reversão ao serviço ativo do Soldado WILSON EURICO NOBRE DA SILVA, do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal - CBMDF, cumulada com inspeção para apuração dos fatos. DECISÃO Nº 1766/2013 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu conhecer do requerimento

formulado à fl. 1103 e conceder ao Sr. RONALDO ROSA DOS SANTOS prorrogação de prazo de 30 dias, a contar do conhecimento deste decisum, para atendimento do item IV da Decisão nº 4073/2011, reiterado por meio da Decisão nº 6729/2012, disso dando ciência ao Requerente. PROCESSO Nº 38463/2010 - Aposentadoria de ZENÓBIA MENDONÇA SIMPLICIO-SE. DECISÃO Nº 1767/2013 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – ter por cumprida a Decisão nº 3364/2012; II - considere legal, para fins de registro, a concessão em exame; III – dar ciência à jurisdicionada de que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, adotada no Processo nº 24.185/2007; IV – recomendar à Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal que elabore novo abono provisório, em substituição ao de fl. 66 – apenso, observando a Decisão Normativa nº 02/93 – TCDF, a fim de adequar o adicional por tempo de serviço ao apurado no demonstrativo de fl. 77 – apenso, atentando para os reflexos no SIGRH, o que será objeto de verificação em futura auditoria; V – autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem.

PROCESSO Nº 12264/2011 - Pensão civil instituída por LUIZ FERNANDO DA ROCHA COUTINHO-SEF. DECISÃO Nº 1768/2013 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – considerar legal, para fim de registro, a concessão em exame; II – dar ciência à Secretaria de Estado de Fazenda do DF de que a regularidade das parcelas do título de pensão será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; III – recomendar à jurisdicionada que ajuste a concessão aos termos da decisão da ADI nº 2012.00.2.026370-4, sem perder de vista, sendo o caso, a decisão do JDFT na ADI nº 2005.00.2.011171-7, adotando as medidas cabíveis, o que será objeto de verificação em auditoria; IV – autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem.

PROCESSO Nº 16090/2011 - Aposentadoria de RAQUEL CAVALCANTE-STC. DECISÃO Nº 1769/2013 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame; II - dar ciência à Secretaria de Estado de Transparência e Controle do Distrito Federal de que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, adotada no Processo nº 24.185/07; III - recomendar à jurisdicionada que informe ao Ministério da Justiça e ao Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, órgãos responsáveis pela concessão e pagamento à interessada de indenização como Anistiado Político – ADCT – Lei nº 10.559/02, que ela percebe também proventos de aposentadoria decorrentes de sua inativação, em 15.09.2010, como Auditor de Controle Interno da Secretaria de Estado de Transparência e Controle do DF; IV - autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos ao órgão de origem.

PROCESSO Nº 20054/2011 - Aposentadoria de ILDENICE NUNES RODRIGUES CORDEIRO-SEF. DECISÃO Nº 1770/2013 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – ter por cumprida a Decisão nº 3.987/12; II – considerar legal, para fim de registro, a concessão em exame; III – dar ciência à Secretaria de Estado de Fazenda do DF de que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; IV – recomendar à jurisdicionada que ajuste a concessão aos termos da decisão da ADI nº 2012.00.2.026370-4, sem perder de vista, sendo o caso, a decisão do TJDF na ADI nº 2005.00.2.011171-7, adotando as medidas cabíveis, o que será objeto de verificação em auditoria; V – autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem.

PROCESSO Nº 22227/2011 - Pensão militar instituída por CLÁUDIO CARDOSO DA COSTA-PMDF. DECISÃO Nº 1771/2013 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento dos atos de transferências de fls. 39 e 44 do Processo PMDF nº 54.001.003/2005, o último retificado pelo ato de fl. 68 do mesmo processo; II - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame; III - dar ciência à jurisdicionada de que a regularidade das parcelas do título de pensão de fl. 57 do Processo nº 54.001.003/2005 será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, adotada no Processo nº 24.185/2007; IV determinar à Polícia Militar do Distrito Federal (PMDF) que adote as seguintes providências: a) excluir, do sistema de pagamento (SIAPE), a rubrica relativa ao desconto efetuado nos estipêndios da beneficiária atual da pensão em comento, a título de pensão alimentícia a favor, pelo que se infere, da Sra. MARIA DE FÁTIMA EUGÊNIA DINIZ COSTA, ex-esposa pensionada (posto que os filhos originariamente favorecidos pela citada pensão alimentícia já atingiram a maioridade), cujo valor, por consequência, reverter-se-á a favor da viúva, única beneficiária atual da concessão em exame; b) contatar a ex-esposa pensionada, Sra. MARIA DE FÁTIMA EUGÊNIA DINIZ COSTA, antes da execução do item anterior, para que apresente os documentos necessários à formalização de sua concessão, quais sejam: requerimento da pensão; declaração de percepção ou não de vencimentos, proventos ou pensões dos cofres públicos; cópias autenticadas do seu documento de identificação e CPF, e documento do TJDF contendo qual o percentual da pensão alimentícia que era paga pelo instituidor, à época do seu falecimento, era a ela destinado, considerando que tal informação não consta dos autos, providenciando, se for o caso: 1. a edição de ato de revisão com a finalidade de incluir, na condição de pensionista militar, a contar da data de protocolo de seu requerimento, nos termos da Decisão TCDF nº 4.013/2004, a ex-esposa pensionada, Sra. MARIA DE FÁTIMA EUGÊNIA DINIZ COSTA, no mesmo percentual determinado pelo poder judiciário, nos termos do artigo 39, § 3º, da Lei nº 10.486/2002, destinando a diferença à viúva do ex-militar; 2. a elaboração de novo título de pensão, contemplando a nova distribuição do benefício pensional; 3. a implantação, no SIAPE, do correspondente pagamento à ex-esposa pensionada, em demonstrativo próprio; V - autorizar a devolução dos autos apensos à origem, para adoção das medidas determinadas.

PROCESSO Nº 9688/2012 - Admissões no cargo de Professor Classe A, disciplina: Física, pela Secretaria de Educação do DF, em decorrência de aprovação no concurso público regulado pelo Edital nº 1/2006 (DODF de 13.06.06), acompanhado por esta Corte, desde a publicação do referido edital até a divulgação do resultado final, nos autos do Processo nº 18.717/06. DECISÃO Nº 1772/2013 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento do Ofício nº 1573/2012 – GAB/SE (fl. 52), bem como do documento de fl. 53, considerando cumprida a diligência determinada pela Decisão nº 4256/2012; II- considerar legal, para fins de registro, em atendimento ao art. 78, inciso III, da LODF, a admissão de Toshio Uchigasaki no então cargo de Professor Classe A, atual Professor de Educação Básica, disciplina: Física, da Carreira Magistério Público do Distrito Federal, decorrente do concurso público regulado pelo Edital nº 1/2006, publicado no DODF de 13.06.06; III- determinar à Secretaria de Estado de Educação do DF que, no prazo de 30 (trinta) dias, encaminhe as conclusões alcançadas no processo administrativo nº 080.011.480/2010, bem como as medidas eventualmente adotadas, relativamente à acumulação de cargos do professor Francisco Hélio de Barros, que foi considerada ilícita pela Comissão Permanente de Acumulação de Cargos e cujo prazo para opção por um dos vínculos fora aberto em 26.09.12; IV- autorizar o retorno dos autos à SEFIPE, para as providências de praxe.

PROCESSO Nº 13265/2012 - Auditoria realizada no Serviço de Limpeza Urbana do DF com o objetivo de verificar a razoabilidade dos preços praticados em contratos emergenciais. DECISÃO Nº 1773/2013 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento do Relatório de Auditoria n.º 1.1003.12 (fls. 62/140); II – com fundamento no art. 41, § 2º, da LC n.º 01/94, autorizar o encaminhamento de cópia do relatório citado no item anterior ao Serviço de Limpeza Urbana – SLU, para conhecimento e manifestação, no prazo de 30 (trinta) dias, acerca dos achados, critérios, evidências, causas e efeitos, fazendo constar, em caso de discordância, seus argumentos e eventual documentação comprobatória; III – retornar o feito à Secretaria de Auditoria, para os devidos fins.

PROCESSO Nº 23880/2012 - Edital de Concorrência nº 02/2012-SLU, lançado pelo Serviço de Limpeza Urbana do Distrito Federal (SLU), tendo por objeto a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de fiscalização, através de Fiscais de Piso, em turnos diurnos e noturnos, a serem executados de forma contínua no âmbito do Serviço de Limpeza Urbana do Distrito Federal, especificamente nas atuais instalações do Aterro do Jôquei, situado na cidade Estrutural/DF. DECISÃO Nº 1753/2013 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento do Ofício n.º 960/2012-DIGER/SLU e seus respectivos anexos; II – considerar cumprido o item II da Decisão n.º 6010/2012; III – determinar ao SLU/DF que, no prazo de 10 (dez) dias, encaminhe a esta Corte cópia da planilha de custos unitários da proposta vencedora da Concorrência n.º 02/2012-CPL/SLU, apresentada pela empresa Defender Conservação e Limpeza EPP, com detalhamento que permita a avaliação da razoabilidade dos valores referentes ao cargo de encarregado geral; IV – retornar o feito à Secretaria de Acompanhamento, para os devidos fins.

PROCESSO Nº 27380/2012 - Admissões para o cargo de Médico, especialidade Ortopedia e Traumatologia, da Carreira Médica do Quadro de Pessoal do DF, decorrentes da aprovação no concurso público regulado pelo Edital nº 3/2010 (DODF de 17.02.2010), acompanhado por esta Corte por meio do Processo nº 5.878/10. DECISÃO Nº 1774/2013 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento das fichas admissionais juntadas às fls. 1 a 23; II – considerar legais, para fins de registro, em atendimento ao art. 78, inciso III, da Lei Orgânica do Distrito Federal, as seguintes admissões no cargo de Médico, especialidade Ortopedia e Traumatologia, da Carreira Médica do Quadro de Pessoal do DF, decorrentes do concurso público regulado pelo Edital n.º 3/2010 (DODF de 17.2.2010): Antonio Andrade Faria Neto Carlos Carnelli Silva Demoner Carlos Eduardo Alves Escobar Célio Luiz Brandão Filho Djalma Martins Lima Gustavo Vieira Ávila Júlio Santos de Vasconcellos Leandro Gervazoni Debom Luciano Campos de Araújo Lucio Gusmão Rocha Mário Humberto Ayub Zambon Mauro Augusto Artolphi Pedrin Paulo Leandro Souza Martins Percival Rosa Rebello Ronny de Souza Machado Vinicius Gonçalves de Azevedo e Walter Teixeira Cunha Junior; III – autorizar o retorno dos autos à SEFIPE, para fins de arquivamento.

RELATADOS PELO CONSELHEIRO ANTONIO RENATO ALVES RAINHA

PROCESSO Nº 1018/2003 - Auditoria de Regularidade realizada na então Secretaria de Estado de Esporte e Lazer do Distrito Federal - SEL, para verificar a execução orçamentária de 2002. DECISÃO Nº 1775/2013 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento da Informação de fs. 1368-1375 e das Justificativas e documentos de fls. 286/309 e 1.277/1.334; II – considerar atendida a diligência determinada no item II da Decisão nº 3373/2012; III - considerar improcedentes as razões de justificativas apresentadas pelos Srs. nominados no § 19 da Informação nº 58/2012-DIAUD2 em atendimento aos itens “e.1.1” e “e.3” da Decisão nº 1.655/2005, deixando de aplicar a penalidade prevista no art. 57, inciso II, da Lei Complementar nº 1/1994, tendo em vista que a gravidade das irregularidades apontadas no Relatório de Auditoria de Regularidade nº 2.0004.03 será melhor delineada no âmbito de tomada de contas especial; IV - autorizar: a) a conversão em tomada de contas especial, com fulcro nas disposições do art. 46 da Lei Complementar nº 01/1994, em autos apartados, tendo em vista a ausência de comprovação dos gastos com terceiros pessoa física, no exercício de 2002, por conta do Projeto Amigo da Gente, no valor total de R\$ 384.315,40; b) a citação dos responsáveis indicados no Quadro do § 30 da Informação 58/2012DIAUD2 para, no prazo de 30 (trinta) dias, apresentar defesa quanto às irregularidades apontadas na matriz de responsabilização de fls. 1366 e nos §§ 47/59 e 77 a 97 do Relatório de Regularidade nº 2.0004.03 ou recolher o valor do débito apontado às fls. 1367, em face das responsabilidades que lhes foram atribuídas nos autos, referentes ao Projeto

Amigo da Gente, no âmbito da então Secretaria de Esporte e Lazer do Distrito Federal, ante a possibilidade de julgamento pela irregularidade das contas e de aplicação da multa prevista no art. 56 da Lei Complementar nº 01/1994; c) a devolução dos autos à Unidade Técnica, para as providências cabíveis.

PROCESSO Nº 25080/2006 - Aposentadoria de PRAXEDES ALVES MOURA REIS-SEG. DECISÃO Nº 1777/2013 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, determinou o retorno dos autos à Secretaria de Estado de Governo, em diligência, para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, a jurisdicionada retifique o ato publicado no DODF de 21 de setembro de 2011 (fls. 104 do Apenso nº 0030-007.988/2000), para: I - considerar o cargo ocupado pela inativa na data de vigência da concessão, ou seja: Técnico de Administração Pública, 1ª Classe, Padrão IV; II - excluir a referência aos artigos 3º e 7º da Emenda Constitucional nº 41/2003, que não vigorava na data do ato concessório, editado com vigência a contar de 08.11.2002.

PROCESSO Nº 34631/2006 - Aposentadoria de ZÉLIA GODOY GARCIA COSTA-SEG. DECISÃO Nº 1778/2013 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – considerar: a) atendida a diligência objeto da Decisão n.º 1.338/2011, reiterada pela Decisão n.º 5.013/2012; b) legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressaltando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, proferida no Processo nº 24.185/07; II – recomendar à Secretaria de Estado de Governo que, no tocante às alterações introduzidas pela Lei nº 4.517/2010 na Carreira Administração Pública, atual Carreira de Políticas Públicas e Gestão Governamental do Distrito Federal, observe o que for decidido no Processo n.º 1.258/2011; III - autorizar o arquivamento do feito e a devolução do apenso à origem.

PROCESSO Nº 5740/2007 - Admissões ocorridas na Secretaria de Educação do Distrito Federal, no Cargo de Professor (Níveis 1, 2 e 3, diversas disciplinas), decorrentes dos concursos públicos regulados pelos Editais Normativos 1/96 – FEDF, 1/97 – FEDF, 1/98 – FEDF, 47/99 – IDR e 1/00 – SGA/SE. DECISÃO Nº 1779/2013 - O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento do Ofício nº 1.475/2012-GAB/SE e seus anexos (fls. 207/243), expedido pela Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, considerando cumprida a diligência expressa no item IV da Decisão nº 2.377/2011, reiterada pela Decisão nº 5.155/2012, e do documento de fl. 244; II - em homenagem aos princípios do contraditório e da ampla defesa, determinar o retorno dos autos à Jurisdicionada, para, no prazo de 30 (trinta) dias, notificar o servidor Algemiro Teixeira da Silva Filho para, querendo, apresentar razões de defesa diante da possibilidade deste Tribunal considerar ilegal a sua admissão no cargo de Professor, Nível 2, Disciplina Inglês, da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal – SE/DF, pelas razões expostas pelo Ministério Público junto à Corte no parecer de fls. 250/252. III - autorizar o envio de cópia do citado parecer do Parquet à Jurisdicionada, visando subsidiar a defesa do interessado. Vencida a Conselheira ANILCÉIA MACHADO, que votou pelo acolhimento da instrução.

PROCESSO Nº 10806/2011 - Contratação direta da Editora GOL Ltda., realizada pela Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal - SE/DF, por emergência, com fundamento no artigo 24, inciso IV, da Lei nº 8.666/1993, para aquisição de livros e mídias em DVDs do Telecurso da Fundação Roberto Marinho, visando à correção do fluxo escolar de alunos do ensino médio e fundamental. DECISÃO Nº 1780/2013 - O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento da Instrução e da documentação contida nos Anexos II a VII; II - considerar: a) no mérito, improcedentes as alegações ofertadas em razão da alínea “a” e procedentes as apresentadas em atenção à alínea “b” do Item II da Decisão nº 4.053/2011; b) ilegal a aquisição realizada por intermédio do Processo SE nº 080.020.064/2008, uma vez que afronta o disposto nos arts. 2º, 24, inciso IV, 38, e 62 todos da Lei nº 8.666/1993; III - em consequência, com fundamento no artigo 57, inciso II, da Lei Complementar nº 01/1994, c/c o artigo 182, inciso I, do Regimento Interno deste Tribunal, fixar multa, individual, no valor de R\$ 6.250,00 (seis mil, duzentos e cinquenta reais) aos Srs. GIBRAIL NABIH GEBRIM E JOSÉ LUIZ DA SILVA VALENTE, por grave infração aos artigos 2º, 24, inciso IV, 38, inciso VI, e 62 todos da Lei nº 8.666/1993; IV - aprovar e mandar publicar o acórdão apresentado pelo Relator; V - determinar à Secretaria de Estado de Transparência e Controle a instauração de tomada de contas especial, conforme Resolução nº 102/98, destinada à apuração de possível prejuízo apontado nos autos, decorrente de irregularidades verificadas em relação ao material objeto de aquisição do Processo SE/DF nº 080.020.064/08; VI - reiterar à Secretaria Estado de Educação os termos do Item III, alínea “b”, da Decisão nº 4.053/2011; VII - autorizar: a) o envio de cópia desta decisão, do relatório/voto do Relator, do parecer do Ministério Público junto à Corte e da instrução às Secretarias de Estado de Educação e de Transparência e Controle do Distrito Federal; b) o retorno dos autos à SEACOMP, para os devidos fins. Vencida a Revisora, Conselheira ANILCÉIA MACHADO, que manteve o seu voto.

PROCESSO Nº 12884/2011 - Aposentadoria de JOSÉ DA SILVA-SE. DECISÃO Nº 1781/2013 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - ter por cumprido o item “I-a” da Decisão nº 4.860/2012; II - tomar conhecimento das razões de defesa apresentadas pelo servidor para, no mérito, desacolhê-las; III - determinar que os autos retornem à Secretaria de Estado de Educação do DF, em diligência, para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, a Jurisdicionada adote as providências necessárias ao exato cumprimento da lei, na forma a seguir indicadas: a) cientificar o servidor a fim de que opte por uma das aposentadorias, qual seja, no cargo de Auxiliar de Educação (atual Agente de Gestão Educacional), tratada no processo em exame, ou no cargo de Técnico em Políticas Públicas e Gestão Governamental, no qual se aposentou em 06/07/1978 (matrícula nº 27537), em face da impossibilidade de acumulação das duas aposentadorias, a teor do art. 11 da EC nº 20/1998; b) providenciar junto à Secretaria

de Estado de Planejamento e Orçamento do DF e juntar ao Apenso nº 080.005248/2005-GDF cópias das principais peças do Processo 11022/1978-GDF, referente à aposentadoria concedida na Matrícula nº 27537.

PROCESSO Nº 20291/2011 - Tomada de contas especial instaurada para apurar a responsabilidade pela concessão e pagamento de indenização de transporte quando da passagem para a inatividade do militar do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal ODONEL BARBOSA DA SILVA. DECISÃO Nº 1782/2013 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - conhecer dos recursos de reconsideração interpostos pelos militares ODONEL BARBOSA DA SILVA e MARCO ANTÔNIO CHAGAS, em face da Decisão nº 5843/2013 e do Acórdão nº 337/2012, acostados às fls. 176/190 e 192/199, nos termos do art. 34 da Lei Complementar nº 01/94 e da alínea “a”, inciso I, do art. 188 e art. 189, ambos do RITCDF, conferindo efeito suspensivo às deliberações contidas na Decisão nº 5843/2012 e no Acórdão nº 337/2012, no que diz respeito aos recorrentes; II - dar ciência do teor desta decisão aos interessados e ao Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal, conforme estabelece o § 2º do artigo 4º da Resolução nº 183/2007, com o alerta de que ainda pende de análise o mérito dos referidos recursos; III - determinar o retorno dos autos à Secretaria de Contas, para exame do mérito dos recursos em apreço.

PROCESSO Nº 29760/2011 - Pensão civil instituída por AMADEU PEREIRA LISBÔA-SEPLAN. DECISÃO Nº 1783/2013 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - ter por parcialmente atendida a diligência objeto da Decisão nº 5.680/12; II - determinar que os autos retornem à Secretaria de Estado de Planejamento e Orçamento, em diligência, para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, adote as seguintes providências: a) retificar o ato publicado no DODF de 10/03/2009 (fl. 15 do Apenso nº 410000523/09), na parte referente à pensão instituída pelo ex-servidor Amadeu Pereira Lisboa, para fundamentar a concessão no artigo 40, § 7º, inciso I, da CRFB, combinado com o artigo 7º da EC nº 41/03 e com o parágrafo único do artigo 3º da EC nº 47/05, atentando para os reflexos no SIGRH, considerando a opção da pensionista à fl., 50 do Apenso nº 410000523/09; b) quanto à parcela referente ao artigo 193 da Lei nº 8.112/90, enquadrar o valor do FC-02 do TJDF em dezembro/93 correspondente a 38.125,03 (fl. 46 do Apenso nº 410000523/09) no DF-03, considerando a equivalência prevista na Decisão nº 4.223/06 e a tabela de correlação admitida pelo Tribunal no Processo nº 5.395/96, observando os reflexos no título de pensão e no SIGRH. PROCESSO Nº 32524/2011 - Tomada de contas especial instaurada pela Câmara Legislativa do DF, mediante Ato do Presidente nº 851/2011, com o objetivo de apurar possíveis danos causados ao Erário pelo Conselho Diretor da Fundação Câmara Legislativa do Distrito Federal objeto do Processo nº 001.001.210/2011. DECISÃO Nº 1784/2013 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento da tomada de contas especial objeto do Processo nº 001.001.210/2011; II - determinar o encaminhamento do processo mencionado à Câmara Legislativa do Distrito Federal, para que, em 90 (noventa) dias, proceda à reinstrução da tomada de contas especial, tendo em vista a necessidade de indicar os responsáveis e de levantar o valor prejuízo ao Erário, devendo as conclusões finais serem submetidas ao pronunciamento do órgão de controle interno da CLDF, nos termos do art. 8º da Resolução TCDF nº 102/1998; III - autorizar: a) o fornecimento de cópia da Instrução, do parecer do Órgão Ministerial e do relatório/voto do Relator, como também desta decisão à Câmara Legislativa do DF; b) o retorno dos autos à SECONT, para as providências pertinentes.

PROCESSO Nº 8975/2012 - Ofício nº 200/2011-1ª ICE, expedido pela então Primeira Inspeção de Controle Externo, demandando da Secretaria de Estado de Transparência e Controle do Distrito Federal informações acerca do atendimento da diligência objeto alínea “b” do item IV da Decisão nº 5.583/2010, por meio da qual esta Corte determinou a instauração de tomada de contas especial em autos apartados. DECISÃO Nº 1785/2013 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento do Ofício nº 1980/2011-SUTCE/GAB/STCA e do MENORANDO Nº 122/2012-DIPES/SUTCE/STC; II - considerar atendida a diligência objeto da Decisão nº 4.441/2012; III - autorizar a devolução dos autos à Secretaria de Contas, para as providências cabíveis.

PROCESSO Nº 11823/2012 - Edital de Pregão Presencial Internacional para Registro de Preços nº 02/2012, lançado pelo Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal, com vistas à aquisição, pelo sistema de registro de preços, de veículo especial destinado a salvamento e combate a incêndio 4x2, tipo Auto Salvamento e Extinção (ASE). DECISÃO Nº 1786/2013 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento dos Ofícios nºs 716/2012 e 009/2013-DEALF/Cmt.Geral do CBMDF, bem como das contrarrazões da sociedade empresária ITURRI S/A juntadas no Anexo III; II - considerar improcedentes as alegações expandidas pela empresa I.F. PEREIRA REPRESENTAÇÕES COMERCIAIS LTDA., na Representação de fls. 96/107, acerca dos procedimentos decorrentes do Pregão Presencial Internacional para Registro de Preços nº 02/2012 - CBMDF; III - dar conhecimento desta decisão às sociedades empresárias I.F. PEREIRA REPRESENTAÇÕES COMERCIAIS LTDA. e ITURRI S.A, bem como ao Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal; IV - autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Acompanhamento, para as providências de estilo, bem como para arquivamento do feito.

PROCESSO Nº 14636/2012 - Denúncia apresentada por cidadã, que noticia a existência de situações caracterizadoras de desvio de função no âmbito da Secretaria de Estado de Saúde do DF. DECISÃO Nº 1787/2013 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento do Ofício nº 3001/2012-GAB/SES e anexos (fls. 40 a 44), encaminhados pela Secretaria de Estado de Saúde, bem como do documento de fls. 45; II - considerar atendida a diligência objeto do item II da Decisão nº 91/12; III - autorizar: a)

que se dê ciência dos termos desta decisão à denunciante; b) o arquivamento dos autos e do Processo nº 14.628/12.

PROCESSO Nº 15357/2012 - Editais de Licitações Públicas Internacionais - LPI nºs 03 e 04/2011, tendo por objeto a contratação de empresa visando à execução de obras de construção de Terminais de Ônibus Urbanos. DECISÃO Nº 1788/2013 - O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento das informações prestadas pela Secretaria de Estado de Transportes do Distrito Federal, contidas no bojo do documento de fls. 242/272, em relação às determinações constantes do item II, “a”, “b”, “c.1”, “c.3”, “c.4”, “c.5” e “c.6”, da Decisão nº 6.059/2012, considerando não cumprida a diligência; II - reiterar à Jurisdicionada o acompanhamento das determinações constantes do item II, “a”, “b”, “c.1”, “c.3”, “c.4”, “c.5” e “c.6”, da Decisão nº 6.59/2012; III - determinar, ainda, à jurisdicionada que corrija os preços estimativos das planilhas orçamentárias conforme requer o Ministério Público junto à Corte no item 25 do Parecer nº 360/2013 - DA; IV - autorizar: a) o envio de cópia da peça de fls. 343/359 à Jurisdicionada, a fim de orientar a adoção das providências cabíveis; b) o retorno dos autos à Secretaria de Acompanhamento. Vencida a Conselheira ANILCÉIA MACHADO, que votou pelo acolhimento da instrução, no que foi seguida pelo Conselheiro PAULO TADEU.

PROCESSO Nº 21829/2012 - Edital do Pregão Eletrônico nº 09/2012, conduzido pela Polícia Militar do Distrito Federal - PMDF, do tipo menor preço, tendo por objeto a aquisição de medidor de velocidade do tipo estático/portátil (radar) - modelo TruCam ou similar, conforme especificações e condições estabelecidas no Termo de Referência constante no Anexo I do Edital. DECISÃO Nº 1754/2013 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento dos documentos de fls. 86 a 101, encaminhados pela Polícia Militar do Distrito Federal - PMDF em atendimento ao estabelecido na Decisão da Presidência nº 004/2013-P/AT; II - considerar cumpridos os itens 1.II, “b2”, e 2 da Decisão nº 5369/2012; III - autorizar: a) a homologação do certame em exame, tendo em conta o estabelecido no item 1.II, “b1”, da mesma Decisão citada no item anterior; b) a devolução dos autos à Secretaria de Acompanhamento para fins de arquivamento.

PROCESSO Nº 23562/2012 - Representação formulada pela empresa Dinâmica Administração, Serviços e Obras Ltda., com pedido de medida cautelar, contra glosas efetuadas pela Secretaria de Estado de Saúde, em relação à prestação de serviços de limpeza, higienização, conservação, asseio e desinfecção dos bens móveis e imóveis nas unidades da Jurisdicionada, sem cobertura contratual, tendo por fundamento a Decisão nº 437/11. DECISÃO Nº 1746/2013 - Havendo a Conselheira ANILCÉIA MACHADO pedido vista do processo, foi adiado o julgamento da matéria nele constante.

PROCESSO Nº 2182/2013 - Pensão militar instituída por RONY BATISTA PALA-PMDF. DECISÃO Nº 1789/2013 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento: a) do ato de fl. 66 do Processo PMDF nº 054.001.510/2008, que formalizou o cancelamento da concessão em apreço, em observância aos termos da Decisão nº 4.091/2010; b) da ação movida pelos beneficiários, que tramita na 2ª Vara de Fazenda Pública do DF (Processo TJDF nº 2012.01.1.055417-2); II - autorizar: a) a devolução do apenso à Corporação para acompanhamento da demanda judicial alusiva ao processo aludido no item I.b, devendo a PMDF manter esta Corte de Contas informada de sua tramitação e, se for o caso, das providências adotadas para cumprimento da decisão judicial que vier a ser exarada; b) o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 10236/2013 - Contratações temporárias efetuadas pela Secretaria de Estado de Educação do DF, no ano letivo de 2011, em decorrência do processo seletivo simplificado regido pelo Edital nº 1/2010-SEPLAG/SE, publicado no DODF de 03/12/2010, cadastradas no Sistema de Registro de Admissões e Concessões - SIRAC / Módulo I - Admissão de Pessoal. DECISÃO Nº 1790/2013 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento das contratações temporárias efetuadas pela Secretaria de Estado de Educação do DF, constantes das fichas admissionais de fls. 1 a 105, em decorrência do processo seletivo simplificado regido pelo Edital nº 1/2010, publicado no DODF de 3/12/2010: Adriana Guimarães da Silva Alves, Alcimary Sarno, Aldete Rodrigues de Araujo Silva, Ana Paula Rosa Matias, Ana Paula Santos, Andreia Madalena da Paz Batista, Andreza Nascimento de Sousa, Angela Maria do Nascimento dos Santos, Angelita Gonçalves Sousa, Anne Felix Nobrega Michetti, Aparecida Ferreira da Silva, Carmem Dilene Alves Lucas Vitoriano, Caroline Gonçalves de Assis dos Santos, Cassia Cristina de Oliveira, Celia Regina Magão de Oliveira, Celina Xavier Gontijo, Claudileia Alves Rodrigues, Claudinete Melo de Sousa, Cleumar Bernardo Dias, Cristiana da Silva Pereira, Cristiane Alves Cardoso, Dalva Ismênia Nazaré, Danielle Guedes de Souza, Doralice Neves Pereira, Elaine de Farias Santana, Elaine dos Santos Lima, Eliciamara Lima da Silva, Eliete da Silva Bastos, Elineuda Ribeiro de Oliveira, Emídia Alves Nascimento, Fábio Ulisses de Moura, Fabricia Vieira dos Santos, Flávia Cordeiro Batista, Francinete Medeiros Oliveira Alencar, Francione Campelo de Medeiros, Gardenia Maria Almeida, Genilda Maria Pereira Lima Carvalho, Gilda Borges da Silva, Hilariana Maria de Oliveira, Hildecarla Rodrigues Lima, Janilda de Lacerda, Joelma de Sousa Oliveira Ribeiro, José Adriano da Silva Rodrigues, Lia Mara Ferreira Barreto, Lidia Aparecida Candido Rocha, Liliane Cavalcante Peres Vieira, Luaria Alves Damaceno, Luciana da Conceição Bezerra de Mesquita, Luciana Luiz Terto, Manara Martins Pacheco, Mancy Margarete do Nascimento, Márcia Regina da Silva Araújo, Maria Alice Gomes Rolim da Costa, Maria Anunciada da Silva Marinho, Maria Daiza Teles Amaral, Maria de Fátima da Cunha Angelim, Maria de Lourdes Tavares Barbosa, Maria do Socorro Bittencourt de Matos dos Santos, Maria Helena de Sousa Ferreira, Maria Veronice Alves Lopes, Marileusa Machado Diniz Vaz, Mariluze de Jesus Fraz Martins, Marizete José do Nascimento, Marly Rodrigues

dos Reis Viana, Meilane Lima Vaz de Farias, Michelle de Sousa Fagundes, Milana de Souza Lima, Mônica Pereira, Nancy Salgado Ferreira, Neuraci Borges de Araújo, Nilza Alves Nepomuceno, Nilza da Cruz Gonçalves, Noeli Cursino Silva Brito, Patrícia Ananias de Brito, Patrícia Jesus de Assis, Patrícia Regina Xavier de Souza, Patrícia Sampayo Alvarez, Rafaela Alves Corrêa, Raquel Ferreira Campos Oliveira, Renata da Silva Ferreira Rodrigues, Ronan Gonçalves Batista, Rosa Ferreira de Almeida Oliveira, Rosana Pereira Rodrigues, Rosany do Amparo Souto, Rosemar dos Santos Nascimento Luz, Sayonara Lemos de Abreu, Seila de Sena e Silva, Sheyla Daniele Alves de Almeida, Sônia Lima da Silva, Sueliane Pereira Costa da Silva, Sulamita Barbosa Cavalcante Ferreira, Tania Maria Garcez de Carvalho, Tatyane da Silva Emídio, Valdemiro de Jesus Vieira, Valerya Fabricia Pereira da Silva, Vanderlene Pereira Resende, Vanessa Pereira Boais Castro, Viviane Pacheco Salomão, Wigna de Begues Vieira Pinheiro e Yorrana Alencar Senna; II - autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 10287/2013 - Contratações temporárias efetuadas pela Secretaria de Estado de Educação do DF, no ano letivo de 2011, em decorrência do processo seletivo simplificado regido pelo Edital n.º 1/2010-SEPLAG/SE, publicado no DODF de 03/12/2010, cadastradas no Sistema de Registro de Admissões e Concessões – SIRAC / Módulo I – Admissão de Pessoal. DECISÃO Nº 1791/2013 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento das contratações temporárias efetuadas pela Secretaria de Estado de Educação do DF, constantes das fichas admissionais de fls. 1 a 110, em decorrência do processo seletivo simplificado regido pelo Edital n.º 1/2010, publicado no DODF de 3/12/2010: Adna Garcez da Silva Guimarães Valeriano, Adriana Dias de Castro, Alessandra Pereira Alexandre, Alessandra Rocha Martins, Alexandra Raimunda Ferreira, Aline Ferreira de Castro Freires, Ana Carolina Ayres da Fonseca, Ana Cleide Dias de Lucena, Ana Cristina de Sena Ribeiro, Atina Keli Santos de Jesus, Betânia Vieira Barreiros, Cledimara Darc Neiva Nunes, Daniela Cristina da Silva, Danielle Cadete do nascimento, Darlene Mendes da Silva, Deborah Leis Passos, Deyse Carnaúba Santos, Edinalva Lopes Santana, Edna Cristina Fernandes de Carvalho, Edneide Carvalho Frazão, Elane Rodrigues Ribeiro, Eliane Alves Lima dos Santos, Elimar Gonçalves dos Santos Oliveira, Elimar Pereira dos Reis, Emilene Pereira dos Reis, Erika Patrícia Claudino Bendô, Estela Almeida Rodrigues, Fabia Viana Vicente, Fabiôla de Lima Silva, Fernanda de Carvalho Moita França, Flávia Adriano Machado, Francisca Vanuza Rodrigues Gonçalves, Genicelma Leal dos Santos Saraiva, Gerônia Cipriano Manicoba de Almeida, Giselle Medeiros da Costa, Graciella de Oliveira Guedes, Graziela Xavier Sisnando, Helena dos Santos de Melo, Heliene Aparecida Maia Pereira, Helio Batista da Fonseca, Iara Rodrigues Galvão Chaves, Iévoira Gilmar da Fonseca Santos, Iracilde Vargas Cândido, Iraneide de Matos Mendes, Jailton da Silva Milhomem, Jane Cléia Moreira Santana, Jeane Santos Câmara de Sousa, Lidiane Pereira Chaves da Costa, Lillian de Almeida Carneiro Santana, Luciana Silva Dantas Costa, Luciana Soares Ferreira da Silva, Lucineide Paulo de Almeida, Lucivânia do Nascimento da Silva, Luziana de Jesus Almeida, Márcia Gomes de Araújo, Marcos Cleiton da Silva, Maria Alda Alves dos Santos, Maria Aparecida Alves de Almeida, Maria Cleia Pereira Nunes, Maria Cristina de Sá Pereira, Maria Geruza Melo Nunes, Maria Ilda de Melo, Maria Iranicy de Souza Campos, Maria Luiza dos Santos Barros, Marli Pereira de Souza, Nadeja Cristina Villas Boas Souza, Nágila Maria Pereira de Sousa, Natercia Barreto de Moraes, Nauracy Francisca de Oliveira Tavares, Neide Matos Pereira, Patrícia Clemente Furtado, Patrícia Gonçalves da Rocha, Pollyanna Lopes da Cunha, Railda de Lima Souza, Renata Costa Caires, Renato Divino de Miranda, Rilda Maria Chaves de Melo, Robson Barbosa da Silva, Rosângela Alves Cristalino Pereira Bonfim, Rosani de Brito Matias, Sandra Aparecida da Silva, Sheila Cristina Pinheiro Beserra, Sylvania Cristina Tomaz, Silvia Letícia Silva da Silva, Simone Carlos Sudário Silva, Simone Gomes dos Anjos, Simone Leão Passos, Susana de Souza Gomes, Tatiane Brito de Amorim Ferreira, Tatiane da Silva Teixeira de França, Usias Santana de Oliveira, Valdete Lúcia Santana Nascimento, Valdirene Evangelista Santos, Valéria Silva Monteiro, Vânia Rosa Barbosa de Paiva, Viviane Araújo Lima, Waldívia Barbosa de Loiola, Wemerson da Silva, Zilá Aparecida dos Santos e Zulene Adriano Madeira e Silva; II – autorizar o arquivamento dos autos.

RELATADOS PELA CONSELHEIRA ANILCÉIA LUZIA MACHADO

PROCESSO Nº 777/1997 - Aposentadoria de AMÉRICO EUSTÁQUIO CORRÊA DE PAULA-SEAGRI. DECISÃO Nº 1792/2013 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - tomar conhecimento dos documentos juntados às fls. 111/122 do Apenso nº 073.002.400/96-GDF, tendo por cumprida a Decisão nº 3.623/11; II - autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem.

PROCESSO Nº 2281/2006 - Aposentadoria e revisão dos proventos de JOÃO BATISTA TEIXEIRA PINTO-DETRAN. DECISÃO Nº 1793/2013 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - quanto aos dados do processo físico: a) ter por parcialmente cumprida a Decisão nº 486/12; b) determinar o retorno dos autos ao Departamento de Trânsito do DF para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, sejam adotadas as seguintes providências: 1) tornar sem efeito: 1.1. a retificação de fl. 153-apenso, tendo em vista o princípio tempus regit actum, estampado no Enunciado nº 21 das Súmulas da Jurisprudência deste Tribunal; 1.2. a contagem de tempo especial insalubre de fl. 98-apenso, bem assim o demonstrativo de tempo de serviço de fls. 12, 30, 73/75, 91 e 99-apenso; 1.3. o abono provisório de fl. 61-apenso; 2) em consequência das providências anteriores, confeccionar: 2.1. nova contagem de tempo especial insalubre para considerar na apuração o período de 15.07.77 a 31.12.91 (5.283 dias), que resultará em um acréscimo de 2.113 dias, em consonância com a decisão judicial proferida nos autos do Processo TRT/10ª Região nº 00726-2003-002-10-00-1; 2.2. novo demonstrativo de tempo de serviço para observar a determinação anterior; 2.3. novo abono provisório referente à concessão inicial, atentando para a necessidade de calcular a parcela “Décimos”

em conformidade com a Decisão nº 3.395/99, sendo que 7/10 do DF-09 deverão ser apurados pela retribuição e 1/10 do DF-09 pela representação mensal; 2.4. abono provisório referente à revisão para retratar o quantum dos proventos a partir de 02.09.11, integralizados em razão do acometimento do servidor por doença especificada em lei, conforme laudos médicos de fls. 129 e 137-apenso; 3) retificar o ato de fl. 142-apenso, publicado no DODF de 19.04.12, para considerar a revisão fundamentada no art. 190 da Lei nº 8.112/90; II - quanto aos dados do SIRAC, determinar o retorno dos autos ao Departamento de Trânsito do DF para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, sejam adotadas as seguintes providências: a) retificar os campos “data de vigência” e “laudo médico”, da aba “dados da concessão”, para constar a data de 02.09.11, conforme indicado pelas atas médicas de fls. 129 e 137-apenso; b) substituir, no campo “fundamentação legal”, da aba “dados da concessão”, a referência ao art. 18, § 9º, da LC nº 769/08, com a redação dada pela LC nº 840/11, pelo art. 190 da Lei nº 8.112/90, tendo em vista o princípio tempus regit actum; c) informar, na aba “dados da concessão”, a data de publicação da retificação de que trata o subitem 3 da alínea “b” do item I; d) excluir: 1) na aba “tempos”, as averbações, tendo em conta que tais períodos foram computados na aposentadoria do servidor na Secretaria de Estado de Saúde do DF; 2) na aba “histórico”, os dados da revisão, devendo ser incluídos os dados referentes à concessão inicial da aposentadoria; e) ajustar, na aba “proventos”, o demonstrativo constante do campo “exercício de cargo ou função comissionada”, atentando para a necessidade de calcular a parcela “Décimos” em conformidade com a Decisão nº 3.395/99, sendo que 7/10 do DF-09 deverão ser apurados pela retribuição e 1/10 do DF-09 pela representação mensal; f) após a adoção das providências anteriores, encaminhar o processo físico ao Controle Interno para análise.

PROCESSO Nº 43304/2006 - Aposentadoria de RACIB ELIAS TICLY-CEAJUR DECISÃO Nº 1794/2013 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - considerar parcialmente cumprida a Decisão nº 3.783/12; II - determinar o retorno dos autos em diligência para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, o Centro de Assistência Judiciária adote as providências necessárias ao exato cumprimento da lei, de acordo com os itens “III”, “IV”, “V” e “VI” da Decisão nº 2.592/07, considerando que constam dos autos informações sobre a nomeação do servidor para função comissionada na Administração Regional de Planaltina, em 13.12.79, sem menção a vínculo efetivo com o serviço público; sobre a admissão para o cargo de Agente de Serviços de Engenharia, em 06.07.84; e sobre a nomeação para o cargo de Assistente Jurídico, em 11.06.90 (fls. 40 e 72/73 e fls. 17, 32, 167/172 – Apenso nº 010.001307/03, fl. 04 – Apenso nº 020.000123/98, fl. 02 – Apenso nº 010.000756/03). O Conselheiro RENATO RAINHA deixou de atuar nos autos, por força do art. 16, VIII, do RI/TCDF, c/c o art. 135, parágrafo único, do CPC.

PROCESSO Nº 8447/2007 - Pensão civil instituída por JOÃO CALAÇA DE SOUSA-SSP. DECISÃO Nº 1795/2013 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, determinou o retorno dos autos à jurisdição, em nova diligência, para que, no prazo de 60 (sessenta dias), sejam adotadas as seguintes providências: a) retificar o ato concessório (fl. 20 – apenso pensão), com vistas a corrigir o enquadramento funcional do instituidor, que deve ser considerado no cargo de Técnico de Administração Pública; b) elaborar novo título de pensão, em substituição ao de fl. 43 – apenso pensão, para calcular as parcelas considerando o correto enquadramento funcional do ex-servidor; c) corrigir o quantum pensional atualmente pago à beneficiária, tendo em conta os reflexos das providências anteriores; d) tornar sem efeito os documentos substituídos.

PROCESSO Nº 17936/2007 - Aposentadoria, cumulada com revisão dos proventos, de JOÃO BATISTA TEIXEIRA PINTO-SES. DECISÃO Nº 1796/2013 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - ter por cumprida a Decisão nº 487/12; II - determinar o retorno dos autos à jurisdição para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, adote as seguintes providências: a) retificar o ato de fl. 151 – apenso, publicado no DODF de 09.04.12, no pertinente ao interessado, para: i. onde se lê “rever”, leia-se “retificar”; ii. onde se lê “na redação da Emenda Constitucional nº 20/1998”, leia-se “na redação original”; iii. incluir o art. 3º da Emenda Constitucional nº 20/98; b) incluir o ato de revisão de fl. 158 – apenso no SIRAC, no pertinente ao interessado, em cumprimento à Resolução nº 219/11, sem prejuízo das seguintes correções referentes ao ato publicado no DODF de 23.05.12: i. onde se lê “na Ordem de Serviço nº 103, de 02.04.2012, publicado no DODF nº 69, de 09.04.2012, o ato que reviu”, leia-se “na Ordem de Serviço nº 130, de 11.11.2003, publicado no DODF nº 221, de 14.11.2003, o ato que concedeu”; ii. excluir o art. 18, § 9º, da LC nº 769/08, alterada pelo art. 291 da LC nº 840/11, e incluir o art. 190 da Lei nº 8.112/90; c) remeter o processo físico referente ao ato de revisão (fl. 158 – apenso) ao Controle Interno para análise; d) acostar aos autos abono provisório referente à: i. concessão inicial para calcular as parcelas tendo em conta a retificação de fl. 151 – apenso, na proporção de 34/35, considerando a tabela de valores vigentes em 14.11.03; ii. revisão tratada no ato de fl. 158 – apenso, considerando os efeitos a contar de 02.09.11; e) tornar sem efeito os documentos substituídos, bem como o de fl. 79 – apenso, referente à revisão tornada sem efeito.

PROCESSO Nº 39689/2007 - Representação nº 07/2007-IMF, referente à contratação da empresa SANGARI DO BRASIL LTDA., conforme Contrato nº 125/2007, para a prestação de serviços de suporte técnico à política setorial para o ensino de ciências a alunos do ensino fundamental da rede pública de ensino. DECISÃO Nº 1797/2013 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - tomar conhecimento da Informação nº 64/2012-DIAUD2 e do Ofício nº 1639/2012-GAB/SE; II - considerar: a) insuficientes os resultados constantes do Relatório da Comissão de Reavaliação de Custos instituída pela Portaria nº 05, publicada no DODF de 04.02.11, especialmente no que tange ao cumprimento dos itens III, letras “c” e “d”, e V da Decisão nº 6.607/10; b) não cumprido o item II da Decisão

nº 5.227/11, deixando, porém de realizar novas deliberações, tendo em conta que referidos assuntos estão sendo tratados em processo específico; c) prejudicada a determinação do item II.a da Decisão nº 804/10, em razão de a Secretaria de Educação do Distrito Federal ter constituído Comissão para reavaliação dos custos do contrato; d) atendido o requerimento de fls. 1260/1261, nos termos desta decisão; III - deferir o requerimento de informações de fls. 1189; IV - determinar à Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal que, no prazo de 30 (trinta) dias, apresente a este Tribunal demonstração da compatibilidade dos preços do Contrato nº 125/2007 com os praticados no mercado; V - alertar o titular da Secretaria de Estado de Educação no sentido de que as manifestações a serem encaminhadas a esta Corte devem tratar especificamente sobre cada um dos itens consignados nas decisões exaradas e que há necessidade de envio de detalhada documentação comprobatória das alegações; VI - autorizar: a) a devolução do Processo nº 480.000.655/2011 à Secretaria de Transparência e Controle do Distrito Federal, para acompanhamento das recomendações objeto do Relatório de Inspeção nº 29/2011-Controladoria, para fins de subsidiar as contas anuais daquele Órgão; b) o envio de cópia desta decisão, do Parecer e do relatório/voto da Relatora ao Secretário de Estado de Educação do Distrito Federal, à empresa SANGARI DO BRASIL LTDA. e ao requerente nominado às fls. 1189; c) o retorno dos autos à Secretaria de Auditoria para continuidade do acompanhamento da ação judicial indicada no parágrafo 41 da Informação nº 28/2012 e demais providências pertinentes. O Conselheiro PAULO TADEU, deixou de atuar nos autos, tendo em vista o voto proferido pelo Conselheiro RONALDO COSTA COUTO, datado de 09.08.2012. PROCESSO Nº 14650/2009 - Aposentadoria de JOSÉ SILVIO MAGALHÃES-SE. DECISÃO Nº 1798/2013 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - conhecer do Ofício nº 501/2013-GAB/SE e documentação anexa (fls. 93/102), bem como do Ofício nº 524/2013-GAB/SE (fl. 103); II - tomar conhecimento do recurso interposto pelo servidor nomeado no § 1º da Informação nº 55/13, em face da Decisão nº 3.023/11 (fls. 80/92), como se Pedido de Reexame fosse, nos termos do art. 47 da Lei Complementar nº 1/94, c/c os arts. 188, II, “a”, e 189 do Regimento Interno do TCDF e o art. 1º da Resolução-TCDF nº 183/07, com efeito suspensivo; III - dar ciência ao recorrente sobre o conhecimento do recurso, por meio de seu representante legal, e à Secretaria de Estado de Educação do DF, conforme § 2º do art. 4º da Resolução-TCDF nº 183/07, com o alerta que ainda pende de análise o mérito do recurso; IV - determinar o retorno dos autos à SEFIPE para análise de mérito da peça recursal. PROCESSO Nº 24101/2010 - Relatório de Auditoria nº 1.2003.12, realizada na Secretaria de Educação do DF, objetivando examinar a execução dos serviços vinculados ao Programa “Ciência em Foco”, prestados no âmbito do Contrato nº 125/07, para fim de encaminhamento aos gestores da jurisdicionada, conforme o disposto no capítulo 6 do Manual de Auditoria do TCDF, aprovado pela Resolução nº 195/09, na versão atualizada de 2011. DECISÃO Nº 1799/2013 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - tomar conhecimento da versão prévia atualizada do Relatório de Auditoria nº 1.2003.12 (fls. 117/150), realizada na Secretaria de Estado de Educação do DF; II - com fulcro no art. 41, § 2º, da Lei Complementar nº 01/94, autorizar o envio do Relatório Prévio da Auditoria de Regularidade nº 1.2003.12 ao Secretário de Estado de Educação para conhecimento e manifestação, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, quanto aos achados, critérios, evidências, causas e efeitos, anexando, em caso de discordância, a documentação comprobatória; III - autorizar a devolução dos autos à Secretaria de Auditoria. PROCESSO Nº 38005/2010 - Edital de Pregão Eletrônico nº 1.028/2010-CELIC/SUPRI/SEPLAG, lançado pela Polícia Civil do Distrito Federal - PCDF, tendo por objeto a aquisição de Sistema Recuperador de Proteção, Qualidade e Conservação de Energia Elétrica Portátil DECISÃO Nº 1800/2013 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - dar provimento aos Pedidos de Reexame apresentados por Aguinaldo Novato Curato Filho, fls. 216/221, Helio Spindola de Ataíde, fls. 222/227, e Petronah de Castro e Silva, fls. 231/236, tornando sem efeito a multa aplicada pelo item II da Decisão nº 119/12; II - dar ciência aos interessados do teor desta decisão; III - autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Acompanhamento para fim de arquivamento. O Conselheiro RENATO RAINHA deixou de atuar nos autos, por força do art. 16, VIII, do RI/TCDF, c/c o art. 135, parágrafo único, do CPC. PROCESSO Nº 20020/2011 - Tomada de contas Especial instaurada em razão do prejuízo decorrente de valor pago pela Brasiliatur pelo agenciamento na contratação do cantor Zeca Pagodinho, para a XV Expoagro, realizada no Parque de Exposições da Granja do Torto em 18.04.08. DECISÃO Nº 1801/2013 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - conhecer do recurso de reconsideração de fls. 170/179 contra os termos da Decisão nº 6.766/12 e do correspondente Acórdão nº 390/12, consoante o que estabelece o art. 34 da Lei Complementar nº 1/94, c/c o art. 189 do Regimento Interno do TCDF, conferindo-lhe efeito suspensivo no que diz respeito à recorrente; II - dar ciência do teor desta decisão à recorrente, por meio de seu representante legal (fl. 60), conforme estabelece o § 2º do art. 4º da Resolução 183/07, com o alerta de que o recurso ainda carece de apreciação de mérito; III - autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Contas para análise da peça recursal e demais providências. PROCESSO Nº 28691/2011 - Contratos Emergenciais nºs 11/07, 23/07, 09/08, 20/08, 07/09, 15/09, 41/09, 09/10, 31/10 e 05/11, celebrados entre o Serviço de Limpeza Urbana do Distrito - SLU por dispensa de licitação com fulcro no inciso IV do art. 24 da Lei nº 8.666/93, tendo por objeto a prestação de serviços de operação e manutenção do Aterro do Jôquei. Houve empate na votação no tocante ao número de parcelas da multa constante da alínea “b”, do item I, do voto da Relatora. O Conselheiro-Substituto PAIVA MARTINS seguiu o voto da Relatora, Conselheira ANILCÉIA MACHADO. O Conselheiro MANOEL DE ANDRADE apresentou voto pela redução para 3 (três) parcelas mensais e sucessivas, no que foi seguido pelo Conselheiro

PAULO TADEU. O Conselheiro RENATO RAINHA votou pelo indeferimento do referido pedido de parcelamento. DECISÃO Nº 1802/2013 - O Tribunal, pelo voto de desempate do Senhor Presidente, proferido com base no art. 84, VI, do RI/TCDF, que acompanhou o posicionamento da Relatora, Conselheira, ANILCÉIA MACHADO, decidiu: I - tomar conhecimento: a) do Pedido de Reexame de fls. 392/397 e anexos (fls. 398/410), nos termos dos arts. 33, 34 e 47 da Lei Complementar nº 1/94, c/c o art. 189 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Distrito Federal, conferindo efeito suspensivo aos itens I, “c”, e III, “c”, da Decisão nº 470/13 e do Acórdão nº 28/13, no tocante aos recorrentes; b) do requerimento formulado pelo Senhor Alexandre Gonçalves (fl. 390), deferindo o pedido de parcelamento da multa aplicada nos termos do item III, “b”, da Decisão nº 470/13 e do Acórdão nº 28/13, no valor de R\$ 1.169,80 (mil cento e sessenta e nove reais e oitenta centavos), em 06 (seis) parcelas mensais e sucessivas, atualizadas monetariamente, conforme Lei Complementar nº 435/01 e Emenda Regimental nº 13/03, nos termos do art. 27 da Lei Complementar nº 1/94, c/c os arts. 179, 180 e 186 do RI/TCDF, alertando-o de que: b1) o débito deve ser atualizado antes do pagamento da primeira parcela; b2) pode ser utilizado o Sistema de Índices e Indicadores Econômicos e de Atualização de Valores - SINDEC, disponível no portal www.tc.df.gov.br, para atualizar, em janeiro de cada ano, os valores devidos ao erário; b3) os comprovantes de pagamento das parcelas deverão ser enviados mensalmente ao Tribunal para futura expedição de quitação do débito; b4) o pedido de parcelamento implica confissão da dívida apurada; b5) o não recolhimento de qualquer parcela importará o vencimento antecipado do saldo devedor; c) do documento de fl. 391, dando quitação ao Sr. Carlos Victor Duboc Bahia quanto à penalidade a ele aplicada nos autos, na forma do acórdão apresentado pela Relatora; II - autorizar: a) a ciência: a1) dos recorrentes quanto ao teor desta decisão, nos termos do § 2º do art. 4º da Resolução TCDF nº 183/07, com o alerta de que o recurso ainda carece de apreciação de mérito; a2) os demais responsáveis indicados no item I; b) o retorno dos autos à SEACOMP, para os devidos fins. PROCESSO Nº 944/2012 - Relatório de Auditoria nº 1.3004.12 (fls. 667 a 710), realizada no âmbito da Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - NOVACAP, das Administrações Regionais, da Secretaria de Estado de Habitação, Regularização e Desenvolvimento Urbano - SEDHAB, Coordenadoria das Cidades e Agência de Fiscalização do DF - AGEFIS, com o objetivo de verificar a aplicação da Lei Distrital nº 4.257/08, que estabelece critérios de utilização de áreas públicas do Distrito Federal por mobiliários urbanos do tipo quiosques e trailer para o exercício de atividades econômicas, visando seu encaminhamento aos gestores daquelas jurisdicionadas. DECISÃO Nº 1803/2013 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - tomar conhecimento da versão prévia atualizada do Relatório de Auditoria nº 1.3004.12 (fls. 667/710), realizada no âmbito das Administrações Regionais, Secretaria de Habitação, Regularização e Desenvolvimento Urbano - SEDHAB, Coordenadoria das Cidades e Agência de Fiscalização do DF - AGEFIS; II - com fulcro no art. 41, § 2º, da Lei Complementar nº 01/94, autorizar o envio do Relatório de Auditoria nº 1.3004.12 aos respectivos gestores para conhecimento e manifestação, no prazo de 30 (trinta) dias, quanto aos achados, critérios, evidências, causas e efeitos, anexando, em caso de discordância, seus argumentos e eventual documentação comprobatória; III - autorizar a devolução dos autos à Secretaria de Auditoria. PROCESSO Nº 14083/2012 - Relatório de Gestão Fiscal - RGF da Câmara Legislativa do Distrito Federal - CLDF, referente ao 3º quadrimestre de 2012. DECISÃO Nº 1804/2013 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - tomar conhecimento: a) do Relatório de Gestão Fiscal da Câmara Legislativa do Distrito Federal - CLDF, referente ao 3º quadrimestre de 2012, publicado no DODF de 06.02.13; b) do Roteiro de Acompanhamento e Análise do RGF da Câmara Legislativa do Distrito Federal, relativo ao 3º quadrimestre de 2012; c) da Informação nº 01/2013-SEGEF; II - relevar o atraso de um dia ocorrido na publicação do RGF em referência, bem como as inconsistências encontradas no preenchimento das tabelas de Demonstrativo de Despesas com Pessoal da CLDF e nas tabelas de Demonstrativo de Disponibilidade de Caixa e Demonstrativo de Restos a Pagar do FASCAL, pelos motivos apontados na instrução; III - determinar à CLDF que nos futuros relatórios de gestão fiscal deverão constar os dados do balancete da FUNCAL até a efetiva extinção dos direitos e obrigações constantes no SIGGO; IV - considerar a publicação do Relatório de Gestão Fiscal da Câmara Legislativa do Distrito Federal, relativo ao 3º quadrimestre de 2012, em conformidade com o art. 42 e em conformidade parcial com as disposições constantes dos arts. 54 e 55 da Lei Complementar nº 101/00, em razão das ressalvas apontadas na instrução, bem assim como cumprido o limite de gastos com pessoal no período analisado; V - autorizar o retorno dos autos ao Serviço de Gestão Fiscal, para providências pertinentes. Decidiu, mais, acolhendo proposição do Senhor Presidente, Conselheiro INÁCIO MAGALHÃES FILHO, mandar publicar, em anexo à ata, o relatório/voto da Relatora. PROCESSO Nº 14997/2012 - Pensão civil instituída por FRANCISCO VERAS FARIAS-ST. DECISÃO Nº 1805/2013 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, determinou o retorno dos autos à Secretaria de Estado de Transportes do DF, para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, sejam adotadas as seguintes providências: a) retificar o ato concessório publicado no DODF de 23.07.09 (fl. 57 do Apenso nº 0410-001121/09), na parte referente à pensão instituída pelo ex-servidor Francisco Veras Farias, para: a.1) incluir, no fundamento legal do ato, os arts. 29, inciso I, e 51 da LC nº 769/08 e, em decorrência, excluir o art. 15 da Lei nº 10.887/04; a.2) considerar o ex-servidor posicionado no Padrão III e não no Padrão IV, da 1ª Classe, do cargo de Auxiliar de Administração Pública, observando os consequentes ajustes no Título de Pensão e na quantia paga à beneficiária; b) contactar a beneficiária Brígida Ferreira Torres, a fim de que possa apresentar documentos que comprovem a convivência com o instituidor do benefício à época do óbito, como, por exemplo, conforme o Manual de

Aposentadoria e Pensão Civil, instituído pela Resolução TCDF nº 124, de 14 de dezembro de 2012: Declaração de imposto de renda do ex-servidor, em que conste a beneficiária como sua dependente; Disposição testamentária; Anotação constante da Carteira Profissional – CP ou na Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS, feita pelo órgão competente; Declaração especial feita perante tabelião; Prova de encargos domésticos evidentes e existência de sociedade ou comunhão nos atos da vida civil; Procuração ou fiança reciprocamente outorgada; Conta bancária conjunta; Registro em associação de qualquer natureza, onde conste a beneficiária como dependente do ex-servidor; Anotação constante de ficha ou livro de registro de empregados; Indicação da beneficiária em plano de saúde ou assistencial; Escritura de compra e venda de imóvel pelo ex-servidor em nome da beneficiária.

PROCESSO Nº 24925/2012 - Contratações temporárias efetuadas pela Secretaria de Educação do DF, em decorrência do processo seletivo simplificado regido pelo Edital nº 1/08, publicado no DODF de 09.01.08, cadastradas no Sistema de Registro de Admissões e Concessões – SIRAC / Módulo I – Admissão. DECISÃO Nº 1806/2013 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I – tomar conhecimento das seguintes contratações temporárias efetuadas pela Secretaria de Educação do DF, constantes das fichas admissionais de fls. 1 a 114, em decorrência do processo seletivo simplificado regido pelo Edital nº 1/08, publicado no DODF de 09.01.08: Adima Domingues da Rosa, Adriana Dias de Freitas, Ana Flavia Borges Ferreira, Ana Lucia Miranda de Assis, Ana Paula da Silva e Silva, Anderson Dias Monteiro, Andre Luiz de Oliveira Lopes, Andréa Kaiser Cabral Brandão, Antonia Ivete Tomaz Dino, Antonio de Paiva Reis, Antonio Ferreira de Sousa, Antonio Ricardo Torres da Silva, Barbara Priscilla de Miranda, Beatriz de Souza Cordeiro, Ben-Hur Rocha Ribeiro, Camilo Evangelista Silva, Carlos Henriques Silva Santos, Carlos Roberto Pierre Braga, Cátia Regina Freitas Rocha, Christiano Augusto Parente Medeiros Pontes, Daniel da Silva Lima, Daniela Alves dos Santos Bezerra Maciel, Danilo Nogueira Prata, Deivis Almeida Felippi, Djalves Coelho dos Santos, Domingos Rodrigo Oliveira de Souza, Edilson Caprini dos Santos, Edimária Silva Chaves, Eduardo Dias da Silva, Edvaldo da Silva, Elaine Cristina Pereira dos Santos, Elaine dos Santos Silva, Elane Patricia Sousa Mourao, Elizabeth Maria dos Santos Costa, Elza Ribeiro da Silva, Enoe Cristina Pereira de Melo, Éric de Jesus Riani Ferreira, Fabiana Sabino Leite, Fábio Henrique Barrozo, Fernanda Carvalho Setúbal Rabello, Francisco Anailton dos Santos, Gilson Antonio Silva, Helaine Cristina Laborda de Castro, Hélio Queiroz de Rezende, Heloisa Helena Fonseca, Henrique Augusto Barbosa de Matos, Henrique Romeo Guimarães, Herline Alves Araujo, Héverton da Costa Macedo, Hiana Ribeiro Cazimiro, Iara Lúcia Ferreira de Araújo, Ilda Schmitke Azevedo, Jefferson de Sousa Pereira, João Batista Diniz, José Alessandro da Silva, Josenildo Isac dos Santos, Keila Marques Godoi, Kelly Cristina da Silva, Laura Alves da Silva, Liege Felix Moreira de Alencar, Lindaurah Aparecida da Conceicao Silveira, Lis Matilde Paes Araújo Barreto, Luis Fernando Fiori Castilho, Luiz Fernando de Paula Mattos Messias, Luzia Reuza de Moraes Veloso, Manoel Lopes Bezerra Neto, Marcia Alvares Correa, Marcilene Mendes Amaro da Silva, Maria da Guia de Oliveira, Maria Fernanda de Faria Barbosa Teixeira, Maria Helena das Dores Melo Souza, Maria Mendes, Mariney Paula da Silva, Mary Josie de Souza Feitosa, Michele de Alves Lacerda, Mozart Cunha Mendes de Alquimim, Nair Vanderlei Rodrigues, Patrícia Santana de Araújo, Pedro Jorge de Araújo Lima, Quézia Regina Braz da Silva, Ranielle Carlos Pereira, Regina Aparecida do Carmo, Reinaldo Lopes Morata, Ricardo Emmanuel de Souza Lopes, Rivaldo Xavier Araujo, Robson Ferreira de Sousa, Samanta Maciel de Lima, Sandra Elisa de Sousa Carvalho, Sérgio Gomes e Silva, Simar Pereira da Silva, Simone de Cassia Moura Marques, Tadeu Lucena da Silva, Telma Ferreira Romero, Thaís Macedo de Oliveira, Valéria Hallie de Almeida Ribeiro, Vanilza Cipriano de Souza, Vinicius Retamoso Mayer, Visleine Reis Barbosa, Wandilene Macedo e Willian do Nascimento Rodrigues; II – autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 25395/2012 - Pensão civil instituída por ANTENOR CALAÇA DE SOUZA-SO. DECISÃO Nº 1807/2013 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I – considerar legal, para fim de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do título de pensão será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; II – autorizar o arquivamento do feito e a devolução do apenso ao órgão de origem.

PROCESSO Nº 14495/2013 - Edital do Pregão Eletrônico nº 31/12, lançado pela Secretaria de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal, visando à aquisição de solução de um sistema de comunicação IP visando atender a área corporativa e Call Center, ramais analógicos e digitais ou IP e sistema Voz sobre IP. DECISÃO Nº 1808/2013 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I – tomar conhecimento do Edital de Pregão Eletrônico nº 31/2012-SSP/DF e anexos; II – autorizar o arquivamento dos autos.

RELATADOS PELO CONSELHEIRO PAULO TADEU VALE DA SILVA

PROCESSO Nº 515/1998 - Aposentadoria de MARIA TEREZINHA RABELLO FRABETTI-SE. DECISÃO Nº 1809/2013 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – ter por cumprida a Decisão nº 3440/02; II - tomar conhecimento do trânsito em julgado do Mandado de Segurança nº 2002.00.2.004045-3, com decisão favorável à impetrante; III – à vista do resultado do mandamus mencionado no item anterior, considerar regular, promovendo seu registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do Abono Provisório de fl. 58 - apenso será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24185/07; IV - autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem.

PROCESSO Nº 19998/2007 - Pensão militar instituída por REINILDO DE BARROS ALVES-PMDF. DECISÃO Nº 1810/2013 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento do trânsito em julgado do Mandado de Segurança nº

2004.01.1.033215-9; II – levantar o sobrestamento da análise dos autos em exame, determinado pela Decisão nº 2.386/09; III – determinar à jurisdição que, no prazo de 30 (trinta) dias: 1) informe as medidas adotadas em decorrência da decisão definitiva, com trânsito em julgado, proferida no Mandado de Segurança nº 2004.01.1.033215-9, se for o caso; 2) encaminhe ao Tribunal o Processo GDF nº 054.000.528/2000, para fins de apreciação.

PROCESSO Nº 10650/2008 - Expediente da Secretaria de Saúde do Distrito Federal com intuito de que o Tribunal preste esclarecimentos àquela Pasta acerca do alcance da Decisão/TCDF nº 6611/2010, prolatada no Processo nº 10623/2010, que trata de consulta sobre os procedimentos a serem adotados em decorrência de decisões do STF proferidas em mandados de injunção a respeito de concessões de aposentadorias especiais a servidores públicos por força da regra estampada no § 4º do art. 40 da Constituição Federal. DECISÃO Nº 1811/2013 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – não conhecer do expediente apresentado pelo Secretário de Estado de Saúde do DF (Substituto), por falta de competência do Tribunal para, ainda que indiretamente, apreciar o pleito do servidor Ari Izaú Mendonça (fl. 117 - apenso), nos termos dos arts. 221 do RI/TCDF e 16 da Resolução/TCDF nº 101/98; II - esclarecer ao Secretário de Estado de Saúde do DF que: 1) as dúvidas suscitadas na aplicação de dispositivos legais ou regulamentares em matéria de competência desta Corte podem ser submetidas à apreciação do Tribunal mediante consulta, desde que observados os termos do artigo 194 do RI/TCDF; 2) tramita neste Tribunal o Processo nº 12433/2013, no qual se desenvolvem “estudos especiais relativos à interpretação da alínea ‘h’ da Decisão nº 6.611/2010, determinados pela Decisão nº 910/2013 (Processo nº 21900/2012)”; 3) no Processo nº 12433/2013), conforme a sinopse lançada no Sistema de Acompanhamento Processual Eletrônico deste Tribunal, analisa-se “a possibilidade do aproveitamento do tempo ponderado prestado em condições insalubres para fins de substituição de licenças-prêmio utilizadas para percepção de abono de permanência ou para implemento de requisito temporal na aposentadoria”; III - autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem.

PROCESSO Nº 41712/2009 - Aposentadoria de EGÍDIO DANTAS DA GAMA-STC. DECISÃO Nº 1812/2013 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – ter por cumpridos o Despacho Singular nº 849/2012-GCIM e a Decisão nº 3736/2011; II – considerar legal a concessão em exame, ressalvando que a regularidade do cálculo do benefício será verificada, posteriormente, nos termos da Decisão nº 77/07, proferida no Processo nº 24185/07; III - determinar à Secretaria de Estado de Transparência e Controle do Distrito Federal que, no prazo de 30 (trinta) dias, notifique o servidor Egídio Dantas da Gama (Matrícula nº 30851-X) a fim de que, querendo, no prazo de 30 (trinta) dias da notificação, apresente a este Tribunal suas razões de defesa visando à manutenção da forma de cálculo atual da parcela “MS nº 6565-0 – 84,32%”, haja vista a iminente possibilidade de redução de seu valor, tudo por força do Acórdão/TJDFT nº 301736, do entendimento desta Corte de Contas e dos Pareceres da PRG nºs 717/03 e 848/03.

PROCESSO Nº 15999/2011 - Tomada de contas especial instaurada pela Subsecretaria de Tomada de Contas Especial – SUTCE, da então Secretaria de Estado da Ordem Pública e Social e Corregedoria-Geral do Distrito Federal – SEOPS, em atendimento ao item II, alínea “a”, da Decisão nº 3186/01, para apurar a existência de irregularidade na concessão e pagamento de indenização de transporte na passagem à inatividade de militar do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal. DECISÃO Nº 1813/2013 - O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. tomar conhecimento: a) dos documentos de fls. 50, 52, 103 e 107; b) das defesas acostadas às fls. 53/64 e às fls. 65/79 (anexos de fls. 80/102), para, no mérito, considerá-las improcedentes; c) da Informação nº 213/2012 (fls. 108/127); d) do Parecer nº 1.668/2012 - MF (fls. 128/135); II. considerar revel o militar nominado no parágrafo 7º da Informação nº 213/2012; III. julgar, nos termos dos arts. 17, inciso III, alíneas “b” e “d”, e 20 da Lei Complementar nº 01/94, irregulares as contas em apreço; IV. notificar, com fulcro no art. 26 da Lei Complementar nº 1/94, os militares indicados nos §§ 7 e 12 da Informação nº 213/2012 para, no prazo de 30 (trinta) dias, recolherem, de forma solidária, o débito de R\$ 105.100,37 (atualizado em 27/09/12), cujo valor deverá ser ajustado por ocasião do efetivo pagamento (com incidência de juros de mora), nos termos da Lei Complementar nº 435/01; V. tendo em vista a gravidade dos fatos observados, aplicar ao militar beneficiário da indenização de transporte a pena de inabilitação, por um período de 5 (cinco) anos, para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança no âmbito da Administração Pública do Distrito Federal, prevista no art. 60 da Lei Complementar nº 1/94; VI. aprovar, expedir e mandar publicar o acórdão apresentado pelo Relator; VII. reiterar ao Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal – CBMDF o disposto no item “III-a” da Decisão nº 6.709/2011, para que encaminhe, no prazo de 30 (trinta) dias, as medidas adotadas para cumprimento da referida diligência; VIII. autorizar o retorno dos autos à SECONT, para as providências pertinentes. Parcialmente vencidos os Conselheiros RENATO RAINHA, que seguiu o voto do Relator, aplicando a penalidade prevista no art. 60 da Lei Complementar nº 1/94 também ao Diretor de Inativos e Pensionistas à época, e ANILCÉIA MACHADO, que votou pelo acolhimento da instrução.

PROCESSO Nº 16464/2011 - Prestação de contas anual da Agência de Fiscalização do Distrito Federal – AGEFIS, referente ao exercício de 2008. DECISÃO Nº 1814/2013 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. tomar conhecimento do Recurso de Reconsideração de fls. 169/179, interposto pelo Ministério Público junto ao TCDF em face do decidido nos itens IV, V, VI e VII da Decisão nº 568/13, conferindo efeito suspensivo às deliberações recorridas, consoante estabelece o artigo 34 da Lei Complementar nº 1/94, c/c o artigo 189 do Regimento Interno do TCDF; II. dar ciência do teor desta decisão ao recorrente; III. autorizar, nos termos do § 6º do art. 188 do RITCDF, a comunicação aos senhores

Srs. Roney Tanios Nemer, Georgeano Trigueiro Fernandes e Gleiston Marcos de Paula, então dirigentes da AGEFIS no exercício de 2008, para, no prazo de 30 (trinta) dias, apresentarem contrarrazões ao recurso manejado pelo Ministério Público junto ao TCDF, tendo em conta os princípios constitucionais da ampla defesa e do contraditório; IV. autorizar a remessa de cópia do recurso às pessoas indicadas no item III e o retorno dos autos à Secretaria de Contas, para as providências pertinentes.

PROCESSO Nº 29973/2011 - Admissões no Cargo de Assistente de Educação, especialidade: Apoio Administrativo, pela Secretaria de Educação do DF, decorrentes de aprovação no concurso público regulado pelo Edital nº 01/2009- SEPLAG/Educação. DECISÃO Nº 1815/2013 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento do: 1 - Ofício nº 1275/2012-GAB/SE e anexos (fls. 42 a 64), encaminhados pela Secretaria de Educação do Distrito Federal, considerando cumprida a diligência constante do item III da Decisão nº 6.939/11, reiterado pela Decisão nº 3.756/12; 2 - documento de fl. 65; II – considerar legal, para fins de registro, a admissão de Elisa Batista de Carvalho no Cargo de Assistente de Educação, especialidade: Apoio Administrativo, pela Secretaria de Educação, decorrente de aprovação no concurso público regulado pelo Edital nº 01/2009 – SEPLAG/Educação, publicado no DODF de 24.6.09; III – autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 12595/2012 - Admissões efetuadas pela Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal para o Cargo de Cirurgião-Dentista regidas pelo Edital Normativo nº 9/2006, publicado no DODF de 26.05.06. DECISÃO Nº 1816/2013 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento do Ofício nº 2146/2012 – GAB/SES e anexos (fls. 33 a 44); II – dispensar a Secretaria de Estado de Saúde do DF do cumprimento do item III da Decisão nº 4258/2012; III – considerar legal, para fins de registro, em atendimento ao art. 78, inciso III, da LODF, a admissão de Alessandra Fernandes de Castro, no Cargo de Cirurgião-Dentista, decorrente do concurso público regulado pelo Edital Normativo nº 9/2006, publicado no DODF de 26.05.06; IV – autorizar o retorno dos autos à SEFIPE para fins de arquivamento.

PROCESSO Nº 16493/2012 - Edital nº 01/2012 – SEAP/IBRAM, de 11.07.2012, que regula o processo seletivo simplificado visando à contratação temporária de Brigadista, Chefe de Brigada e Chefe de Esquadrão para a prevenção e combate aos incêndios florestais. DECISÃO Nº 1817/2013 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento dos documentos de fls. 28 a 32; II – autorizar o arquivamento dos autos. PROCESSO Nº 25115/2012 - Representação da empresa Campo da Esperança Serviços Ltda., em cumprimento ao determinado pelo Tribunal, por meio da Decisão nº 4669/2012, ao julgar a Prestação de Contas da Companhia de Saneamento Ambiental do DF – CAESB, referente ao exercício de 2004 (Processo nº 17.350/05), onde havia sido protocolada a Representação. DECISÃO Nº 1818/2013 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, com o qual concorda a Revisora, Conselheira ANILCÉIA MACHADO, decidiu: I. tomar conhecimento da Informação de fs. 82-83, considerando improcedente a Representação de fls. 03/06 e comunicando o fato ao representante; II. autorizar o retorno dos autos para fins de arquivamento.

PROCESSO Nº 26677/2012 - Admissões no Cargo de Especialista em Saúde, especialidade: Farmacêutico Bioquímico / Laboratório, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Saúde do Distrito Federal, decorrentes do concurso público regulado pelo Edital nº 27/2008, publicado no DODF de 27.11.2008, cadastradas no Sistema de Registro de Admissões e Concessões – SIRAC, em cumprimento à Resolução TCDF nº 168/04. DECISÃO Nº 1819/2013 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento das fichas admissionais juntadas às fls. 1 a 28; II – considerar legais, para fins de registro, em atendimento ao art. 78, inciso III, da LODF, as seguintes admissões no cargo de Especialista em Saúde, especialidade: Farmacêutico Bioquímico / Laboratório do Quadro de Pessoal da Secretaria de Saúde do Distrito Federal, decorrentes do concurso público regulado pelo Edital no 27/08, publicado no DODF de 27.11.2008: Ademar de Barros Lima Júnior, Carolina Queiroz da Mata, Daniel de Medeiros Costa, Edvar Alves Carvalho, Elly Rodrigo Porto, Everton Giovanni Alves, Fernanda Mendes Pereira Muller, Jean George Oseas Diniz, Karina Cunha dos Santos, Marcela Souza Machado, Maycon de Figueiredo Almeida, Paulo Marcos Silva do Nascimento, Robério Antonio Araújo, Sonia Mika Oya, Valquiria Divina da Silva,; III – determinar à Secretaria de Saúde do Distrito Federal, em conformidade com o item IV da Decisão nº 4238/2012, que ajuste a carga horária de Lillian Amélia Soares nos cargos que acumula de forma a que a servidora usufrua o repouso semanal constitucionalmente previsto; IV – autorizar o retorno dos autos à SEFIPE.

PROCESSO Nº 3634/2013 - Admissões no Cargo de Especialista em Saúde, especialidade: Psicólogo, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Saúde do Distrito Federal, decorrentes do concurso público regulado pelo Edital nº 27/2008, publicado no DODF de 27.11.2008, cadastradas no Sistema de Registro de Admissões e Concessões – SIRAC, em cumprimento à Resolução TCDF nº 168/04. DECISÃO Nº 1820/2013 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento das fichas admissionais juntadas às fls. 1 a 38; II – considerar legais, para fins de registro, em atendimento ao art. 78, inciso III, da LODF, as seguintes admissões no cargo de Especialista em Saúde, especialidade: Psicólogo, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Saúde do Distrito Federal, decorrentes do concurso público regulado pelo Edital no 27/08, publicado no DODF de 27.11.2008: Adriene Resende Alves, Alyne Pessoa Pisk, Ana Carolina Guimarães Barbosa, Augusta Maria Putton Barbosa, Beatriz Montenegro Franco de Souza Parente, Carmelita Gomes Rodrigues, Caroline Pereira Yonaha, Christiane Kanzler Barbosa Nunes, Clarissa Telles Kahn, Claudia Regina de Carvalho Sousa, Cristiane Maria da Silveira Alves, Elen Marcia de Sousa Carioca,

Fabiane Minozzo, Felipe Rosa Lima, Fernanda Schieber Saude Villas Boas de Oliveira Jota, Helena Antunes de Oliveira Góes, Karine Elias Passos, Keylla Martins de Oliveira, Luciana Lopes de Lucena, Maria Auxiliadora Gomes de Andrade, Maria Clarissa Rocha Vale, Maria Del Carmen Cárdenas Jansen, Mariana Alves Mourão, Melyssa Andrade de Carvalho Prado, Nadja Rodrigues de Oliveira, Polyana Marra Soares, Romeu Sergio Maia de Albuquerque e Thais Costa Pereira; III – determinar à Secretaria de Saúde que, no prazo de 30 (trinta) dias, encaminhe ao Tribunal cópia do parecer da Comissão Permanente de Acumulação de cargos acerca da acumulação declarada por Fernanda Carpoviz Botelho e, se for o caso, indique a norma que classifica o cargo de Agente de Serviços Complementares – Serviço Social como sendo da área da saúde; IV – autorizar o retorno dos autos à SEFIPE.

PROCESSO Nº 3650/2013 - Admissões no Cargo de Especialista em Saúde, especialidade: Psicólogo, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Saúde do Distrito Federal, decorrentes do concurso público regulado pelo Edital nº 27/2008, publicado no DODF de 27.11.2008, cadastradas no Sistema de Registro de Admissões e Concessões – SIRAC, em cumprimento à Resolução TCDF nº 168/04. DECISÃO Nº 1821/2013 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento das fichas admissionais juntadas às fls. 1 a 22; II – considerar legais, para fins de registro, em atendimento ao art. 78, inciso III, da LODF, as seguintes admissões no cargo de Especialista em Saúde, especialidade: Psicólogo, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Saúde do Distrito Federal, decorrentes do concurso público regulado pelo Edital no 27/08, publicado no DODF de 27.11.2008: Altamir de Souza Macedo, Cássia Maria Ramalho, Cecília Cavalcanti Andrade, Débora Brasil Miranda, Elsa Lúcia Maia Soutinho, Emilia Cardoso Andrade, Helena Dalva Ferreira Emrich, Ingrid Conceição Oliveira Queiros, Karolyne Araújo Garcia, Kátia Maria Caldas Silva Lima, Marcela Louly Albernaz, Maria de Fatima Fernandes Mota, Paula Rafaella Miotto Borges de Freitas, Samita Batista Vaz dos Santos, Vanessa Ferreira Passos; III – determinar à Secretaria de Saúde do DF que, no prazo de 30 (trinta) dias, encaminhe ao Tribunal cópia do parecer da Comissão Permanente de Acumulação de Cargos acerca da acumulação declarada por Alessandra Garces Celestino e por Antonio Carlos Nunes de Carvalho Junior e, se for o caso, indique a norma que classifica o cargo de Técnico em Assistência Social como sendo da área da saúde, bem como detalhe a prestação de serviço do referido servidor na SEDEST, na jornada de 18 às 24 horas; IV – autorizar o retorno dos autos à SEFIPE.

PROCESSO Nº 4789/2013 - Contratações efetuadas pela Companhia Energética de Brasília - CEB para os Empregos de Administrador e de Advogado, regidas pelo Edital Normativo nº 01/09, publicado no DODF de 01.10.09. DECISÃO Nº 1822/2013 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento das fichas admissionais juntadas às fls. 1 a 20; II – considerar legais, para fins de registro, em atendimento ao art. 78, inciso III, da LODF, as contratações efetuadas pela CEB para os diversos Empregos, decorrentes do concurso público regulado pelo Edital Normativo nº 01/09, publicado no DODF de 01.10.09, dos interessados abaixo nomeados: Administrador: Alessandra de Oliveira Martins Gonçalves, Barbarah Luiza dos Santos Pinheiro, Francisco Xavier de Almeida Neto, Isadora Nunes Aidar, Izabel Cristina Pereira de Vargas, Jose Fonseca Neto, Leandro Rodrigues de Lima, Luciene Correia da Silva Dias, Marcelo Yamada Paes, Raissa Vendramini de Souza Barreto, Sheilla da Silva Batista Cavalcanti e Wankes Leandro Ribeiro; Advogado: Aline Cavalcante Rodrigues de Oliveira, Carina Lins Gayoso, Juvenal José Duarte Neto, Marcio de Souza Pessoa, Maria Luisa Nunes da Cunha, Olívia Duarte Raissa Pimenta, Polyonara da Silva Victor do Carmo e Thiago Beze; III – autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 6471/2013 - Contratações efetuadas pela Companhia Energética de Brasília - CEB para os Empregos de Engenheiro Eletrônico, Engenheiro Mecânico, Nutricionista, Psicólogo e Químico, decorrentes do Edital Normativo nº 01/09, publicado no DODF de 01.10.09. DECISÃO Nº 1823/2013 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento das fichas admissionais juntadas às fls. 1 a 9; II – considerar legais, para fins de registro, em atendimento ao art. 78, inciso III, da LODF, as contratações efetuadas pela CEB para os diversos Empregos, decorrentes do concurso público regulado pelo Edital Normativo nº 01/09, publicado no DODF de 1º.10.09, dos interessados abaixo nomeados: Engenheiro Eletrônico: Danniel Roberto Modesto Pizzato e Sergio Antonio Vieira dos Santos; Engenheiro Mecânico: Raphael Queiroz Gomes; Nutricionista: Adriana da Graça Mendes Carneiro, Debora Maia Rodovalho e Lidiane de Matos Pires; Psicólogo: Laura de Sousa Michnik Martins e Naiara Windmoller; Químico: Carlos Henrique Silveira Morceli; III – autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 8431/2013 - Edital da Concorrência nº 01/2013, lançado pela Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - NOVACAP, tendo por objeto a contratação de empresa para execução de serviços especializados de Consultoria para a Elaboração de Levantamentos Preliminares; Levantamento Planialtimétrico Cadastral; Estudos Geológicos e Geotécnicos; Projetos Geométricos e Terraplanagem; Adequação de Projetos de Urbanismo; Projeto de Paisagismo; Projetos de Ciclovias; Projetos de Pavimentação; Projetos de Drenagem; Projetos de Readequação de Drenagem; Projetos de Sinalização; Estudos de Tráfego e Microssimulação Dinâmica; Projetos Executivos de Obras de Arte Especiais e Orçamento no Distrito Federal DF. DECISÃO Nº 1752/2013 - O Tribunal, por maioria, acolhendo voto do Conselheiro RENATO RAINHA, fundamentado em sua declaração de voto, elaborada nos termos do art. 71 do RI/TCDF, decidiu: I - tomar conhecimento: a) da Concorrência nº 01/2013, lançada pela Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - NOVACAP, tendo por objeto a contratação de empresa especializada para execução de serviços Especializados de Consultoria para a Elaboração de Levantamentos Preliminares; Levantamento Planialtimétrico Cadastral; Estudos Geológicos e Geotécnicos; Projetos Geométricos e Terraplanagem;

Adequação de Projetos de Urbanismo; Projeto de Paisagismo; Projetos de Ciclovias; Projetos de Pavimentação; Projetos de Drenagem; Projetos de Readequação de Drenagem; Projetos de Sinalização; Estudos de Tráfego e Microssimulação Dinâmica; Projetos Executivos de Obras de Arte Especiais e Orçamento no Distrito Federal DF (fls. 132/182 - Vol. II do Anexo I); b) da Informação nº 108/2013-SEACOMP (fls. 1124), do Parecer nº 359/2013-DA (fls. 119/126) e dos demais documentos juntados aos autos; II - determinar: a) a imediata suspensão da Concorrência nº 001/2013 – ASCAL/PRES, até novo pronunciamento do Tribunal; b) à Unidade Técnica competente que apure a viabilidade de parcelamento do objeto da licitação, além de reexaminar as outras impropriedades apontadas no parecer do órgão ministerial; III - autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Acompanhamento. Vencido o Relator, que manteve o seu voto. Parcialmente vencida a Conselheira ANILCÉIA MACHADO, que seguiu o voto do Conselheiro RENATO RAINHA, à exceção da alínea “b” do item II.

PROCESSO Nº 14215/2013 - Edital nº 08/2013, da Secretaria de Saúde do Distrito Federal, visando à contratação temporária de profissionais de saúde da Carreira Médica nas especialidades Neonatologia e Pediatria. DECISÃO Nº 1750/2013 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento do Edital nº 08/2013, publicado no DODF de 12.04.13, que torna pública a abertura de processo seletivo simplificado para contratação temporária de profissionais de saúde da Carreira Médica (Especialidades: Neonatologia e Pediatria); II – determinar à Secretaria de Saúde que, no prazo de 5 (cinco) dias, relativamente ao Edital nº 08/2013, publicado no DODF de 12.04.13: 1) informe quais as providências adotadas para a abertura de novo certame para o Cargo efetivo de Médico (Especialidades: Neonatologia e Pediatria), tendo em vista que o número de aprovados desses profissionais no Concurso Público regulado pelo Edital nº 34/12 foi insuficiente para o preenchimento das vagas que foram disponibilizadas; 2) encaminhe cópia da autorização do Conselho de Política de Recursos Humanos – CPRH para a realização do processo seletivo simplificado; 3) apresente justificativas circunstanciadas sobre: a) a previsão de remuneração bem maior para os servidores a serem contratados temporariamente (relativamente aos servidores efetivos), em total descompasso com a lei de regência de contratações temporárias vigente no Distrito Federal (Lei nº 4.266/2008, art. 7º); b) a utilização do já expirado Termo de Ajustamento de Conduta nº 01/2011, firmado em 19.12.11 pela SES/DF e pelo MPDFT, como fundamento para a abertura do processo seletivo simplificado em exame; III – autorizar: 1) o envio de cópia do relatório/voto do Relator à Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal com vistas a facilitar o cumprimento do item anterior; 2) o retorno dos autos à SEFIPE, para as providências de praxe.

PROCESSO Nº 14681/2013 - Representação nº 11/2013-CF, do Ministério Público junto à Corte, informando que representantes da cultura no Distrito Federal teriam relatado direcionamento de recursos do Fundo de Apoio à Cultura – FAC em afronta às normas de regência. DECISÃO Nº 1748/2013 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. conhecer, nos termos do art. 195 do RI/TCDF, da Representação nº 11/2013-CF; II. conceder à Secretaria de Estado de Estado de Cultura do Distrito Federal, com fulcro no § 6º do art. 195 do RI/TCDF, a oportunidade de apresentar, no prazo de 05 dias úteis, as alegações que entender pertinentes em relação aos pontos suscitados na referida Representação; III. autorizar: a) o encaminhamento de cópia da Representação nº 11/2013-CF à Secretaria de Cultura do Distrito Federal; b) o retorno dos autos à Secretaria de Acompanhamento.

PROCESSO Nº 14908/2013 - Representação de fls. 01/20, com pedido de medida cautelar “inaudita altera pars”, formulada pela empresa NCA Engenharia, Arquitetura e Meio Ambiente SS Ltda., apontando possíveis ilegalidades praticadas pela Comissão Permanente de Licitação da CAESB no curso da Concorrência CP 07/2012. DECISÃO Nº 1747/2013 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento da Representação ofertada pela empresa NCA Engenharia, Arquitetura e Meio Ambiente SS Ltda., fls. 01/20, com os documentos que a acompanham (fls. 21/225), referente à Concorrência CP 07/2012-CAESB; II - determinar à Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal – CAESB que: a) no prazo de 10 (dez) dias, apresente ao Tribunal contrarrazões em face da referida representação; b) nos termos do art. 198 do Regimento Interno do TCDF, se abstenha de adjudicar o objeto Concorrência CP nº 007/2012 - CAESB ou de praticar quaisquer atos tendentes à assinatura do contrato dela decorrente; III - caso o resultado do certame já tenha sido homologado, facultar à empresa vencedora a manifestação nos autos, no prazo de 10 (dez) dias; IV - autorizar: a) a ciência da empresa Representante; b) o envio de cópia da Representação em pauta à CAESB e, caso o resultado já tenha sido homologado, à empresa vencedora do certame; c) o retorno dos autos à Secretaria de Acompanhamento, para as providências cabíveis.

RELATADOS PELO CONSELHEIRO-SUBSTITUTO JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS

PROCESSO Nº 2101/2000 - Tomada de contas especial instaurada pela extinta Fundação Hospitalar do Distrito Federal para apurar responsabilidade por prejuízos decorrentes de pagamentos de serviços extraordinários a servidores em quantitativo superior ao limite permitido pela legislação. DECISÃO Nº 1824/2013 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. tomar conhecimento das razões de justificativa apresentadas pelos Srs. Fabíola de Aguiar Nunes (fls. 701/708), Augusto Silveira de Carvalho (fls. 714/723), Luiz Carlos Schimin (fls. 731/736 e anexos de fls. 737/779), Florêncio Figueiredo Cavalcanti Neto (fls. 780/781), Joaquim Carlos da Silva de Barros Neto (fls. 782/786 e anexos de fls. 787/858), Julival Fagundes Ribeiro (fls. 859/864 e anexo de fls. 865/932) e Elias Fernando Miziara (fls. 933/937 e anexo de fls. 938/969), bem como do Anexo V; II. considerar procedentes as aludidas razões de justificativa, tendo em vista que os documentos juntados demonstram que foram

adotadas medidas no sentido de dar cumprimento as deliberações da Corte; III. considerar superado o inciso II da Decisão nº 210/07, reiterado pelas Decisões nºs 653/09, 1.231/10, 5.933/10 e 5.731/11; IV. ter por parcialmente atendido o inciso III, alínea “b”, da Decisão nº 210/07, reiterado pelas Decisões nºs 653/09, 1.231/10 e 5.933/10; V. recomendar à jurisdicionada que envide esforços no sentido de aperfeiçoar os controles de horários dos servidores, preferencialmente, por meio de sistema automatizado, a fim evitar irregularidades na carga horária de trabalho, o que será objeto de verificação em futura auditoria; VI. dar ciência desta decisão aos interessados; VII. autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 1396/2003 - Tomada de contas especial instaurada, por determinação do Tribunal (alínea “b” do inciso V da Decisão nº 1.945/03-APM, fls. 1), para apurar responsabilidades pelas irregularidades verificadas na execução dos Contratos nºs 02/99 e 04/00, celebrados entre a (então) Secretaria de Estado de Solidariedade – SESOL e a entidade ÁGORA – Associação para Projetos de Combate à Fome. DECISÃO Nº 1756/2013 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, determinou o arquivamento dos autos e a devolução do apenso à origem.

PROCESSO Nº 602/2004 - Tomada de contas especial instaurada pela Departamento de Estradas de Rodagem do DF – DER/DF para apurar irregularidades na Prestação de Contas do Contrato de Gestão nº 1/2001, celebrado entre o DER/DF e o Instituto Candango de Solidariedade – ICS. DECISÃO Nº 1825/2013 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. conhecer dos Embargos de Declaração opostos pelos Srs. Adilson de Queiroz Campos, Brasil Américo Louly Campos e Elton Walacer da Silva, para, no mérito, rejeitá-los; II. dar conhecimento desta decisão aos Embargantes; III. determinar o retorno dos autos à Secretaria de Contas, para os fins devidos.

PROCESSO Nº 632/2004 - Tomada de contas especial instaurada pela Secretaria de Esporte do Distrito Federal para apurar responsabilidades pelos possíveis danos causados em decorrência de sobrelevação de preço em contratação de empresas. DECISÃO Nº 1826/2013 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. tomar conhecimento da tomada de contas especial em exame; II. determinar, com fulcro no art. 13, inciso II, da Lei Complementar nº 1/94 e no art. 172 do RI/TCDF, a citação dos responsáveis nominados nos parágrafos 21 e 22 da Informação nº 248/12 (fls. 210) para que, no prazo de 30 (trinta) dias, apresentem razões de defesa quanto à responsabilidade pelo sobrepreço na celebração dos Contratos nºs 001/99 e 008/99, que resultaram no prejuízo de R\$ 825.955,91 (valor atualizado até novembro de 2012), ou, se preferirem, recolham desde logo o débito que lhes foi imputado; III. autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Contas, para adoção das providências pertinentes.

PROCESSO Nº 23383/2007 - Prestação de contas anual dos Gestores do Fundo de Transporte Público Coletivo do Distrito Federal – FTPCDF, referente ao exercício de 2006. DECISÃO Nº 1827/2013 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. conhecer do recurso de fls. 627/630 interposto pelo Sr. Daniel Augusto de Faria Machay, em face da Decisão nº 3.938/12 e do Acórdão nº 225/12, como Recurso de Reconsideração, conferindo-lhe efeito suspensivo, consoante estabelece o art. 34 da Lei Complementar nº 1/94, c/c o art. 189 do Regimento Interno do TCDF; II. dar ciência desta decisão ao recorrente, conforme estabelece o art. 4º, § 2º da Resolução nº 183/07; III. autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Contas para o competente exame de mérito do recurso interposto, na forma do parágrafo 1º do artigo 189 do Regimento Interno do TCDF, na redação que lhe deu a Emenda Regimental nº 19/06.

PROCESSO Nº 3268/2009 - Tomada de contas especial instaurada para apurar responsabilidades por possíveis irregularidades verificadas na prestação de contas do repasse de recursos à Federação Brasileira de Automobilismo para a realização da 2ª Copa Governo do Distrito Federal de Kart. DECISÃO Nº 1828/2013 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu autorizar: I. nos termos do art. 23, inciso III, da Lei Complementar nº 01/94, c/c o art. 174 do RI/TCDF, a citação por edital da Federação Brasileira de Automobilismo, na pessoa de seu representante legal, para que, no prazo de 30 (trinta) dias, apresente razões de defesa em face dos fatos apurados nos autos, ante a possibilidade de ser-lhe aplicada a penalidade prevista no art. 57, incisos II e III, da Lei Complementar nº 1/94 ou, se preferir, recolha o valor do prejuízo (R\$ 137.879,39, quantia atualizada até 21.5.2012); II. o retorno dos autos à Secretaria de Contas, para adoção das providências cabíveis.

PROCESSO Nº 17625/2009 - Tomada de contas anual dos Administradores e dos Agentes de Material da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão do DF (atual Secretaria de Estado de Planejamento e Orçamento do DF), referente ao exercício de 2008. DECISÃO Nº 1749/2013 - Havendo a Conselheira ANILCÉIA MACHADO pedido vista do processo, foi adiado o julgamento da matéria nele constante.

PROCESSO Nº 40368/2009 - Aposentadoria de FRANCISCO NICODEMOS AGUIAR-SES. DECISÃO Nº 1829/2013 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. tomar conhecimento dos documentos de fls. 53/63; II. conceder à Secretaria de Estado de Saúde do DF a prorrogação de prazo solicitada, por mais 60 (sessenta) dias, para atendimento da determinação contida na Decisão nº 3.984/10.

PROCESSO Nº 2011/2010 - Auditoria Especial nº 2.0017.11, realizada na Companhia de Planejamento do Distrito Federal (CODEPLAN), em atendimento à Decisão nº 2.279/2010, tendo como objeto o exame do Contrato nº 21/06, celebrado com a empresa Call Tecnologia e serviços Ltda. DECISÃO Nº 1830/2013 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. tomar conhecimento: a) da Informação nº 47/2012; b) da documentação encaminhada pela CODEPLAN, devidamente acostada no Anexo 108; c) das razões de justificativas apresentadas pelos responsáveis da CODEPLAN, constantes dos Anexos 104 a 107; II.

determinar à atual Diretoria da CODEPLAN que: a) faça constar dos normativos internos da empresa os procedimentos de controle e fiscalização dos contratos de teleatendimento da Central Telefônica de modo a garantir padronização e continuidade dos procedimentos; b) promova a capacitação dos executores de contratos e das equipes de fiscalização com vistas a conceder-lhes conhecimentos que possibilitem a adoção de procedimentos mais rígidos de controle com vistas ao exercício do acompanhamento e fiscalização dos contratos em conformidade com os dispositivos legais aplicáveis, inclusive no tocante à eventual aplicação de sanção às empresas contratadas devido ao descumprimento de cláusulas contratuais ou de sua inexecução parcial ou total (glosas); III. ter por: a) atendidas as determinações contidas no inciso VII, alíneas “a”, “b”, “c”, “d”, e “f” da Decisão nº 623/20121; b) não atendida a determinação constante do inciso VII, alínea “g”, da Decisão nº 623/20122; IV. considerar, no concernente à execução do Contrato nº 21/2006, procedentes as justificativas apresentadas pelos Srs. Francisco Ferola Gonsales, Hamilton Tadeu de Castro e Luiz Flávio Franco da Silva; V. dar conhecimento desta decisão aos responsáveis listados no inciso precedente; VI. determinar à CODEPLAN que no prazo de 60 (sessenta) dias: a) dê fiel cumprimento a determinação contida no inciso VII, alínea “g”, da Decisão nº 623/2012, no sentido de instaurar procedimentos tendo em conta a possível aplicação de sanção à empresa Call Tecnologia e Serviços Ltda., em vista de reiterado descumprimento de cláusulas contratuais; b) dê conhecimento ao Tribunal das providências adotadas. Os Conselheiros RAINHA e ANILCÉIA MACHADO deixaram de atuar nos autos, por força do art. 16, VIII, do RI/TCDF, c/c o art. 135, parágrafo único, do CPC. PROCESSO Nº 5894/2010 - Contrato nº 07/10, firmado entre a Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social e Transferência de Renda do DF – SEDEST e a empresa OMNI Empresa de Vigilância e Segurança Ltda., com dispensa de licitação, tendo por objeto a contratação de serviços de vigilância armada e desarmada, com fornecimento de mão de obra, materiais e equipamentos. DECISÃO Nº 1831/2013 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - conceder à Secretaria de Estado de Planejamento e Orçamento do DF a prorrogação de prazo solicitada, por mais 60 (sessenta) dias, a contar de 28.5.13, para atendimento da determinação constante do inciso IV da Decisão nº 6.793/12; II. conhecer dos recursos interpostos pelos Srs. Edgard Lourencin e Ruither Jacques Sanfilippo, em face da Decisão Extraordinária nº 6.793/2012, como Recurso de Reconsideração, conferindo-lhe efeito suspensivo, consoante estabelece o art. 34 da Lei Complementar nº 1/94, c/c o art. 189 do Regimento Interno do TCDF; III. dar ciência desta decisão aos recorrentes e aos seus representantes legais, conforme estabelece o art. 4º, § 2º da Resolução nº 183/07; IV. autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Contas para o competente exame de mérito dos recursos interpostos, na forma do parágrafo 1º do artigo 189 do Regimento Interno do TCDF, na redação que lhe deu a Emenda Regimental nº 19/06.

PROCESSO Nº 5932/2010 - Tomadas de contas especiais instauradas, por determinação do Tribunal (inciso III, da Decisão nº 212/2007-CSPM, fls. 1), para apurar possíveis irregularidades decorrentes da cessão de servidores militares da Polícia Militar do DF para órgãos federais e locais sem o devido processo de agregação, entre os anos de 1992 a 2001. DECISÃO Nº 1832/2013 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. tomar conhecimento das tomadas de contas especiais objeto dos Processos nºs 480.000.031/2010, 480.000.050/2010, 480.000.055/2010 e 480.000.103/2010; II. considerar regular o encerramento: a) das tomadas de contas especiais cuidadas nos Processos nºs 480.000.031/2010 e 480.000.050/2010, com a absorção dos prejuízos; b) das tomadas de contas especiais cuidadas nos Processos nºs 480.000.055/2010 e 480.000.103/2010, com esteio no art. 13, inciso III, da Resolução nº 102/1998 (ausência de prejuízo); III. autorizar o arquivamento dos autos e a devolução dos apensos à Secretaria de Estado de Transparência e Controle do DF.

PROCESSO Nº 14319/2010 - Prestação de contas anual da Fundação de Apoio à Pesquisa do Distrito Federal, referente ao exercício financeiro de 2009. DECISÃO Nº 1833/2013 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. determinar à Fundação de Apoio à Pesquisa do Distrito Federal - FAP/DF que, no prazo de 30 (trinta) dias, dê fiel cumprimento a determinação contida no inciso V da Decisão nº 127/2013; II. alertar a FAP/DF que o descumprimento de deliberação da Corte poderá ensejar a aplicação de multa aos responsáveis, nos termos do inciso IV do artigo 57 da Lei Complementar nº 1/1994; III. autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Contas, para os fins pertinentes.

PROCESSO Nº 7094/2011 - Tomada de contas especial instaurada pela Secretaria de Estado de Planejamento e Orçamento do DF para apurar responsabilidades pelos possíveis prejuízos decorrentes da execução irregular do Contrato nº 06/11-SGA, firmado entre a Secretaria de Estado de Planejamento e Orçamento e a Companhia Brasileira de Petróleo Ipiranga. DECISÃO Nº 1834/2013 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. tomar conhecimento da tomada de contas especial; II. autorizar, nos termos do inciso III do art. 13 da Resolução nº 102/98, o encerramento das contas especiais, ante a ausência de prejuízo; III. determinar o arquivamento dos autos e a devolução do apenso à origem.

PROCESSO Nº 17835/2011 - Tomada de contas anual dos Ordenadores de Despesa e dos Agentes de Material da Região Administrativa XI – Cruzeiro, referente ao exercício de 2009. DECISÃO Nº 1835/2013 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. tomar conhecimento dos Embargos de Declaração, suspendendo os efeitos da Decisão nº 1.321/13; II. dar provimento aos Embargos de Declaração opostos pelo Procurador-Geral DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUE para que seja corrigida a decisão embargada, tão somente no que se refere ao § 33 do Parecer nº 87/2013 – DA, de modo a deixar claro que deve ser chamado em audiência o Sr. José Eustáquio Alves Moreira (Diretor da Divisão de Administração Geral da Região Administrativa XI - Cruzeiro, no período de 1.1 a 12.10 e 12.11 a 31.12.2009), ao invés do Sr. Luiz Carlos Sá.

PROCESSO Nº 17961/2012 - Tomada de contas especial instaurada para apurar a ocorrência de possíveis prejuízos decorrentes da execução do Convênio nº 11/2010, celebrado entre a Fundação de Apoio à Pesquisa do Distrito Federal – FAP/DF e o Instituto de Estudos e Projetos de Interesse Social – IEPIS (Processo nº 193.000.366/2010). DECISÃO Nº 1836/2013 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. tomar conhecimento do Ofício nº 200/2013 – GAB/STC (fls. 9); II. determinar à Fundação de Apoio à Pesquisa do DF que, no prazo de 90 (noventa) dias: a) conclua o exame da prestação de contas objeto do Processo nº 193.000.366/2010, considerando a documentação apresentada pela entidade envolvida, e encaminhe os respectivos autos, posteriormente, à Secretaria de Estado de Transparência e Controle do DF para avaliação da necessidade de prosseguimento da tomada de contas especial; b) informe esta Corte acerca das providências adotadas; III. dar ciência desta deliberação à Secretaria de Estado de Transparência e Controle; IV. autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Contas, para os devidos fins.

PROCESSO Nº 19956/2012 - Tomada de contas especial instaurada para apurar responsabilidades por eventuais prejuízos decorrentes do pagamento de indenização de transporte a servidores da Região Administrativa XIII – Santa Maria. DECISÃO Nº 1837/2013 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. tomar conhecimento das tomadas de contas especiais objeto dos Processos nºs 143.000.519/2004, 143.000.048/2005 e 143.000.172/2005; II. considerar, com fulcro no art. 13, inciso III, da Resolução nº 102/1998-TCDF, regular o encerramento das contas especiais em exame, ante a ausência de prejuízo; III. determinar à Região Administrativa XIII - Santa Maria que proceda à baixa da inscrição contábil referente aos servidores Daniel Ferreira Santos, Janete Gontijo de Deus e Francisco Emidio de Souza; IV. autorizar o arquivamento dos autos e devolução dos apensos à origem. Às 16h45, o Conselheiro MANOEL DE ANDRADE ausentou-se do Plenário, deixando de participar do julgamento dos demais processos constantes da pauta da Sessão.

O Processo nº 12204/13, de relato da Conselheira ANILCÉIA MACHADO, de natureza administrativa, deixou de ser apreciado, nesta data, por falta de quorum qualificado.

O Senhor Presidente, nos processos incluídos na pauta desta assentada em que constam seu impedimento/suspeição, presidiu a sessão com esteio no § 19 do art. 63 do RI/TCDF.

Encerrada a fase de julgamento de processos, o Senhor Presidente convocou Sessão Extraordinária, realizada em seguida, para que o Tribunal apreciasse, na forma do disposto no art. 97, parágrafo 1º, da LO/TCDF, matéria sigilosa.

Nada mais havendo a tratar, às 17h45, a Presidência declarou encerrada a sessão. E, para constar, eu, OLAVO FELICIANO MEDINA, Secretário das Sessões, lavrei a presente ata - contendo 92 processos- que, lida e achada conforme, vai assinada pelo Presidente, Conselheiros, Conselheiro-Substituto e representante do Ministério Público junto à Corte.

INÁCIO MAGALHÃES FILHO - MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO - ANTONIO RENATO ALVES RAINHA – ANILCÉIA LUZIA MACHADO – PAULO TADEU VALE DA SILVA – JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS - DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUE

ANEXO DA ATA 4593

SESSÃO ORDINÁRIA DE 25.04.2013

Processo nº: 14.083/12

Origem: Câmara Legislativa do Distrito Federal

Assunto: Acompanhamento de Gestão Fiscal

Ementa: Acompanhamento de Gestão Fiscal. CLDF. 3º quadrimestre de 2012. Exame de conformidade com os art. 42, 54 e 55 da Lei de Responsabilidade Fiscal. Cumprimento do limite de despesa com pessoal, de acordo com a Decisão nº 4.056/09. Edição de Projeto de Lei em possível descumprimento ao art. 21, parágrafo único, da LRF.

Secretaria de Macroavaliação da Gestão Pública propõe que se considere a publicação do RGF em conformidade com os dispositivos da LRF que indica, bem como que sejam requeridos esclarecimentos sobre a apresentação de projeto de lei que infringiria o parágrafo único do art. 21 da Lei Complementar nº 101/00.

Voto parcialmente convergente. Inocorrência de violação ao art. 21 da LRF.

RELATÓRIO

Em exame, nestes autos, o Relatório de Gestão Fiscal – RGF da Câmara Legislativa do Distrito Federal – CLDF, referente ao 3º quadrimestre de 2012. O objetivo é aferir se os critérios adotados na sua elaboração estão em conformidade com as disposições da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF), em especial os arts. 42, 54 e 55, bem assim com as decisões desta Corte e demais normas pertinentes ao tema.

Tratando-se, também, de RGF relativo ao final de mandato do titular do Poder Legislativo do Distrito Federal, examina-se, ainda, a conformidade com o art. 21, parágrafo único, da LRF. A Secretaria de Macroavaliação da Gestão Pública assim examina a matéria:

I – Prazo de Publicação do RGF

3. Embora o RGF da Câmara Legislativa tenha sido publicado no Diário Oficial do Distrito Federal - DODF de 06.02.13 (fls. 42/43), ou seja, com sete dias de atraso em relação ao prazo definido no § 2º do art. 55 da LRF, esse foi publicado primeiramente no Diário da Câmara Legislativa – DCL de 31.01.2012 (fls. 40/41) e no sítio web da CLDF em 31.01.2013, logo, com um dia de atraso em relação ao prazo definido pela LRF. Portanto, o fato pode ser relevado, em razão da ausência de prejuízo à transparência e ao controle almejados pela LRF.

II – Despesas com Pessoal

4. A despesa total com pessoal da CLDF apurada no período de janeiro a dezembro de 2012 totalizou R\$ 211,2 milhões, representando 1,48% da Receita Corrente Líquida – RCL relativa ao mesmo período considerado, percentual inferior aos limites fixados pela LRF.

5. O quadro elaborado pelo setor de contabilidade da CLDF que evidencia tais números, tal como publicado no DODF (fls. 42/43), apresenta uma inconsistência no registro dos valores inscritos em Restos a Pagar Não Processados no valor de R\$ 1.018.916,57 a menor. Embora essa inconsistência não altere os números finais, pois se refere a contas que podem ser abatidas como “Despesas Não Computadas”, optou-se por apresentar abaixo o quadro corrigido por este Serviço de Gestão Fiscal – SEGEF:

6. Relevando-se a inconsistência apontada, visto que esta não altera a apuração dos limites preconizados pela LRF, temos que a forma e o conteúdo apresentados pelo demonstrativo publicado pela CLDF apresentam-se em conformidade com as exigências contidas na LRF e em decisões desta Corte, bem assim com os dados registrados na contabilidade do órgão, disponível no Sistema Integrado de Gestão Governamental do Distrito Federal - Siggo.

III – Disponibilidade Financeira e Restos a Pagar

7. Os resultados publicados (fls. 42/43) mostraram-se superavitários. Novamente, foram detectadas pequenas inconsistências nas tabelas publicadas, agora naquelas referentes ao Fundo de Assistência à Saúde da Câmara Legislativa – FASCAL, inconsistências essas no lançamento de valores em rubricas incorretas, mas que não afetam a análise do resultado final. Foi detectada, também, uma pequena inconsistência nos valores lançados a título de “Restos a Pagar Não-Processados” nos quadros publicados para os resultados da CLDF, no valor de R\$ 128,99.

8. Ressalta-se, ainda, que o RGF em análise não apresentou demonstrativo de disponibilidade de caixa para a Fundação Câmara Legislativa – FUNCAL (fls.59/60). Muito embora tal entidade esteja em processo de extinção, consta nos balancetes obtidos pelo Siggo o valor de R\$ 247,6 mil em conta bancária, que não foram considerados no computo da disponibilidade financeira líquida. Entretanto, esse valor se refere a “Repasse a Maior a Devolver”, portanto, não alterando o valor final da disponibilidade financeira líquida.

9. De outra parte, apresentamos a seguir as tabelas resumo da disponibilidade financeira e dos restos a pagar da CLDF, da FUNCAL e do FASCAL, preparadas por este SEGEF, com os valores obtidos pelo Siggo:

IV – Disposições do art. 42 da LRF

10. Tendo em vista que o RGF em análise abrange o período dos dois últimos quadrimestres do mandato do Presidente da CLDF, cabe a análise do cumprimento do disposto no art. 42 da LRF.

11. O Demonstrativo Simplificado do Relatório de Gestão Fiscal, conforme modelo sugerido pelo Manual de Demonstrativos Fiscais de 2012 – MDF, da Secretaria do Tesouro Nacional - STN, consolida as informações dos Demonstrativos de Despesa com Pessoal e dos Restos a Pagar, permitindo uma verificação preliminar:

12. Como demonstrado no quadro, houve Suficiência Financeira antes da inscrição em Restos a Pagar Não-Processados de R\$ 44,2 milhões, constando a inscrição em Restos a Pagar Não-Processados no total de R\$ 23,8 milhões, o que atenderia ao comando do art. 42 da LRF.

13. Segundo o entendimento deste Tribunal de Contas, expresso pela Decisão 2520/2007 (fls. 44/45), para fins do art. 42 da LRF, a obrigação de despesa “surge com a celebração, o aditamento ou prorrogação do contrato ou instrumento congêneres”.

14. Enfatiza ainda essa Decisão que “a assunção de obrigação sem a correspondente emissão de Nota de Empenho, bem como a anulação/cancelamento do documento, cujos compromissos permaneçam vigentes, caracteriza contratação de despesa sem autorização orçamentária, devendo os respectivos valores serem acrescidos ao montante inscrito em Restos a Pagar, para fins de verificação do cumprimento do art. 42 da LRF”

15. Logo, segundo esse entendimento, para fins de verificação do pleno atendimento ao art. 42 da LRF, além da simples comparação entre os valores inscritos em Restos a Pagar Não-Processados - RPNP e a Suficiência Financeira antes dessa inscrição, devemos ainda certificar se todas as obrigações de despesa adquiridas a partir de maio de 2012 e com parcelas a serem pagas no exercício seguinte estão devidamente registradas nos RPNP, pelo valor da obrigação de despesa empenhada no período. E ainda, se tal obrigação assumida não superou a disponibilidade financeira no período, consideradas todas as demais despesas compromissadas da competência do exercício.

16. O quadro abaixo, obtido por meio de informações do sistema Siggo, apresenta os contratos firmados ou prorrogados entre maio e dezembro de 2012, com obrigações de despesa da CLDF para o exercício seguinte:

17. A diferença entre os valores contratados e os valores empenhados ao final do período se deve ao cancelamento de empenhos referentes a parcelas a serem executadas em períodos subsequentes. De se observar que não existe a obrigação de empenhar o valor total contratado, devendo o empenho se restringir às parcelas de competência do próprio exercício.

18. Como demonstrado no quadro anterior, os compromissos assumidos a partir de maio de 2012, com parcelas vigentes que extrapolam o final do mandato em dezembro de 2012, e que foram empenhados e não pagos no período em análise foram devidamente registrados em RPNP, havendo uma pequena diferença (R\$ 128,99 a menor) que pode ser relevada, em face do montante total. O valor total das obrigações financeiras assumidas e empenhadas no período (R\$ 12,8 milhões), acrescido das demais obrigações financeiras empenhadas e não pagas no período (totalizando R\$ 23,8 milhões) não superou a disponibilidade de caixa (R\$ 44,2 milhões). Ao final, apurou-se suficiência financeira (Disponibilidade de Caixa Líquida) no valor de R\$ 20,4 milhões.

19. Conclui-se que o art. 42 da LRF e as Decisões do TCDF relativas a esse tema foram plenamente atendidos no RGF analisado.

V – Disposições do art. 21, parágrafo único, da LRF

20. Dispõe o parágrafo único do artigo 21 da LRF que “é nulo de pleno direito o ato de que resulte aumento da despesa com pessoal expedido nos cento e oitenta dias anteriores ao final

de mandato do titular do respectivo Poder ou órgão referido no art. 20”, englobando, portanto, o ato do Presidente da CLDF que se enquadre nessa restrição.

21. A data relativa aos 180 dias de final de mandato, em 2012, corresponde a 3 de julho de 2012.

22. O Projeto de Lei Nº 1.208/2012 (fls. 46/55), de autoria da Mesa Diretora da Câmara Legislativa do Distrito Federal, propondo alterações nos dispositivos da Lei nº 4.342, de 22 de junho de 2009, que institui o plano de cargos, carreira e remuneração dos servidores da CLDF, foi editado em setembro de 2012, portanto dentro do período de vedação da LRF.

23. Tal Projeto de Lei previu ainda a incorporação de gratificações e aumento nos vencimentos dos cargos efetivos da CLDF que, na análise de seus impactos financeiros, em atendimento aos art. 16 e art. 17 da LRF, projetam um aumento gradual de despesas com pessoal (fl. 49), tanto em termos absolutos quanto em relação à RCL.

24. O Projeto de Lei em questão teve sua redação final aprovada em 23 de outubro de 2012 (fl. 56), gerando a Lei 5.012/2013, assinada em 02 de janeiro de 2013 (fls. 57/58).

25. Este E. Tribunal já se posicionou em caso similar, no processo nº 569/03, tendo entre os jurisdicionados afetados a própria CLDF. Nesse Processo se discutiu, entre outros pontos, a legalidade da edição, dentro do período de vedação do art. 21, parágrafo único da LRF, das Resoluções CLDF nº 189/02 e nº 190/02, que previam aumento de gastos com pessoal. Foram proferidas as Decisões nº 3330/2003 (fls. 61/62), nº 3340/2005 (fl. 63) e nº 6433/2005 (fls. 64/65), considerando que efetivamente essas Resoluções descumpriram o disposto na LRF.

26. Na apreciação do Processo nº 569/03, o E. Plenário, em sua Decisão nº 6433/2005 (fl. 64), se posicionou no sentido de que:

“(…)

II -

(omissis.)

o alegado cumprimento dos arts. 16 e 17 da LC 101/00 e a observância dos limites legais, estabelecidos como percentuais da Receita Corrente Líquida, não afastam ou justificam o descumprimento do parágrafo único do art. 21 da LRF quando da edição das Resoluções CLDF nºs 189/03 e 190/03, pois essas normas aumentaram a despesa total com pessoal e foram editadas no período de vedação;

“

VI – Conclusões e Sugestões

27. O Relatório de Gestão Fiscal da CLDF relativo ao 3º quadrimestre de 2012 foi publicado em conformidade com as disposições contidas nos art. 54 e 55 da LRF, ressalvados o atraso de um dia na sua publicação, bem como a presença de pequenas inconsistências apresentadas nos demonstrativos publicados da CLDF e do FASCAL. Ausente, ainda, o demonstrativo de disponibilidades de caixa da FUNCAL.

28. Tais fatos podem ser relevados, tendo em vista que o erro é de pequena monta, não alterando as conclusões sobre o atendimento aos artigos referidos da LRF e o fato de os resultados se mostrarem superavitários. O atraso ocorrido na publicação não foi suficiente para comprometer a transparência e o controle almejados pela LRF.

29. Também pelo fato de não alterar o valor da disponibilidade financeira final, o não lançamento dos valores do balancete da FUNCAL no cálculo da disponibilidade financeira pode ser relevado. Entretanto, sugere-se para atendimento às boas práticas contábeis, que nos relatórios futuros tais valores constem, até efetiva extinção desses ou regularização dos lançamentos no Siggo.

30. A despesa líquida com pessoal da CLDF apurada ao final do 3º quadrimestre de 2012 alcançou 1,48% da Receita Corrente Líquida, percentual inferior a todos os limites fixados pela LRF.

31. A análise dos Demonstrativos evidencia que o disposto no art. 42 da LRF foi atendido plenamente.

32. O Projeto de Lei Nº 1.208/2012 da CLDF, que gerou a Lei 5.012/2013, foi expedido no período de vedação da LRF, em setembro de 2012, e previu aumento de despesas de pessoal, podendo, portanto, ser enquadrado na restrição do art. 21, parágrafo único, da LRF.

O órgão técnico sugeriu que o eg. Plenário:

I. tome conhecimento:

a) do Relatório de Gestão Fiscal da Câmara Legislativa do Distrito Federal – CLDF, referente ao 3º quadrimestre de 2012, publicado no DODF de 06.02.13 (fls. 42/43);

b) do Roteiro de Acompanhamento e Análise do RGF da Câmara Legislativa do Distrito Federal, relativo ao 3º quadrimestre de 2012 (fls. 89/92);

c) da presente Informação;

II. releve o atraso de um dia ocorrido na publicação do RGF em referência, bem como as inconsistências encontradas no preenchimento das tabelas de Demonstrativo de Despesas com Pessoal da CLDF e nas tabelas de Demonstrativo de Disponibilidade de Caixa e Demonstrativo de Restos a Pagar do FASCAL, pelos motivos apontados na instrução;

III. determine à CLDF para que:

a) nos RGF a serem elaborados no futuro constem os dados do balancete da FUNCAL até a efetiva extinção dos direitos e obrigações constantes no Siggo;

b) no prazo de 30 (trinta) dias, apresente os esclarecimentos sobre a apresentação do Projeto de Lei nº 1208/2012 no período de vedação estabelecido no parágrafo único do art. 21 da Lei Complementar nº 101/2000, que considera nulo de pleno direito o ato de que resulte aumento da despesa com pessoal expedido nos cento e oitenta dias anteriores ao final de mandato, bem como sobre a promulgação da respectiva Lei resultante de tal projeto, procedida pela nova Mesa Diretora empossada;

IV. considere a publicação do Relatório de Gestão Fiscal da Câmara Legislativa do Distrito Federal, relativo ao 3º quadrimestre de 2012, em conformidade com o art. 42 e em conformidade parcial com as disposições constantes dos art. 54 e 55 da Lei Complementar nº 101/00,

em razão das ressalvas apontadas nesta Informação, bem assim como cumprido o limite de gastos com pessoal no período analisado;

V. autorize o retorno dos autos ao Serviço de Gestão Fiscal para providências pertinentes.

É o relatório.

VOTO

Em exame, nos autos, o Relatório de Gestão Fiscal – RGF da Câmara Legislativa do Distrito Federal – CLDF, referente ao 3º quadrimestre de 2012.

Entre as propostas da unidade técnica está a de considerar a publicação do Relatório de Gestão Fiscal ora examinado em conformidade com o art. 42 e em conformidade parcial com os arts. 54 e 55 da Lei Complementar nº 101/00, em razão das ressalvas que aponta.

Em relação ao art. 42, apurou-se a existência de disponibilidade de caixa líquida no valor de R\$ 20,4 milhões, o que atende ao dispositivo, que veda:

[...] ao titular de Poder ou órgão referido no art. 20, nos últimos dois quadrimestres do seu mandato, contrair obrigação de despesa que não possa ser cumprida integralmente dentro dele, ou que tenha parcelas a serem pagas no exercício seguinte sem que haja suficiente disponibilidade de caixa para este efeito.

Por outro lado, o art. 54 dispõe que será emitido quadrimestralmente o relatório de gestão fiscal, devidamente assinado pelas autoridades competentes.

O art. 55, ademais, enumera as informações que deverão constar desse relatório, o que restou atendido pela jurisdicionada, exceto:

□ pela constatação de inconsistência nos valores de restos a pagar não processados, que a instrução considera irrelevante, conquanto não altere a apuração dos limites preconizados pela LRF;

□ pela ausência de demonstrativo de disponibilidade de caixa para a Fundação Câmara Legislativa – FUNCAL, fato que não altera o valor final da disponibilidade financeira líquida. O órgão técnico considera, além disso, cumprido o limite de gastos com pessoal nesse período, que representou 1,48% da Receita Corrente Líquida – RCL, abaixo do limite estipulado pela LRF.

Não comungo, porém, com o entendimento de que teria sido descumprido o art. 21, parágrafo único, da LRF, que estabelece que “[...] é nulo de pleno direito o ato de que resulte aumento da despesa com pessoal expedido nos cento e oitenta dias anteriores ao final de mandato do titular do respectivo Poder ou órgão referido no art. 20”.

A instrução afirma que:

22. O Projeto de Lei Nº 1.208/2012 (fls. 46/55), de autoria da Mesa Diretora da Câmara Legislativa do Distrito Federal, propondo alterações nos dispositivos da Lei nº 4.342, de 22 de junho de 2009, que institui o plano de cargos, carreira e remuneração dos servidores da CLDF, foi editado em setembro de 2012, portanto dentro do período de vedação da LRF.

Data venia desse entendimento, entendo que o ato que implica aumento de despesa com pessoal não é o projeto de lei, mas a lei propriamente dita, editada já no ano seguinte.

Observa-se, a partir do projeto de lei, que o objeto da instauração do processo legislativo é a proposição de alterações no plano de cargos, carreira e remuneração dos servidores da CLDF, prevenindo-se a incorporação de gratificações e aumento nos vencimentos dos cargos efetivos. Não se trata de reposição de perdas, pois esta decorre de fixação de índices que permitam recompor o valor real da remuneração, mas de sua efetiva alteração.

Daí incide a previsão do art. 37, inciso X, da Constituição Federal, que estabelece que:

X - a remuneração dos servidores públicos e o subsídio de que trata o § 4º do art. 39 somente poderão ser fixados ou alterados por lei específica, observada a iniciativa privativa em cada caso, assegurada revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices; [...] [grifei] A despesa, de per si, como se lê do inciso supra, decorre de lei formal específica e não de tramitação de projeto de lei no órgão legislativo. Tanto é assim que o projeto de lei pode ser arquivado por falta de aprovação ou vetado pelo Chefe do Poder Executivo, impedindo que a concretização da despesa pública. Somente a lei vigente pode propiciar alteração nas carreiras do serviço público, impactando assim o orçamento estatal.

Caso diverso é o precedente apontado pelo órgão técnico – Processo nº 569/03 – pois as Resoluções CLDF nºs 189/02 e 190/02 foram efetivamente promulgadas dentro do período de vedação, ou seja, em 04.12.02, data em que passaram a produzir efeitos.

No caso em apreço, porém, o Projeto de Lei nº 1.208/2012 permaneceu no plano das intenções até 02.01.13, data da vigência da Lei nº 5.012/13 que decorreu de sua aprovação.

De fato, a própria lei de responsabilidade fiscal tem em seu âmago a busca de equilíbrio entre receita e despesa e, por isso, veda a criação de despesa que possa influenciar o resultado das eleições, com resultados funestos para o erário. Nesse diapasão, a lei publicada no ano seguinte já não possui esse viés e, portanto, não está abarcada na vedação do art. 21, parágrafo único, da LRF, pois a geração de despesa não ocorreu no período proibido.

Por essa mesma razão, a Informação nº 12/2003, redigida nos autos do citado Processo nº 569/03, trata as leis e os atos normativos vigentes como marco para aferição do eventual óbice do art. 21, parágrafo único, precitado.

Deixo, portanto, de acolher esta parte das proposições da unidade técnica.

Assim, acompanho em parte a instrução e VOTO no sentido de que o eg. Tribunal:

I - tome conhecimento:

a) do Relatório de Gestão Fiscal da Câmara Legislativa do Distrito Federal – CLDF, referente ao 3º quadrimestre de 2012, publicado no DODF de 06.02.13;

b) do Roteiro de Acompanhamento e Análise do RGF da Câmara Legislativa do Distrito Federal, relativo ao 3º quadrimestre de 2012;

c) da Informação nº 01/2013-SEGEF;

II - releve o atraso de um dia ocorrido na publicação do RGF em referência, bem como as

inconsistências encontradas no preenchimento das tabelas de Demonstrativo de Despesas com Pessoal da CLDF e nas tabelas de Demonstrativo de Disponibilidade de Caixa e Demonstrativo de Restos a Pagar do FASCAL, pelos motivos apontados na instrução;

III - determine à CLDF que nos futuros relatórios de gestão fiscal deverão constar os dados do balancete da FUNCAL até a efetiva extinção dos direitos e obrigações constantes no SIGGO;

IV - considere a publicação do Relatório de Gestão Fiscal da Câmara Legislativa do Distrito Federal, relativo ao 3º quadrimestre de 2012, em conformidade com o art. 42 e em conformidade parcial com as disposições constantes dos arts. 54 e 55 da Lei Complementar nº 101/00, em razão das ressalvas apontadas na instrução, bem assim como cumprido o limite de gastos com pessoal no período analisado;

V - autorize o retorno dos autos ao Serviço de Gestão Fiscal para providências pertinentes.

Sala das Sessões, 25 de abril de 2013.

ANILCÉIA MACHADO

Conselheira-Relatora

ACÓRDÃO Nº 084/2013

Ementa: Dispensa de Licitação. SLU/DF. Prestação dos serviços de operação e manutenção do Aterro do Jóquei. Improcedência das razões de justificativa. Aplicação de multa. Recolhimento do valor da multa aplicada. Quitação ao responsável.

Processo nº 28.691/11

Nome: Carlos Vítor Duboc Bahia.

Órgão: Serviço de Limpeza Urbana do Distrito Federal – SLU.

Relatora: Conselheira Anilcéia Machado.

Unidade Técnica: Secretaria de Acompanhamento.

Representante do MPJTDF: Procuradora Márcia Ferreira Cunha Farias

Vistos, relatados e discutidos os autos, considerando as conclusões da Unidade Técnica, acordam os Conselheiros, nos termos do VOTO proferido pela Relatora, no sentido de dar quitação ao responsável indicado, com fundamento nos arts. 24 e 28 da Lei Complementar nº 1/94, em face do pagamento da multa que lhe foi aplicada, no valor de R\$ 1.169,80 (hum mil, cento e sessenta e nove reais e oitenta centavos), por meio da Decisão nº 470/13 e Acórdão nº 028/13, conforme DAR juntado à fl. 391.

Ata da Sessão Ordinária nº 4593, de 25.04.2013

Presentes os Conselheiros Manoel de Andrade, Renato Rainha, Anilcéia Machado e Paulo Tadeu e o Conselheiro-Substituto José Roberto de Paiva Martins.

Decisão tomada por maioria.

Representante do MPJTDF presente: Procurador-Geral Demóstenes Tres Albuquerque.

INÁCIO MAGALHÃES FILHO, Presidente; ANILCÉIA LUZIA MACHADO, Conselheira-Relatora; DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUE, Procurador-Geral do Ministério Público junto ao TCDF.

ACÓRDÃO Nº 085/2013

Ementa: Contratação direta por emergência. Irregularidades. Decisão nº 4.053/2011. Audiência. Apresentação de razões de justificativa. Exame. Aplicação de Multa.

Processo-TCDF: nº 10.806/2011

Nomes/Função: Srs. GIBRAIL NABIH GEBRIM, então Chefe da Unidade de Administração Geral, e JOSÉ LUIZ DA SILVA VALENTE, então Secretário de Estado de Educação.

Jurisdicionada: Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal.

Relator: Conselheiro ANTONIO RENATO ALVES RAINHA.

Unidade Técnica: Secretaria de Acompanhamento.

Representante do MPJTDF: Procuradora Cláudia Fernanda de Oliveira Pereira

Síntese das irregularidades apuradas: grave infração aos artigos 2º, 24, inciso IV, 38, inciso VI, e 62 todos da Lei nº 8.666/1993.

Valor individual da multa aplicada: R\$ 6.250,00 (seis mil, duzentos e cinquenta reais).

Vistos, relatados e discutidos os autos, tendo em vista as conclusões da Unidade Técnica, acordam os Conselheiros, nos termos do voto proferido pelo Relator, em:

I - no mérito, improcedentes as alegações ofertadas em razão da alínea “a” e procedentes as apresentadas em atenção à alínea “b” do Item II da Decisão nº 4.053/2011;

II - em consequência, com fundamento no artigo 57, inciso II, da Lei Complementar nº 01/1994, c/c artigo 182, inciso I, do Regimento Interno deste Tribunal, fixar multa individual, no valor de R\$ 6.250,00 (seis mil, duzentos e cinquenta reais), aos responsáveis acima indicados;

III - fixar o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da correspondente notificação, para que os responsáveis comprovem, perante este Tribunal, o recolhimento das referidas quantias ao Tesouro do Distrito Federal, nos termos do artigo 186 do Regimento Interno desta Corte, atualizadas monetariamente até a data do efetivo recolhimento, caso este ocorra após o referido prazo, nos termos do artigo 59 da Lei Complementar nº 01/1994;

IV - autorizar, desde logo, a cobrança judicial da dívida, nos termos do artigo 29, inciso II, da Lei Complementar nº 01/1994, caso a medida prevista no item anterior não surta o efeito esperado, ocasião em que a Unidade Técnica deverá encaminhar ao Ministério Público de Contas do Distrito Federal a documentação pertinente para adoção das providências previstas no artigo 99, inciso III, do Regimento Interno desta Corte.

Ata da Sessão Ordinária nº 4593, de 25.04.2013.

Presentes os Conselheiros Manoel de Andrade, Renato Rainha, Anilcéia Machado e Paulo Tadeu e o Conselheiro-Substituto José Roberto de Paiva Martins.

Decisão tomada por maioria.

Representante do MPJTCDF presente: Procurador-Geral Demóstenes Tres Albuquerque. INÁCIO MAGALHÃES FILHO, Presidente; ANTONIO RENATO ALVES RAINHA, Conselheiro-Relator; DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUE, Procurador-Geral do Ministério Público junto ao TCDF.

ACÓRDÃO Nº 086/2013

Ementa: Tomada de Contas Especial. Pagamento de indenização de transporte em razão da passagem para a inatividade de militar do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal – CBMDF. Constatação de ato doloso. Citação. Defesas consideradas improcedentes. Revelia. Contas julgadas IRREGULARES. Imputação de débito aos responsáveis e inabilitação para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança no âmbito da Administração do Distrito Federal.

Processo TCDF nº: 15.999/2011

Apenso nº: 010.001.488/2006

Nome/Função: SBM/1 Ref. Geraldo Magela Mendes (militar beneficiário da indenização de transporte) e Cel QOBM R.Rm Marco Antônio Chagas (à época, Diretor de Inativos e Pensionistas).

Órgão/Entidade: Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal – CBMDF.

Relator: Conselheiro Paulo Tadeu

Unidade Técnica: Secretaria de Contas

Representante do MPJTCDF: Procuradora Márcia Farias

Impropriedades apuradas: i) inobservância de normas legais/regulamentares que regem a matéria referente à concessão e ao pagamento de indenização de transporte em razão da passagem para a inatividade de militar do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal – CBMDF, em especial, a Portaria CBMDF nº 23/1995 e o Decreto Federal nº 986/93 (aplicável ao caso em exame tendo por base o Decreto Distrital nº 16.529/95); ii) tentativa fraudulenta de comprovação pelo militar de uma situação inexistente junto à Administração Pública, com o intuito de regularizar o recebimento do benefício indevido, configurando má-fé do beneficiário e prática de ato doloso; iii) conduta omissiva identificada na TCE em apreço pelos dirigentes da Corporação.

Vistos, relatados e discutidos os autos, tendo em conta as conclusões da unidade técnica e do Ministério Público junto a esta Corte, acordam os Conselheiros, nos termos do voto proferido pelo Relator deste feito, em:

I – com fundamento nos arts. 17, inciso III, alíneas “b” e “d”, e 20 da Lei Complementar nº 01, de 9 de maio de 1994, julgar irregulares as contas em apreço, bem como determinar a adoção das providências cabíveis, nos termos dos arts. 24, inciso III, e 26 do mesmo diploma legal; II – condenar os responsáveis indicados a recolherem, solidariamente, aos cofres do Distrito Federal, o valor de R\$ 105.100,37 (cento e cinco mil, cem reais e trinta e sete centavos), apurado em 27/09/12), atualizado monetariamente até a data do efetivo ressarcimento (com incidência de juros de mora), em razão das irregularidades identificadas nestes autos e no Apenso nº 010.001.488/2006;

III – fixar o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da correspondente notificação, para que os responsáveis comprovem, perante este Tribunal, o recolhimento da referida quantia ao Tesouro do Distrito Federal, nos termos do art. 186 do Regimento Interno do TCDF, atualizada monetariamente até a data do efetivo recolhimento, nos termos da Lei Complementar nº 435/01;

IV – inabilitar o SBM/1 Ref. Geraldo Magela Mendes, por um período de 5 (cinco) anos, para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança no âmbito da Administração do Distrito Federal, nos termos do art. 60 da LC nº 01/94;

V – autorizar, desde logo, a cobrança judicial do débito, nos termos do art. 29, inciso II, da Lei Complementar nº 01/94, caso a medida prevista no item III não surta o efeito esperado.

Ata da Sessão Ordinária nº 4593, de 25.04.2013

Presentes os Conselheiros Manoel de Andrade, Renato Rainha, Anilcélia Machado e Paulo Tadeu e o Conselheiro-Substituto José Roberto de Paiva Martins.

Decisão tomada por maioria.

Representante do MPJTCDF presente: Procurador-Geral Demóstenes Tres Albuquerque.

INÁCIO MAGALHÃES FILHO, Presidente; PAULO TADEU VALE DA SILVA, Conselheiro-Relator; DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUE, Procurador-Geral do Ministério Público junto ao TCDF.

ACÓRDÃO Nº 078/2013

Ementa: Tomada de Contas Especial. CEB Distribuição. Ausência de revisão contratual para refletir a redução de IPI. Exame de justificativas. Rejeição. Aplicação de multa.

Processo nº 2.003/10

Responsáveis: Paulo Victor Rada de Rezende e André Luis Vasconcellos Egler.

Órgão/Entidade: CEB Distribuição S/A

Relatora: Conselheira Anilcélia Machado

Unidade Técnica: Secretaria de Contas

Representante do MPJTCDF: Márcia Ferreira Cunha Farias

Síntese de impropriedades/falhas apuradas: ausência de revisão do contrato para refletir a redução do IPI sobre a venda de refrigeradores, de 15% (quinze por cento) para 5% (cinco por cento) nos preços contratados (Decreto nº 6.825/09; revogado pelo de nº 6.890/09).

Penalidades aplicadas aos responsáveis: multas individuais no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais), nos termos dos arts. 57, inciso II, da LC nº 01/04.

Vistos, relatados e discutidos os autos, considerando em parte a manifestação emitida pela unidade técnica do Tribunal e pelo Ministério Público, nos termos da Informação nº 208/2012 – 3ª Divisão de Contas e o que mais consta do processo, acordam os Conselheiros, nos termos do voto proferido pela Relatora, com fundamento nos arts. 57, inciso II, da LC nº 01/04, em aplicar aos responsáveis a penalidade acima indicada.

Ata da Sessão Extraordinária Reservada nº 861, de 23.04.2013

Presentes os Conselheiros Manoel de Andrade, Renato Rainha, Anilcélia Machado e Paulo Tadeu e o Conselheiro-Substituto José Roberto de Paiva Martins.

Decisão tomada por maioria.

Representante do MPJTCDF presente: Procurador-Geral Demóstenes Tres Albuquerque.

INÁCIO MAGALHÃES FILHO, Presidente; ANILCÉIA LUZIA MACHADO, Conselheira-Relatora; DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUE, Procurador-Geral do Ministério Público junto ao TCDF.

ACÓRDÃO Nº 079/2013

Ementa: Tomada de Contas Especial. CEB Distribuição. Ausência de revisão contratual para refletir a redução de IPI. Exame de justificativas. Rejeição. Determinação para recolhimento do débito.

Processo nº 2.003/10

Responsável: DANLUZ Indústria, Comércio e Serviço Ltda.

Órgão/Entidade: CEB Distribuição S/A

Relatora: Conselheira Anilcélia Machado

Unidade Técnica: Secretaria de Contas.

Representante do MPJTCDF: Márcia Ferreira Cunha Farias

Síntese de impropriedades/falhas apuradas: ausência de revisão do contrato para refletir a redução do IPI sobre a venda de refrigeradores, de 15% (quinze por cento) para 5% (cinco por cento) nos preços contratados (Decreto nº 6.825/09; revogado pelo de nº 6.890/09).

Débito imputado à responsável: R\$ 321.399,65 (trezentos e vinte e um mil, trezentos e noventa e nove reais e sessenta e cinco centavos).

Vistos, relatados e discutidos os autos, considerando a manifestação emitida pela unidade técnica do Tribunal e pelo Ministério Público, e o que mais consta do processo, acordam os Conselheiros, nos termos do voto proferido pela Relatora, com esteio no art. 13, § 1º, da Lei Complementar nº 01/94, em determinar à empresa citada no parágrafo 17 da Informação nº 47/2010-FT para, no prazo de 30 (trinta) dias, recolher o valor do débito solidário de R\$ 321.399,65 (trezentos e vinte e um mil, trezentos e noventa e nove reais e sessenta e cinco centavos, em valores de 2012), devidamente atualizado.

Ata da Sessão Extraordinária Reservada nº 861, de 23.04.2013

Presentes os Conselheiros Manoel de Andrade, Renato Rainha, Anilcélia Machado e Paulo Tadeu e o Conselheiro-Substituto José Roberto de Paiva Martins.

Decisão tomada por maioria.

Representante do MPJTCDF presente: Procurador-Geral Demóstenes Tres Albuquerque.

INÁCIO MAGALHÃES FILHO, Presidente; ANILCÉIA LUZIA MACHADO, Conselheira-Relatora; DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUE, Procurador-Geral do Ministério Público junto ao TCDF.

ACÓRDÃO Nº 100/2013

Ementa: Tomada de Contas Anual. Exercício de 2008. Contas julgadas regulares. Quitação plena aos responsáveis.

Processo TCDF nº: 27.132/09

Apenso nº: 040.001.686/09

Nome/Função/Período: Srs. Edgard Lourencini (Secretário de Estado – Respondendo, no período de 23.6 a 14.8.08) e João Raimundo de Oliveira (Secretário de Estado Respondendo, no período de 15.12 a 31.12.08)

Entidade: Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social e Transferência de Renda

Relator: Conselheiro, em Substituição, José Roberto de Paiva Martins

Unidade Técnica: Secretaria de Contas

Representante do Ministério Público: Procuradora Márcia Farias

Vistos, relatados e discutidos os autos, considerando a manifestação emitida pelo Controle Interno no seu Certificado de Auditoria e o que mais consta do processo, bem assim tendo em vista as conclusões da unidade técnica e do Ministério Público junto a esta Corte, acordam os Conselheiros, nos termos do VOTO proferido pelo Relator, JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS, com fundamento nos arts. 17, inciso I, e 24, inciso I, da Lei Complementar do DF nº 1, de 9 de maio de 1994, em julgar regulares as contas em apreço e dar quitação plena aos responsáveis indicados.

Ata da Sessão Ordinária nº 4590, de 16.04.13.

Presentes os Conselheiros Manoel de Andrade, Renato Rainha e Paulo Tadeu e o Conselheiro-Substituto José Roberto de Paiva Martins.

Ausente a Conselheira Anilcélia Machado.

Decisão tomada por maioria.

Representante do MPJTCDF presente: Procurador-Geral Demóstenes Tres Albuquerque.

INÁCIO MAGALHÃES FILHO, Presidente; JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS, Conselheiro-Substituto-Relator; DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUE, Procurador-Geral do Ministério Público junto ao TCDF.